



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — Nº 12

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1937

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES CONJUNTAS PARA APRECIACÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 2, 7, 8, 9 e 14 de março, 5, 6, 13, 18, 19 e 25 de abril do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais constantes da relação anexa.

Brasília, 1º de março de 1937

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS PARA APRECIACÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

Dia 2 de março, às 21,30:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 19-60 no Senado e nº 2.083-B-64 na Câmara, que regula o exercício da Odontologia;

Dia 7 de março, às 21,30:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.070-B-65 na Câmara e nº 141-66 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral de Goiás — o crédito suplementar de Cr\$ 116.946.200, para reforço das subconsignações orçamentárias que menciona;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.721-B-61 na Câmara e nº 188-66 no Senado, que ratifica a transferência gratuita, à Fundação Darcy Vargas, do terreno, acrescido de marinha, descrito no Decreto-lei nº 5.440, de 30 de abril de 1943;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.824-N-61, na Câmara e nº 156-66, no Senado, que dispõe sobre a nomeação e a admissão de servidores e empregados da União, das Autarquias e de outras entidades, e dá outras providências;

Dia 8 de março, às 21,30:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.259-C-60 na Câmara e nº 238-C6 no Senado, que institui o Código Nacional do Trânsito;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.676-B-51, na Câmara e nº 196-C6, no Senado, que autoriza a Rede Ferroviária Federal S.A. a ceder terreno à Sociedade de Pediatría, sediada em Recife, para construção de sua sede própria;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.000-B-61, na Câmara e 92-64, no Senado, que reconhece a profissão de Sociólogo e dá outras providências.

Dia 9 de março, às 21,30:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.231-B-65, na Câmara e 212-66, no Senado, que altera a denominação do Curso de Museus, do Museu Histórico Nacional, para Escola Nacional de Museologia Gustavo Barroso;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 50-B-63, na Câmara e nº 136-65, no Senado, que dispõe sobre a profissão de Nutricionista, regula o seu exercício e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.634-B-66 na Câmara e nº 138-66 no Senado, que concede isenção de tributos para aparelhos e equipamentos médico-hospitalares;

Dia 14 de março, às 21,30:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.653-B-66 na Câmara e nº 143-66 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-66 (C.N.), que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 19-66 (C.N.), que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria o Conselho de Desenvolvimento da Amazônia e dá outras providências;

Dia 5 de abril, às 21,30:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 18-65 (C.N.) que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais em favor da Região Amazônica e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.153-B-64, na Câmara e nº 116-66, no Senado, que prevê sobre o procedimento sumário para os crimes sujeitos à pena de multa ou de detenção até um ano e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 21-57, no Senado e nº 2.590-B-61, na Câmara, que regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes pessoais de transportes e a seus beneficiários e estabelece outras providências;

Dia 6 de abril, às 21,30:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 1.022-B-63, na Câmara e nº 321-65, no Senado, que dispõe sobre o salário-mínimo de menores e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.171-B-57, na Câmara e nº 24-63, no Senado, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.679-B-62, na Câmara e nº 132-61, no Senado, que promove ao posto imediato o militar que, em pleno serviço ativo, vier a faltar em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou na sustentação da ordem pública, ou em virtude de acidente em serviço.

Dia 13 de abril, às 21,30:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.903-A-66, na Câmara e nº 15-65, no Senado, que dispõe sobre o Estatuto da Pesca;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.859-A-65, na Câmara e 23-66, no Senado, que dispõe sobre a Política Econômica da Borracha, regula sua execução e dá outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.957-A-65, da Câmara e nº 97-61, no Senado, que dispõe sobre a aplicação da correção monetária, prevista na Lei nº 4.683, de 21 de junho de 1965, a todas as aplicações de que possa resultar a perda forçada de bens;

Dia 18 de abril, às 21,30:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.976-A-66 na Câmara e nº 270-65, no Senado, que altera sem aumento de despesas dotações do Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — consignadas na Lei nº 1.700, de 10 de dezembro de 1935;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 4.002-A-66, na Câmara e 322-65, no Senado, que reorganiza o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e dá outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.811-B-62 na Câmara e nº 102-65, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 700.000.000,00 para a instalação, organização e funcionamento do Estado do Acre e dá outras providências;

Dia 19 de abril, às 21,30:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.879-B-66, na Câmara e 7-67, no Senado, que retifica, sem ônus para a União, a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.876-B-66, na Câmara e 6-67, no Senado, que autoriza a abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$ 442.483.900, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região — destinado a atender, no corrente exercício, a dotações orçamentárias que especifica, consideradas insuficientes;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.861-66, na Câmara e nº 4-67, no Senado, que abre, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho — 1ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 31.446.000,00 para atender ao pagamento de vantagens incorporadas a juizes e funcionários aposentados do seu quadro de Pessoal;

Dia 25 de abril, às 21,30:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.862-B-66 na Câmara e nº 5-67, no Senado, que autoriza a abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Tra-

- balho da 1ª Região — para atender a despesa com o pagamento de salário-família a juizes e funcionários aposentados daquele Tribunal;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.451-66 na Câmara e nº 152-66, no Senado, que amplia o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências;
 - veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 23-66 (C.N.) que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal, aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1967

Aposenta Maria Tavares Barreto Ccêlho, Diretor, PL-1, do Quadro Anexo do Senado Federal.

Artigo único. É aposentada, de acordo com o artigo 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 345, item IV e 349, da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, com os proventos do cargo de Vice-Diretor-Geral, PL-3, a Diretoria, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria Tavares Barreto Ccêlho. Senado Federal, 2 de março de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1967

Publicada no D. C. N. de 26.1.67.

Republicada por ter saído com incorreções.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1967

Nomeia Myrtilles Nogueira para o cargo de Taquígrafo Revisor, PL-2. Artigo único. É nomeada, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Taquígrafo-Revisor, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Myrtilles Nogueira

Senado Federal, 25 de janeiro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1967

Publicada no D.C.N. de 2.2.67.

Republicada por ter saído com incorreções.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1967

Aposenta José Vicente de Oliveira Martins, Assessor Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É aposentado, de acordo com o art. 191, item I, § 3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 341, item III, e 349, da Resolução nº 6 de 1960, e a gratificação a que faz jus, o Assessor Legislativo, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Vicente de Oliveira Martins.

Senado Federal, em 1º de fevereiro de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 1ª SESSÃO, EM 2 DE MARÇO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

MENSAGENS

PRESIDÊNCIA DOS SRS. AURORA ANDRADE E NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena
Edmundo Levy
Sebastião Archer
Menezes Fimentel
Dinarte Mariz
Manoel Villagr
Ruy Carneiro
João Cleofas
José Ermirio
Rui Palmeira
Arnou de Melo
Leandro Maciel
Antônio Balbino
Josephat Marinho

Carlos Lindemberg
Eurico Rezende
Paulo Torres
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Mário Martins
Aurélio Vianna
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Filinto Müller
Ney Braga
Atilio Fontana
Daniel Krieger — (35)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,00
Ano	Cr\$	96,00
Exterior		
Ano	Cr\$	136,00

FUNCIÓNARIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	89,00
Ano	Cr\$	76,00
Exterior		
Ano	Cr\$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa do valores acompanhados do esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

O Sr. 2º Secretário procede procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, referentes a comunicações de vetos, nos seguintes termos:

MENSAGEM

Nº 135, de 1967

(Nº 148-67, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara nº 3.879-B-66 (no Senado nº 7-67), que "retifica, sem ônus para a União, a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966" por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expor: É princípio estabelecido na Constituição Federal o da anualidade do orçamento que faz com que a Lei de Meios tenha vigência limitada a um exercício financeiro, isto é, entre primeiro de janeiro e 31 de dezembro de um ano.

Decorre daí que não há possibilidade de se retificar a Lei Orçamentária de um exercício após seu encerramento, pelo simples fato de se estar tentando corrigir o que não mais existe.

Assim, qualquer alteração da Lei Orçamentária, por menos importante

que seja, só poderá ser realizada no exercício financeiro em que a mesma vige.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 2 de fevereiro de 1967.
H. Castello Branco.

PROJETO VETADO

Retifica, sem ônus para a União, a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica retificada a Lei número 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na forma abaixo:

4.00.00 — Ministério da Educação e Cultura
4.13.06 — Conselho Nacional de Serviço Social
Adenda B — Subvenções Ordinárias
06 — Ceará
Onde se lê

Causala
Escola de Iniciação Profissional Cordinariana — 100
Patronato Santa Maria — 200 e
Fortaleza
Fundação John Sanford — 18.000
Leta-se:

Causala
Escola de Iniciação Profissional Cordinariana — 9.100
Patronato Santa Maria — 9.200
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM

Nº 136, de 1967

(Nº 142-67, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara nº 3.476-B-66 (no Senado nº 6-67), que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 442.486.900 ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho — 5ª Região — destinado a atender, no corrente exercício, a dotações orçamentárias que especifica, consideradas insuficientes, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expor:

É princípio estabelecido na Constituição Federal o da anualidade do orçamento, que faz com que a Lei de

Meios tenha vigência limitada a um exercício financeiro, isto é, entre primeiro de janeiro e 31 de dezembro de um ano.

Decorre daí que não há possibilidade de se retificar a Lei Orçamentária de um exercício após seu encerramento, pelo simples fato de se estar tentando corrigir o que não mais existe.

Assim, qualquer alteração da Lei Orçamentária, por menos importante que seja, só poderá ser realizada no exercício financeiro em que a mesma vige.

Uma vez que as operações relativas ao exercício orçamentário de 1966, já se encontram encerradas, o projeto em pauta torna-se inviável por haver perdido sua oportunidade na vigência do exercício a que pertence.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 2 de fevereiro de 1967. — H. Castello Branco.

PROJETO VETADO

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 442.486.900 ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho — 5ª Região — destinado a atender, no corrente exercício, a dotações orçamentárias que especifica, consideradas insuficientes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 442.486.900 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos cruzeiros), em reforço às dotações orçamentárias vigentes (Lei nº 4.900, de 13-12-65), com a seguinte classificação:

Anexos:

3 — Poder Judiciário		
05 — Justiça do Trabalho		
06 — Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região		
Cat. Econ.		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesa do Castelo		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil	F	377.683.900
	V	43.200.000
		420.883.900
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Salário-Família		21.600.000
		442.486.900

Art. 2º O crédito de que trata a presente Lei será registrado no Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 137, de 1967

(Nº 150-67, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara nº 3.861-66 (no Senado, nº 4-67), que "abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho — 1ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 34.446.000, para atender ao pagamento de vantagens incorporadas a Juizes e funcionários aposentados do seu quadro de pessoal", por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expor:

É princípio estabelecido na Constituição Federal o da anualidade do orçamento, que faz com que a Lei de

exercício financeiro, isto é, entre primeiro de janeiro e 31 de dezembro de um ano.

Decorre daí que não há possibilidade de se retificar a Lei Orçamentária de um exercício após seu encerramento, pelo simples fato de se estar tentando corrigir o que não mais existe.

Assim, qualquer alteração da Lei Orçamentária, por menos importante que seja, só poderá ser realizada no exercício financeiro em que a mesma vige.

Uma vez que as operações relativas ao exercício orçamentário de 1966, já se encontram encerradas, o projeto em pauta torna-se inviável por haver perdido sua oportunidade na vigência do exercício a que pertence.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 2 de fevereiro de 1967. — H. Castello Branco.

PROJETO VETADO

Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho — 1ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 34.446.000, para atender ao pagamento de vantagens incorporadas a Juizes e funcionários aposentados do seu Quadro de Pessoal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 34.446.000 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil cruzeiros), para atender ao pagamento de vantagens incorporadas aos Juizes e funcionários aposentados do Quadro de Pessoal daquele Tribunal.

Art. 2º O crédito de que trata a presente Lei será registrado no Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 138, de 1967

(Nº 151-67, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara nº 3.862-B-66 (no Senado nº 5-67), que "autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000 ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para atender a despesa com o pagamento de salário-família a Juizes e funcionários aposentados daquele Tribunal", por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expor:

É princípio estabelecido na Constituição Federal o da anualidade do orçamento, que faz com que a Lei de Meios tenha vigência limitada a um exercício financeiro, isto é, entre primeiro de janeiro e 31 de dezembro de um ano.

Decorre daí que não há possibilidade de se retificar a Lei Orçamentária de um exercício após seu encerramento, pelo simples fato de se estar tentando corrigir o que não mais existe.

Assim, qualquer alteração da Lei Orçamentária, por menos importante que seja, só poderá ser realizada no exercício financeiro em que a mesma vige.

Uma vez que as operações relativas ao exercício orçamentário de 1966, já se encontram encerradas, o projeto em pauta torna-se inviável por haver perdido sua oportunidade na vigência do exercício a que pertence.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 2 de fevereiro de 1967. — H. Castello Branco.

PROJETO VETADO

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000 ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para atender a despesa com o pagamento de salário-família a Juizes e funcionários aposentados daquele Tribunal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário

— Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), à conta da verba seguinte:

Poder Judiciário — Anexo 5
5.05 — Justiça do Trabalho
0.5.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.

05.02.01 — Primeira Região
3.0.60 — Despesas Correntes
3.2.503 — Salário-Família

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 139, de 1967

(Nº 152-67, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara nº 3.451-66 (no Senado nº 152/66) que amplia o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em face das razões que passo a expor:

O projeto em apreço, ao reorganizar o quadro de pessoal e fixar novos níveis de vencimentos para os funcionários da Justiça do Trabalho da 8ª Região, cria novos ônus para o erário, num momento em que se envidam todos os esforços para a contenção dos gastos governamentais, além de estabelecer padrões de vencimentos incompatíveis com os princípios de administração do pessoal, colocando tais servidores em superioridade de tratamento, em relação aos funcionários do Poder Executivo, o que contraria o princípio da paridade na remuneração dos servidores dos Três Poderes da República, estabelecido pelo artigo 23 do Ato Institucional nº 2.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

— H. Castello Branco.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 3 de fevereiro de 1967. — H. Castello Branco.

PROJETO VETADO

Amplia o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, aprovado pela Lei número 409, de 25 de setembro de 1948, e alterado por leis subsequentes, passa a ser o constante da tabela anexa a esta Lei.

Parágrafo único. Os atuais cargos e funções do referido Quadro passam a ter os símbolos de vencimentos constantes da tabela anexa, ressalvadas as situações já constituídas em virtude de lei ou decisão judicial.

Art. 2º A atual função gratificada de Secretário do Presidente do Tribunal fica transformada em cargo isolado de provimento em comissão, com a mesma denominação, e será de livre escolha e nomeação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Art. 3º O cargo de Arquivista-Bibliotecário, criado por esta Lei, obrigará o seu titular ao desempenho das duas funções.

Art. 4º Os cargos de Servente, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, passarão a ser

isolados de provimento efetivo e terão a denominação de Auxiliar de Portaria.

Parágrafo único. Ficam extintos, no Quadro acima referido, os cargos de Servente símbolo PJ-7, enquadrando-se os demais no cargo a que se refere este artigo.

Art. 5º Os cargos isolados de provimento em comissão serão preenchidos por funcionários pertencentes ao Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, ressalvado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Os cargos de carreira e os isolados de provimento efetivo do Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 7º Os ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário

terão, pelo critério de merecimento, apurado na forma da legislação vigente, acesso à carreira de Oficial Judiciário e preencherão metade das vagas existentes na classe inicial desta carreira.

Art. 8º Aos Porteiros de Auditório poderão ser atribuídas outras funções além das específicas do cargo.

Art. 9º Aplica-se aos funcionários do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei deverão correr à conta dos créditos orçamentários do vigente exercício.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO Quadro do Pessoal

Número de Cargos	Especificação	Nível ou Símbolo
Cargos Isolados de Provimento em Comissão		
1	Diretor de Secretaria	PJ
1	Secretário do Presidente	PJ-1
2	Diretor de Serviço	PJ-2
4	Chefe de Seção	PJ-3
1	Chefe de Protocolo	PJ-4
Cargos Isolados de Provimento Efetivo		
5	Chefe de Secretaria	PJ-1
3	Chefe de Secretaria	PJ-2
1	Arquivista-Bibliotecário	PJ-3
8	Oficial de Justiça	PJ-8
1	Distribuidor	PJ-3
1	Contador	PJ-5
1	Contador-Auxiliar	PJ-7
1	Avaliador	PJ-7
1	Deposário	PJ-6
1	Almoxarife	PJ-6
9	Porteiro de Auditório	PJ-8
1	Motorista	PJ-12
10	Guarda Judiciário	PJ-12
1	Ascensorista	PJ-13
1	Zelador	PJ-10
20	Auxiliar de Portaria	PJ-12
Cargos de Carreira		
8	Oficial Judiciário	PJ-3
7	Oficial Judiciário	PJ-4
10	Oficial Judiciário	PJ-5
10	Auxiliar Judiciário	PJ-6
10	Auxiliar Judiciário	PJ-8
15	Auxiliar Judiciário	PJ-9

Câmara dos Deputados, em 30 de janeiro de 1967

MENSAGEM

Nº 140, de 1967

(Nº 156-67, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei no Congresso Nacional nº CN-23-66, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.

Incide o veto sobre os seguintes dispositivos que considero contrários ao interesse público:

1) O § 2º do art. 46 — O disposto no parágrafo 2º do art. 46 contraria a teoria da prova, porque admite, como verdadeira a simples alegação,

quando certidões ou exames não forem fornecidos ou realizados, dentro dos prazos fixados. Mas acontece que tais diligências, em regra, cabem a terceiros, que não o autor ou o réu, e estes não devem ser beneficiados, ou prejudicados, pela falta ou omissão de outrem, máxime, em se tratando de processo criminal. Aliás, o parágrafo 1º do mesmo art. 46 estabelece penas pecuniárias e a responsabilidade funcional para aqueles que não fornecerem as certidões ou não realizarem os exames determinados pelo juiz da causa, em prejuízo de outras diligências.

2) O art. 74 — Contém este artigo um privilégio concedido aos jornalistas para efeito da caracterização da reincidência. Esta significa a prática, pelo mesmo agente, de dois ou mais crimes, de mesma natureza ou de natureza diversa. No primeiro caso, te-

mos a reincidência específica, e no segundo a genérica. Aceitar-se o disposto neste artigo seria negar a doutrina, no que tange à reincidência genérica, que existe na hipótese prevista, mas que se pretende negar por simples disposição legal.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa as quais ora submeio à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília em 9 de fevereiro de 1967.

— H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Liberdade de Manifestação do Pensamento e da Informação

Art. 1º É livre a manifestação do pensamento e a procura o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.

§ 1º Não será tolerada a propaganda de guerra, de processos de subversão da ordem política e social ou de preconceitos de raça ou classe.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a espetáculos e diversões públicas, que ficarão sujeitos à censura, na forma da lei, nem na vigência do estado de sítio, quando o Governo poderá exercer a censura sobre os jornais ou periódicos e empresas de radiodifusão e agências noticiosas nas matérias atinentes aos motivos que o determinaram, como também em relação aos executores daquela medida.

Art. 2º É livre a publicação e circulação, no território nacional, de livros e de jornais e outros periódicos, salvo se clandestinos (art. 11), ou quando atentem contra a moral e os bons costumes.

§ 1º A exploração dos serviços de radiodifusão depende de permissão ou concessão federal, na forma da lei.

§ 2º É livre a exploração de empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias, desde que registradas nos termos do art. 8º.

Art. 3º É vedada a propriedade de empresas jornalísticas, sejam políticas ou simplesmente noticiosas, a estrangeiros e a sociedade por ações ao portador.

§ 1º Nem estrangeiros nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, poderão ser sócios ou participar de sociedades proprietárias de empresas jornalísticas, nem exercer sobre elas qualquer tipo de controle direto ou indireto.

§ 2º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das empresas jornalísticas caberão, exclusivamente, a brasileiros natos, sendo rigorosamente vedada qualquer modalidade de contrato de assistência técnica com empresas ou organizações estrangeiras, que lhes faculte, sob qualquer pretexto ou maneira, ter participação direta, indireta ou subreptícia, por intermédio de prepostos ou empregados, na administração e na orientação da empresa jornalística.

§ 3º A sociedade que explorar empresa jornalística poderá ter forma civil ou comercial, respeitadas as restrições constitucionais e legais relativas à sua propriedade e direção.

§ 4º São empresas jornalísticas, para os fins da presente lei, aquelas que editarem jornais, revistas ou outros periódicos. Equiparam-se as empresas jornalísticas, para fins de responsabilidade civil e penal, as que explorem serviços de radiodifusão e televisão e o agenciamento de notícias.

§ 5º Qualquer pessoa que emprestar seu nome ou servir de instrumento para violação do disposto nos parágrafos anteriores ou que emprestar seu nome para se ocultar o verdadeiro proprietário, sócio, responsável ou orientador intelectual ou administrativo das empresas jornalísticas, será punida com a pena de 1 a 3 anos de detenção e multa de 10 a 100 salários-mínimos vigentes na Capital do País.

§ 6º As mesmas penas serão aplicadas àquele em proveito de quem reverter a simulação ou que a houver determinado ou promovido.

Art. 4º Caberá exclusivamente a brasileiros natos a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa dos serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas, transmitidos pelas empresas de radiodifusão.

§ 1º É vedado às empresas de radiodifusão manter contratos de assistência técnica com empresas ou organizações estrangeiras, quer a respeito de administração, quer de orientação, sendo rigorosamente proibido que estas, por qualquer forma ou modalidade, pretexto ou expediente, mantenham ou nomeiem servidores ou técnicos que, de forma direta ou indireta, tenham intervenção ou conhecimento da vida administrativa ou da orientação da empresa de radiodifusão.

§ 2º A vedação do parágrafo anterior não alcança a parte estritamente técnica ou artística da programação e do aparelhamento da empresa.

Art. 5º As proibições a que se referem o § 2º do art. 3º e o § 1º de art. 4º não se aplicam aos casos de contrato de assistência técnica, com empresa ou organização estrangeira, não superior a seis meses e exclusivamente referente à fase de instalação e início de funcionamento de equipamento, máquinas e aparelhamento técnicos.

Art. 6º Dependendo de prévia aprovação do CONTEL qualquer contrato que uma empresa de radiodifusão pretenda fazer com empresa ou organização estrangeira, que possa, de qualquer forma ferir o espírito das disposições dos arts. 3º e 4º, sendo também proibidas quaisquer modalidades contratuais que de maneira direta ou indireta assegurem a empresas ou organizações estrangeiras participação nos lucros brutos ou líquidos das empresas jornalísticas ou de radiodifusão.

Art. 7º No exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação não é permitido o anonimato. Será, no entanto, assegurado e respeitado o sigilo quanto às fontes ou origem de informações recebidas ou recolhidas por jornalistas, radiorepórteres ou comentaristas.

§ 1º Todo jornal ou periódico é obrigado a estampar, no seu cabeçalho, o nome do diretor ou redator-chefe, que deve estar no gozo dos seus direitos civis e políticos, bem como indicar a sede da administração e do estabelecimento gráfico onde é impresso, sob pena de multa diária de, no máximo, um salário-mínimo da região, nos termos do art. 10.

§ 2º Ficará sujeito à apreensão pela autoridade policial todo impresso que, por qualquer meio, circular ou for exibido em público sem estampar o nome do autor e editor, bem como a indicação da oficina onde foi impresso, sede da mesma e data da impressão.

§ 3º Os programas de noticiário, reportagens, comentários, debates e entrevistas, nas emissoras de radiodifusão, deverão enunciar, no princípio e ao final de cada um, o nome do respectivo diretor ou produtor.

§ 4º O diretor ou principal responsável do jornal, revista, rádio e televisão manterá em livro próprio, que abrirá e rubricará em todas as folhas para exibir em juízo, quando para is-

so for intimado, o registro dos pseudônimos, seguidos da assinatura dos seus utilizantes, cujos trabalhos sejam ali divulgados.

CAPÍTULO II Do Registro

Art. 8.º Estão sujeitos a registro no cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas:

I — os jornais e demais publicações periódicas;

II — as oficinas impressoras de quaisquer naturezas, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas;

III — as empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas;

IV — as empresas que tenham por objeto o azequamento de notícias.

Art. 9.º O estudo de registro conterá as informações e será instruído com os documentos seguintes:

I — no caso de jornais ou outras publicações periódicas:

a) título do jornal ou periódico, sede da redação, administração e oficinas impressoras, esclarecendo, quanto a estas, se são próprias ou de terceiros, e indicando, neste caso, os respectivos proprietários;

b) nome, idade, residência e prova de nacionalidade do diretor ou redator-chefe;

c) nome, idade, residência e prova de nacionalidade do proprietário;

d) se propriedade de pessoa jurídica, exemplar do respectivo estatuto ou contrato social e nome, idade, residência e prova da nacionalidade dos diretores, gerentes e sócios da pessoa jurídica proprietária;

II — no caso de oficinas impressoras:

a) nome, nacionalidade, idade e residência do gerente e do proprietário, se pessoa natural;

b) sede da administração, lugar, rua e número onde funcionam as oficinas e denominação destas;

c) exemplar do contrato ou estatuto social, se pertencentes a pessoa jurídica;

III — no caso de empresas de radiodifusão:

a) designação da emissora, sede da sua administração e local das instalações do estúdio;

b) nome, idade, residência e prova de nacionalidade do diretor ou redator-chefe responsável pelos serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas;

IV — no caso de empresas noticiosas:

a) nome, nacionalidade, idade e residência do gerente e do proprietário, se pessoa natural;

b) sede da administração;

c) exemplar do contrato ou estatuto social, se pessoa jurídica.

Parágrafo único. As alterações em qualquer dessas declarações ou documentos deverão ser averbadas no registro no prazo de 8 (oito) dias.

Art. 10. A falta de registro das declarações exigidas no artigo anterior, ou de averbação da alteração, será punida com multa que terá o valor de meio a dois salários-mínimos da região.

§ 1.º A sentença que impuser a multa fixará prazo, não inferior a 20 dias, para registro ou alteração das declarações.

§ 2.º A multa será liminarmente aplicada pela autoridade judiciária, cobrada por processo executivo, mediante ação do Ministério Público, depois que, marcado pelo juiz, não for cumprido o despacho.

§ 3.º Se o registro ou alteração não for efetivado no prazo referido no § 1.º deste artigo, o juiz poderá impor nova multa, agravando-a de 50% (cinquenta por cento) toda vez que

seja ultrapassado de dez dias o prazo assinalado na sentença.

Art. 11. Considera-se clandestino o jornal ou outra publicação periódica não registrado nos termos do art. 9.º ou de cujo registro não constem o nome e qualificação do diretor ou redator e do proprietário.

CAPÍTULO III

Dos Abusos no Exercício da Liberdade de Manifestação do Pensamento e Informação

Art. 12. Aquêles que, através dos meios de informação e divulgação praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação ficarão sujeitos às penas desta Lei e responderão pelos prejuízos que causarem.

Parágrafo único. — São nulos de informação e divulgação, para os efeitos deste artigo, os jornais e outras publicações periódicas, os serviços de radiodifusão e os serviços noticiosos.

Art. 13. Constituem crimes na exploração ou utilização dos meios de informação e divulgação os previstos nos artigos seguintes.

Art. 14. Fazer propaganda de guerra, de processos para subversão da ordem política e social ou de preconceitos de raça ou classe:

Pena: De 1 a 4 anos de detenção.

Art. 15. Publicar ou divulgar:

a) segredo de Estado, notícia ou informação relativa a preparação da defesa interna ou externa do País, desde que o sigilo seja justificado como necessário, mediante norma ou recomendação prévia determinando segredo, confidência ou reserva;

b) notícia ou informação sigilosa de interesse da segurança nacional, desde que exista, igualmente, norma ou recomendação prévia determinando segredo, confidência ou reserva.

Pena: De 1 (um) a 4 (quatro) anos de detenção.

Art. 16. Publicar ou divulgar notícias falsas ou fatos verdadeiros truncados ou deturpados, que provoquem:

I — perturbação da ordem pública ou alarma social;

II — desconfiança no sistema bancário ou abalo de crédito de instituição financeira ou de qualquer empresa, pessoa física ou jurídica;

III — prejuízo ao crédito da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município;

IV — sensível perturbação na cotação das mercadorias e dos títulos imobiliários no mercado financeiro.

Pena: De 1 (um) a 6 (seis) meses de detenção, quando se tratar do autor do escrito ou transmissão incriminada e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) salários-mínimos da região.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, se o crime é culposos:

Pena: Detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos da região.

Art. 17. Ofender a moral pública e os bons costumes:

Pena: Detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa de 1 (um) a 20 (vinte) salários-mínimos da região.

Parágrafo único. Divulgar, por qualquer meio e de forma a atingir seus objetivos, anúncio, aviso ou resultado de loteria não autorizada, bem como de jogo proibido, salvo quando a divulgação tiver por objetivo inequívoco comprovar ou criticar a falta de repressão por parte das autoridades responsáveis:

Pena: Detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários-mínimos da região.

Art. 18. Obter ou procurar obter, para si ou para outrem, favor, dinheiro ou outra vantagem para não fazer ou impedir que se faça publicação,

transmissão ou distribuição de notícias:

Pena: Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa de 2 (dois) a 30 (trinta) salários-mínimos da região.

§ 1.º Se a notícia cuja publicação, transmissão ou distribuição se prometeu não fazer ou impedir que se faça, mesmo que expressada por desenho, figura, programa ou outras formas capazes de produzir resultados, for desabonadora da honra e da conduta de alguém:

Pena: Reclusão, de 4 (quatro), a 10 (dez) anos, ou multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) salários-mínimos da região.

§ 2.º Fazer ou obter que se faça, mediante paga ou recompensa, publicação ou transmissão que importe em crime previsto na Lei:

Pena: Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa de 2 (dois) a 30 (trinta) salários-mínimos da região.

Art. 19. Incitar a prática de qualquer infração as leis penais:

Pena: Um terço da prevista na lei para a infração provocada, até o máximo de 1 (um) ano de detenção, ou multa de 1 (um) a 20 (vinte) salários-mínimos da região.

§ 1.º Se a incitação for seguida da prática do crime, as penas serão as mesmas cominadas a este.

§ 2.º Fazer apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena: Detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa de 1 (um) a 20 (vinte) salários-mínimos da região.

Art. 20. Caluniar, alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena: Detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa de 1 (um) a 20 (vinte) salários-mínimos da região.

§ 1.º Na mesma pena incorre quem sabendo falsa a imputação, reproduz a publicação ou transmissão caluniosa.

§ 2.º Admite-se a prova da verdade, salvo se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença recorível.

§ 3.º Não se admite a prova da verdade contra o Presidente da República, o Presidente do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, Chefes de Estado ou de Governo estrangeiro, ou seus representantes diplomáticos.

Art. 21. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena: Detenção, de 3 (três) a 18 (dezoito) meses, e multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários-mínimos da região.

§ 1.º A exceção da verdade somente se admite:

a) se o crime é cometido contra funcionário público, em razão das funções ou contra órgão ou entidade que exerça funções de autoridade pública;

b) se o ofendido permite a prova.

§ 2.º Constitui crime de difamação a publicação ou transmissão, salvo se motivada por interesse público, de fato delituoso, se o ofendido já tiver cumprido pena a que tenha sido condenado em virtude dele.

Art. 22. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decore:

Pena: Detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, ou multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos da região.

Parágrafo único. O juiz pode deixar de aplicar a pena:

a) quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

b) no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

Art. 23. As penas cominadas dos arts. 20 a 22 aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I — contra o Presidente da República, Presidente do Senado, Presidente da Câmara dos Deputados, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Chefe de Estado ou Governo estrangeiro, ou seus representantes diplomáticos;

II — contra funcionário público, em razão de suas funções;

III — contra órgão ou autoridade que exerça função de autoridade pública.

Art. 24. São puníveis, nos termos dos arts. 20 a 22, a calúnia, difamação e injúria contra a memória dos mortos.

Art. 25. Se de referências, alusões ou frases se inferir calúnia, difamação ou injúria, quem se julgar ofendido poderá notificar judicialmente o responsável, para que, no prazo de 48 horas, as explique.

§ 1.º Se neste prazo o notificado não dá explicação, ou, a critério do juiz, essas não são satisfatórias, responde pela ofensa.

§ 2.º A pedido do notificante, o juiz pode determinar que as explicações sejam publicadas ou transmitidas, nos termos dos arts. 29 e seguintes.

Art. 26. A retratação ou retificação espontânea, expressa e cabal, feita antes de iniciado o procedimento judicial, excluirá a ação penal contra o responsável pelos crimes previstos nos arts. 20 a 22.

§ 1.º A retratação do ofensor, em juízo, reconhecendo, por termo lavrado nos autos, a falsidade da imputação, o eximirá da pena, desde que pague as custas do processo e promova, se assim o desejar o ofendido, dentro de 5 dias e por sua conta, a divulgação da notícia da retratação.

§ 2.º Nos casos deste artigo e do § 1.º a retratação deve ser feita ou divulgada:

a) no mesmo jornal ou periódico, no mesmo local, com os mesmos caracteres e sob a mesma epígrafe; ou

b) na mesma estação emissora e no mesmo programa ou horário.

Art. 27. Não constituem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação:

I — a opinião desfavorável da crítica literária, artística, científica ou desportiva, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar;

II — a reprodução, integral ou resumida, desde que não constitua matéria reservada ou sigilosa, de relatórios, pareceres, decisões ou atos proferidos pelos órgãos competentes das Casas Legislativas;

III — noticiar ou comentar, resumidamente ou amplamente, projetos e atos do Poder Legislativo, bem como debates e críticas a seu respeito;

IV — a reprodução integral, parcial ou abreviada, a notícia, crônica ou resenha dos debates escritos ou orais perante juízes e tribunais, bem como a divulgação de despachos e sentenças e de tudo quanto for ordenado ou comunicado por autoridades judiciais;

V — a divulgação de artigos, querelas ou alegações produzidos em juízo pelas partes ou seus procuradores;

VI — a divulgação, a discussão e a crítica de atos e decisões do Poder Executivo e seus agentes, desde que não se trate de matéria de natureza reservada ou sigilosa;

VII — a crítica às leis e a demonstração de sua inconveniência ou inoportunidade;

VIII — a crítica inspirada pelo interesse público;

IX — a exposição de doutrina ou idéia.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II a VI deste artigo, a reprodução ou noticiário que contenha injúria, colúnia ou difamação deixará de constituir abuso no exercício da liberdade de informação, se forem fiéis e feitas de modo que não demonstrem má-fé.

Art. 28. O escrito publicado em jornais ou periódicos sem indicação de seu autor considera-se redigido:

I — pelo redator da seção em que é publicado, se o jornal ou periódico mantém seções distintas sob a responsabilidade de certos e determinados redatores, cujos nomes nelas figuram permanentemente;

II — pelo diretor ou redator-chefe, se publicado na parte editorial;

III — pelo gerente ou pelo proprietário das oficinas impressoras, se publicado na parte ineditorial.

§ 1º Nas emissões de radiodifusão, se não há indicação do autor das expressões faladas ou das imagens transmitidas, é tido como seu autor:

a) o editor ou produtor do programa, se declarado na transmissão;

b) o diretor ou redator registrado de acordo com o art. 9º, inciso III, letra "b", no caso de programas de notícias, reportagens, comentários, debates ou entrevistas;

c) o diretor ou proprietário da estação emissora, em relação aos demais programas.

§ 2º A notícia transmitida por agência noticiosa presume-se enviada pelo gerente da agência de onde se origine, ou pelo diretor da empresa.

CAPÍTULO IV

Do Direito de Resposta

Art. 29. Toda pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade pública, que for acusado ou ofendido em publicação feita em jornal ou periódico, ou em transmissão de radiodifusão, ou a cujo respeito os meios de informação e divulgação veicularem fato inverídico ou errôneo, tem direito a resposta ou retificação.

§ 1º A resposta ou retificação pode ser formulada:

a) pela própria pessoa ou seu representante legal;

b) pelo cônjuge, ascendente, descendente e irmão, se o atingido está ausente do País, se a divulgação é contra pessoa morta, ou se a pessoa visada faleceu depois da ofensa recebida, mas antes de decorrido o prazo de decadência do direito de resposta.

§ 2º A resposta, ou retificação, deve ser formulada por escrito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação ou transmissão, sob pena de decadência do direito.

§ 3º Extingue-se ainda o direito de resposta com o exercício de ação penal ou civil contra o jornal, periódico, emissora ou agência de notícias, com fundamento na publicação ou transmissão incriminada.

Art. 30. O direito de resposta consiste:

I — na publicação da resposta ou retificação do ofendido, no mesmo jornal ou periódico, no mesmo lugar, em caracteres tipográficos idênticos ao escrito que lhe deu causa, e em edição e dia normais;

II — na transmissão da resposta ou retificação escrita do ofendido, na mesma emissora e no mesmo programa e horário em que foi divulgada a transmissão que lhe deu causa; ou

III — a transmissão da resposta ou da retificação do ofendido, pela agência, noticiosa, a todos os meios de informação e divulgação a que foi transmitida a notícia que lhe deu causa.

§ 1º A resposta ou pedido de retificação deve:

a) no caso de jornal ou periódico, ter dimensão igual à do escrito incriminado, garantido o mínimo de 100 (cem) linhas;

b) no caso de transmissão por radiodifusão, ocupar tempo igual ao da transmissão incriminada, podendo durar no mínimo um minuto, ainda que aquela tenha sido menor;

c) no caso de agência de notícias, ter dimensão igual à da notícia incriminada.

§ 2º Os limites referidos no parágrafo anterior prevalecerão para cada resposta ou retificação em separado, não podendo ser acumulados.

§ 3º No caso de jornal, periódico ou agência de notícias, a resposta ou retificação será publicada ou transmitida gratuitamente cabendo o custo da resposta ao ofensor ou ao ofendido, conforme decisão do Poder Judiciário, se o responsável não é o diretor ou redator-chefe do jornal, nem com ele tenha contrato de trabalho ou se não é gerente ou proprietário da agência de notícias nem com ela, igualmente, mantenha relação de emprego.

§ 4º Nas transmissões por radiodifusão, se o responsável pela transmissão incriminada não é o diretor ou proprietário da empresa permissionária, nem com essa tem contrato de trabalho, de publicidade ou de produção de programa, o custo da resposta cabe ao ofensor ou ao ofendido, conforme decisão do Poder Judiciário.

§ 5º Nos casos previstos nos parágrafos 3º e 4º, as empresas têm ação executiva para haver o custo de publicação ou transmissão da resposta daquele que é julgado responsável.

§ 6º Ainda que a responsabilidade de ofensa seja de terceiros, a empresa perde o direito de reembolso, referido no § 5º, se não transmite a resposta nos prazos fixados no art. 31.

§ 7º Os limites máximos da resposta ou retificação, referidos no parágrafo 1º, podem ser ultrapassados, até o dobro, desde que o ofendido pague o preço da parte excedente, as tarifas normais cobradas pela empresa que explora o meio de informação ou divulgação.

§ 8º A publicação ou transmissão da resposta ou retificação, juntamente com comentários em caráter de réplica, assegurada ao ofendido direito a nova resposta.

Art. 31. O pedido de resposta ou retificação deve ser atendido:

I — dentro de 24 horas, pelo jornal, emissora de radiodifusão ou agência de notícias;

II — no primeiro número impresso, no caso de periódico que não seja diário.

§ 1º No caso de emissora de radiodifusão, se o programa em que foi feita a transmissão incriminada não é diário, a emissora respeitará a exigência de publicação no mesmo programa, se constar do pedido resposta de retificação, e fará a transmissão no primeiro programa após o recebimento do pedido.

§ 2º Se, de acordo com o art. 30, §§ 3º e 4º, a empresa é a responsável pelo custo da resposta, pode condicionar a publicação ou transmissão à prova de que o ofendido a requereu em juízo, contando-se desta prova os prazos referidos no inciso I e no § 1º.

Art. 32. Se o pedido de resposta ou retificação não for atendido nos prazos referidos no art. 31, o ofendido poderá reclamar judicialmente a sua publicação ou transmissão.

§ 1º Para esse fim, apresentará um exemplar do escrito incriminado, se for o caso, ou descreverá a transmissão incriminada, bem como o texto da resposta ou retificação, em duas vias datilografadas, requerendo ao juiz criminal que ordene ao responsável pelo meio de informação e divulgação a publicação ou transmissão, nos prazos do art. 31.

§ 2º Tratando de emissora de radiodifusão, o ofendido poderá ou-

trossim, reclamar judicialmente o direito de fazer a retificação ou dar a resposta pessoalmente, dentro de 24 horas, contadas da intimação judicial.

§ 3º Recebido o pedido de resposta ou retificação, o juiz, dentro de 24 horas, mandará citar o responsável pela empresa que explora meio de informação e divulgação para que, em igual prazo, diga das razões por que não o publicou ou transmitiu.

§ 4º Nas 24 horas seguintes, o juiz proferirá a sua decisão, tenha o responsável atendido ou não a intimação.

§ 5º A ordem judicial de publicação ou transmissão será feita sob pena de multa, que poderá ser aumentada pelo juiz até o dobro:

a) de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por dia de atraso na publicação, nos casos de jornal e agências de notícias, e no de emissora de radiodifusão, se o programa for diário;

b) equivalente a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por dia de intervalo entre as edições ou programas, no caso de impresso ou programa não diário.

§ 6º Tratando-se de emissora de radiodifusão, a sentença do juiz decidirá do responsável pelo custo da transmissão e fixará o preço desta.

§ 7º Da decisão proferida pelo juiz caberá apelação sem efeito suspensivo.

§ 8º A recusa ou demora de publicação ou divulgação de resposta, quando couber, constitui crime autônomo e sujeita o responsável ao dobro da pena cominada à infração.

§ 9º A resposta cuja divulgação não houver obedecido ao disposto nesta lei é considerada inexistente.

Art. 33. Reformada a decisão do juiz em instância superior, a empresa que tiver cumprido a ordem judicial de publicação ou transmissão da resposta ou retificação terá ação executiva para haver do autor da resposta o custo de sua publicação, de acordo com a tabela de preços para os seus serviços de divulgação.

Art. 34. Será negada a publicação ou transmissão da resposta ou retificação:

I — quando não tiver relação com os fatos referidos na publicação ou transmissão a que pretende responder;

II — quando contiver expressões caluniosas, difamatórias ou injuriosas sobre o jornal, periódico, emissora ou agência de notícias em que houve a publicação ou transmissão que lhe deu motivo, assim como sobre os seus responsáveis, ou terceiros;

III — quando versar sobre atos ou publicações oficiais, exceto se a retificação partir de autoridade pública;

IV — quando se referir a terceiros, em condições que criem para estes igual direito de resposta;

V — quando tiver por objeto crítica literária, teatral, artística, científica ou desportiva, salvo se esta contiver calúnia, difamação ou injúria.

Art. 35. A publicação ou transmissão da resposta ou pedido de retificação não prejudicará as ações do ofendido para promover a responsabilidade penal e civil.

Art. 36. A resposta do acusado ou ofendido será também transcrita ou divulgada, em pelo menos um dos jornais, periódicos ou veículos de radiodifusão que houverem divulgado a publicação motivadora, preferentemente o de maior circulação ou expressão. Nesta hipótese, a despesa correrá por conta do órgão responsável pela publicação original, cobrável por via executiva.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade Penal

SEÇÃO I

Das responsáveis

Art. 37. São responsáveis pelos crimes cometidos através da imprensa as das emissoras de radiodifusão, sucessivamente:

I — o autor do escrito ou transmissão incriminada (art. 28 e § 1º), sendo pessoa idônea e residente no País, salvo tratando-se de transmissão feita sem o seu consentimento, caso em que responderá como seu autor quem a tiver reproduzido;

II — quando o autor estiver ausente do País, ou não tiver idoneidade para responder pelo crime:

a) o diretor ou redator-chefe do jornal ou periódico; ou

b) o diretor ou redator registrado de acordo com o art. 9º, inciso II, letra "b", no caso de programas de notícias, reportagens, comentários, debates ou entrevistas, transmitidos por emissoras de radiodifusão;

III — se o responsável, nos termos do inciso anterior, estiver ausente do País ou não tiver idoneidade para responder pelo crime:

a) o gerente ou o proprietário das oficinas impressoras no caso de jornais ou periódicos; ou

b) o diretor ou o proprietário da estação emissora de serviços de radiodifusão.

IV — os distribuidores ou vendedores da publicação ilícita ou clandestina, ou da qual não constar a indicação do autor, editor, ou oficina onde tiver sido feita a impressão.

§ 1º Se o escrito, a transmissão ou a notícia forem divulgadas sem a indicação do seu autor, aquele que nos termos do art. 28, §§ 1º e 2º, for considerado como tal, poderá nomeá-lo, juntando o respectivo original e a declaração do autor assumindo a responsabilidade.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica:

a) nas empresas de radiodifusão;

b) nas agências noticiosas.

§ 3º A indicação do autor, nos termos do § 1º, não prejudica a responsabilidade do redator de seção, diretor ou redator-chefe, ou do editor, produtor ou diretor.

§ 4º Sempre que o responsável gozar de imunidade, a parte ofendida poderá promover a ação contra o responsável na ordem dos incisos deste artigo.

§ 5º Nos casos de responsabilidade por culpa previstos no art. 37, se a pena máxima privativa da liberdade for de 1 (um ano), o juiz poderá aplicar somente a pena pecuniária.

Art. 38. São responsáveis pelos crimes cometidos no exercício da liberdade de manifestação de pensamento e de informação através da imprensa noticiosa, sucessivamente:

I — o autor da notícia transmitida (art. 28, § 2º), sendo pessoa idônea e residente no País;

II — o gerente ou proprietário da agência noticiosa, quando o autor estiver ausente do País ou não tiver idoneidade para responder pelo crime.

§ 1º O gerente ou proprietário da agência noticiosa poderá nomear o autor da transmissão incriminada, juntando a declaração deste, assumindo a responsabilidade pela mesma. Neste caso, a ação promovida contra o autor nomeado, salvo se estiver ausente do País ou for declarado inidôneo para responder pelo crime.

§ 2º Aplica-se a este artigo o disposto no § 4º do art. 37.

Art. 39. Caberá ao ofendido, caso o deseje, mediante apresentação de documento ou testemunhas, oferecer provas de fé, fazer prova da falta de idoneidade, quer moral, quer financeira, dos responsáveis pelos crimes previstos nesta lei, na ordem e nos casos a que se referem os incisos e parágrafos dos artigos anteriores.

§ 1º Esta prova, que pode ser conduzida perante qualquer juiz criminal, será feita em processo sumário, com a intimação dos responsáveis, cuja idoneidade se pretender negar, para em uma audiência, ou, no máximo, em três, serem os fatos argüídos, provados e contestados.

§ 2º O juiz decidirá na audiência em que a prova houver sido concluída e de sua decisão cabe somente recurso sem efeito suspensivo.

§ 3º Declarado inidôneo, o primeiro responsável, pode o ofendido exercer a ação penal contra o que lhe suceder nessa responsabilidade na ordem dos incluídos dos artigos anteriores, caso a respeito deste novo responsável não se haja alegado ou provido falta de idoneidade.

§ 4º Aquêle que, nos termos do parágrafo anterior, suceder ao responsável, ficará sujeito a um terço das penas cominadas para o crime, ficando, entretanto, isento de pena se provar que não concorreu para o crime com negligência, imperícia ou imprudência.

Seção II Da Ação Penal

Art. 40. Ação penal será promovida:

I — nos crimes de que tratam os arts. 29 a 32;

a) pelo Ministério Público, mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do nº 1, do art. 29, bem como nos casos em que o ofendido for Ministro de Estado;

b) pelo Ministério Público, mediante representação do ofendido, nos casos dos ns. II e III do art. 29;

c) por queixa do ofendido, ou de quem tenha qualidade para representá-lo;

d) pelo cônjuge, ascendente ou irmão, indistintamente, quando se tratar de crime contra a memória de alguém ou contra pessoa que tenha falecido antes da queixa.

II — nos demais crimes por denúncia do Ministério Público.

§ 1º Nos casos do inciso I, alínea a, se o Ministério Público não apresentar denúncia dentro de 10 dias, o ofendido poderá apresentar queixas.

§ 2º Sob pena de nulidade é obrigatória a intervenção do Ministério Público, em todos os processos por abuso de liberdade de imprensa, ainda que privados.

§ 3º A queixa pode ser aditada pelo Ministério Público, no prazo de 10 dias.

Art. 41. A prescrição da ação penal nos crimes definidos nesta Lei, ocorrerá 2 anos após a data da publicação ou transmissão inermínica, e a condenação no dobro do prazo e nique for fixada.

§ 1º O direito de queixa ou de representação prescreverá, se não for exercido dentro de 3 meses da data de publicação ou transmissão.

§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior será interrompido:

a) pelo requerimento judicial do público de revolta ou pedido de restituição, e até que este seja indefinido ou efetivamente atendido;

b) pelo pedido judicial de declaração de inidoneidade do responsável, até o seu julgamento.

§ 3º No caso de notórias que não tenham sido o prazo referido neste artigo correrá a contar do último dia do mês ou outro período a que corresponder a publicação.

Seção III

Do Processo Penal

Art. 42. Início do delito. Para a determinação da competência territorial será aquêle em que for impresso o jornal ou periódico, e o do local do estúdio do permissionário ou concessionário do serviço de radiodifusão, bem como o da administração principal da agência noticiosa.

Parágrafo único. Aplica-se aos crimes de imprensa o disposto no art. 85, do Código de Processo Penal.

Art. 43. A denúncia ou queixa será instruída com exemplar do jornal ou periódico e obedecerá ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, contendo a indicação das provas que o autor pretenda produzir. Se a infração penal tiver sido praticada através de radiodifusão, a denúncia ou queixa será instruída com a notificação de que trata o art. 57.

§ 1º Ao despachar a denúncia ou queixa, o juiz determinará a citação do réu para que apresente defesa prévia no prazo de cinco dias.

§ 2º Não sendo o réu encontrado, será citado por edital com o prazo de quinze dias. Decorrido esse prazo e o quinquênio para a defesa prévia, sem que o réu haja contestado a denúncia ou queixa, o juiz o declarará revel e lhe nomeará defensor dativo, a quem se dará vista dos autos para oferecer defesa prévia.

§ 3º Na defesa prévia, devem ser arroladas as testemunhas cabíveis, bem como a exceção da verdade, apresentando-se, igualmente, a indicação das provas a serem produzidas.

§ 4º Nos processos por ação penal privada será ouvido a seguir o Ministério Público.

Art. 44. O juiz pode receber ou rejeitar a denúncia ou queixa, após a defesa prévia, e, nos crimes de ação penal privada, em seguida à promoção do Ministério Público.

§ 1º A denúncia ou queixa será rejeitada quando não houver justa causa para a ação penal, bem como, nos casos previstos no art. 43, do Código de Processo Penal.

§ 2º Contra a decisão que rejeitar a denúncia ou queixa, cabe recurso de apelação e, contra a que rejeitar o recurso em sentido estrito sem suspensão do curso do processo.

Art. 45. Acebberia a denúncia, o juiz designará data para a apresentação do réu em juízo e marcará, desde logo, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, observados os seguintes preceitos:

I — se o réu não comparecer para a qualificação, o juiz considerá-lo revel e lhe nomeará defensor dativo. Se o réu comparecer e não tiver advogado constituído nos autos, o juiz poderá nomear-lhe defensor. Em um e outro caso, bastará a presença do advogado ou defensor do réu, nos autos da instrução;

II — na audiência serão ouvidas as testemunhas de acusação e, em seguida, as de defesa, marcando-se novas audiências, se necessário, em prazo nunca inferior a oito dias;

III — poderá o réu requerer ao juiz que seja interrogado, devendo, nesse caso, ser ele ouvido antes de inquiridas as testemunhas;

IV — encerrada a instrução, autor e réu terão, sucessivamente, o prazo de três dias para oferecerem alegações escritas.

Parágrafo único. Se o réu não tiver apresentado defesa prévia, o réu de citado, o juiz o considerará revel e lhe dará defensor dativo, a quem se abrirá o prazo de cinco dias para contestar a denúncia ou queixa.

Art. 46. Demonstrada a necessidade de certidões de repartições públicas ou autárquicas, e a de quaisquer exames, o juiz requisitará aquelas e determinará estes, marcando fixação de prazos para o cumprimento das respectivas diligências.

§ 1º Se dentro do prazo não for atendida, sem motivo justo, a requisição do juiz, imporá este a multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) ao funcionário responsável e suspenderá a marcha do processo até que em novo prazo seja fornecida a certidão

ou se efetue a diligência. Aos responsáveis pela não-realização desta última, será aplicada a multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros). A aplicação das multas acima referidas não exclui a responsabilidade por crime funcional.

§ 2º Esgotados os prazos para apresentação das certidões ou realização dos exames, o juiz considerará provada a alegação que dependia das respectivas certidões ou dos exames.

§ 3º A requisição de certidões e determinação de exames ou diligências serão feitas no despacho de recebimento da denúncia ou queixa.

Art. 47. Caberá apelação, com efeito suspensivo, contra a sentença que condenar ou absolver o réu.

Art. 48. Em tudo o que não é regulado por norma especial desta Lei, o Código Penal e o Código de Processo Penal se aplicam à responsabilidade penal, à ação penal e ao processo e julgamento dos crimes de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI

Da Responsabilidade Civil

Art. 49. Aquêle que no exercício da liberdade de manifestação de pensamento e de informação, com dolo ou culpa, viola direito, ou causa prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar:

I — danos morais e materiais, nos casos previstos no art. 16, números II e IV, no art. 18 e do calúnia, difamação ou injúrias;

II — os danos materiais nos demais casos.

§ 1º Nos casos de calúnia e difamação, a prova da verdade, desde que admissível na forma dos artigos 20 e 21, excepcionada no prazo da contestação, exclui a responsabilidade civil, salvo se o fato imputado embora verdadeiro, diz respeito à vida privada do ofendido e a divulgação não foi motivada em razão de interesse público.

§ 2º Se a violação de direito ou o prejuízo ocorre mediante publicação ou transmissão em jornal, periódico, ou serviço de radiodifusão, ou de agência noticiosa, responde pela reparação do dano a pessoa natural ou jurídica que explora o meio de informação ou divulgação (artigo 50).

§ 3º Se a violação ocorre mediante publicação da imprensa não periódica, responde pela reparação do dano:

a) o autor do escrito, se não se indicar;

b) a pessoa natural ou jurídica que explora a oficina impressora, se do impresso não consta o nome do autor.

Art. 50. A empresa que explora o meio de informação ou divulgação terá ação regressiva para obter do autor do escrito, transmissão ou notificação ou do responsável por sua divulgação, a indenização que pagar em virtude da responsabilidade prevista nesta Lei.

Art. 51. A responsabilidade civil do jornalista profissional que concorre para o dano por negligência, imperícia ou imprudência, é limitada, em cada escrito, transmissão ou notificação, a:

I — a 2 salários-mínimos da região, no caso de publicação ou transmissão de notícia falsa, ou divulgação de fato verdadeiro truncado ou deturpado (art. 16, números II e IV.);

II — a cinco salários-mínimos da região, no caso de publicação ou transmissão que ofenda a dignidade ou decoro de alguém;

III — a 10 salários-mínimos, da região, nos casos de imputação de fato ofensivo à reputação de alguém;

IV — a 20 salários-mínimos da região, nos casos de falsa imputação de crime a alguém, ou de imputação de crime verdadeiro, nos casos em que

a lei não admite a exceção da verdade (artigo 49, § 1º.)

Parágrafo único. Consideram-se jornalistas profissionais, para os efeitos deste artigo:

a) os jornalistas que mantêm relações de emprego com a empresa que explora o meio de informação ou divulgação ou que produz programas de radiodifusão;

b) os que, embora sem relação de emprego, produzem regularmente artigos ou programas publicados ou transmitidos;

c) o redator, o diretor ou redator-chefe do jornal ou periódico, o editor ou produtor de programa e o diretor referido na letra b, número III, do art. 9º, do permissionário ou concessionário do serviço de radiodifusão; e o gerente e o diretor da agência noticiosa.

Art. 52. A responsabilidade civil da empresa que explora o meio de informação ou divulgação é limitada a dez vezes as importâncias referidas no artigo anterior, se resulta de ato culposo de algumas das pessoas referidas no artigo 50.

Art. 53. No arbitramento da indenização em reparação do dano moral, o juiz terá em conta, notadamente:

I — a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e repercussão da ofensa e a posição social e política do ofendido;

II — A intensidade do dolo ou o grau da culpa do responsável, sua situação econômica e sua conduta anterior em ação criminal ou civil fundada em abuso no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação;

III — a retratação espontânea e cabal, antes da propositura da ação penal ou civil, a publicação ou transmissão da resposta ou pedido de reabilitação, nos prazos previstos na lei e independentemente de intervenção judicial, e a extensão da reparação por esse meio obtida pelo ofendido.

Art. 54. A indenização do dano material tem por finalidade restituir o prejudicado ao estado anterior.

Art. 55. A parte vencida responde pelos honorários do advogado da parte vencedora, desde logo fixados na própria sentença, bem como pelas custas judiciais.

Art. 56. A ação para haver indenização por dano moral poderá ser exercida separadamente da ação para haver reparação do dano material e sob pena de decadência deve ser proposta dentro de 3 meses da data da publicação ou transmissão que lhe der causa.

Parágrafo único. O exercício da ação civil independe de ação penal. Intentada esta, se a defesa se baseia na exceção da verdade e se trata de hipótese em que ela é admitida como excludente da responsabilidade civil ou em outro fundamento cujo decurso no juízo criminal faz cair a culpa no civil, o juiz determinará a instrução do processo civil até onde possa prosseguir, independentemente do decurso na ação penal.

Art. 57. A petição inicial da ação para haver reparação de dano moral deverá ser instruída com o exemplar do jornal ou periódico que tiver publicado o escrito ou notícia, ou com a notificação feita, nos termos do artigo 53, § 3º, a empresa de radiodifusão, e deverá desde logo indicar as provas e as diligências que o autor julgar necessárias, arrolar testemunhas e ser acompanhada da prova documental em que se fundar o pedido.

§ 1º A petição inicial será apresentada em duas vias. Com a primeira e os documentos de acompanhamento será formado processo, e a citação inicial será feita mediante a entrega da segunda via.

§ 2º O juiz despachará a petição inicial no prazo de 24 horas, e o oficial terá igual prazo para certificar

o cumprimento do mandato de citação.

§ 3º Na contestação, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, o réu exercerá a exceção da verdade, se for o caso, indicará as provas e diligências que julgar necessárias e arrolará as testemunhas. A contestação será acompanhada da prova documental que pretende produzir.

§ 4º Contestada a ação, o processo terá o rito previsto no art. 685 do Código de Processo Civil.

§ 5º Na ação para haver reparação de dano moral, somente será admitida reconvenção de igual ação.

§ 6º Da sentença do juiz caberá agravo de petição, que somente será admitido mediante comprovação do depósito, pelo agravante, de quantia igual à importância total da condenação. Com a petição de agravo o agravante pedirá a expedição da guia para o depósito, sendo o recurso julgado deserto se no prazo do agravo não for comprovado o depósito.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 58. As empresas permissionárias ou concessionárias de serviços de radiodifusão deverão conservar em seus arquivos, pelo prazo de 60 dias, e devidamente autenticados os textos dos seus programas, inclusive noticiosos.

§ 1º Os programas de debates, entrevistas ou outros que não correspondam a textos previamente reescritos, deverão ser gravados e conservados, pelo prazo, a contar da data da transmissão, de 20 dias, no caso de permissionária ou concessionária de emissora de até 1 kw, e de 30 dias nos casos de até 1 kw, e de 30 dias, nos demais casos.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se às transmissões compulsoriamente estabelecidas em lei.

§ 3º Dentro dos prazos referidos neste artigo, o Ministério Público ou qualquer interessado poderá notificar a permissionária ou concessionária judicial ou extrajudicialmente, para não destruir os textos ou gravações do programa que especificar. Neste caso, sua destruição dependerá de prévia autorização do juiz da ação que vier a ser proposta, ou, caso esta não seja proposta nos prazos de decadência estabelecidos na lei, pelo juiz criminal a que a permissionária ou concessionária pedir autorização.

Art. 59. As permissionárias e concessionárias de serviços de radiodifusão continuam sujeitas às penalidades previstas na legislação especial sobre a matéria.

Art. 60. Têm livre entrada no Brasil os jornais, periódicos, livros e outros quaisquer impressos que se publicarem no estrangeiro.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos impressos que contiverem algumas das infrações previstas nos arts. 15 e 16, os quais poderão ter a sua entrada proibida no País, por período de até dois anos, mediante portaria do Juiz de Direito ou do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, aplicando-se neste caso os parágrafos do art. 63.

§ 2º Aquêle que vender, expuser à venda ou distribuir jornais, periódicos, livros ou impressos cuja entrada no País tenha sido proibida na forma do parágrafo anterior, além da perda dos mesmos, incorrerá em multa de até Cr\$ 10.000 por exemplar apreendido, a qual será imposta pelo juiz competente, à vista do auto de apreensão. Antes da decisão, ouvirá o juiz o acusado, no prazo de 48 horas.

§ 3º Estão excluídas do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo as publicações científicas, técnicas, culturais e artísticas.

Art. 61. Estão sujeitos à apreensão os impressos que:

I — contiverem propaganda de guerra ou de preconceitos de raça ou de classe, bem como os que promovam incitamento à subversão da ordem política e social.

II — ofenderem a moral pública e os bons costumes.

§ 1º A apreensão prevista neste artigo será feita por ordem judicial, a pedido do Ministério Público, que o fundamentará e o instruirá com a representação da autoridade, se houver, e o exemplar do impresso incriminado.

§ 2º O juiz ouvirá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o responsável pela publicação ou distribuição do impresso, remetendo-lhe cópia do pedido ou representação.

§ 3º Findo esse prazo, com a resposta ou sem ela, serão os autos conclusos e, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o juiz dará a sua decisão.

§ 4º No caso de deferimento do pedido, será expedido um mandato e remetido à autoridade policial competente, para sua execução.

§ 5º Da decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o tribunal competente.

§ 6º Nos casos de imorais que ofendam a moral e os bons costumes, poderão os Juizes de Menores, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público, determinar a sua apreensão imediata para impedir sua circulação.

Art. 62. No caso de reincidência da infração prevista no art. 61, inciso II, praticada pelo mesmo jornal ou periódicos ou empresas diferentes, mas que tenham o mesmo diretor responsável, o juiz, além da apreensão regular no art. 61, poderá determinar a suspensão da impressão, circulação ou distribuição do jornal ou periódico.

§ 1º A ordem de suspensão será submetida ao juiz competente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com a justificação da medida.

§ 2º Não sendo cumprida pelo responsável a suspensão determinada pelo juiz, este adotará as medidas necessárias à observância da ordem, inclusive mediante a apreensão sucessiva das suas edições posteriores constatadas, para efeito legal, como clandestinas.

§ 3º Se houver recurso e este for provido, será levantada a ordem de suspensão e sustada a aplicação das medidas adotadas para assegurá-la.

§ 4º Transitada em julgado a sentença, serão observadas as seguintes normas:

a) reconhecendo a sentença final a ocorrência dos fatos que justificam a suspensão, serão extintos os registros da marca comercial e de denominação da empresa editora e do jornal ou periódico em questão, bem como os registros a que se refere o art. 9º desta Lei, mediante mandado de cancelamento expedido pelo juiz da execução;

b) não reconhecendo a sentença final dos fatos que justificam a suspensão, a medida será levantada, ficando a União ou o Estado obrigado à reparação das perdas e danos, apurados em ação própria.

Art. 63. Nos casos dos incisos I e II do art. 61, quando a situação reclamar urgência, a apreensão poderá ser determinada, independentemente de mandado judicial, pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1º No caso deste artigo, dentro do prazo de cinco dias, contados da apreensão, o Ministro da Justiça submeterá o seu ato à aprovação do Tribunal Federal de Recursos, justificando a necessidade da medida e a urgência em ser tomada, e instruindo a sua representação com um exemplar do impresso que lhe deu causa.

§ 2º O Ministro relator ouvirá o responsável pelo impresso no prazo de cinco dias, e a seguir submeterá o processo a julgamento na primeira sessão do Tribunal Federal de Recursos.

§ 3º Se o Tribunal Federal de Recursos julgar que a apreensão foi ilegal, ou que não ficaram provadas a sua necessidade e urgência, ordenará a devolução dos impressos e, sendo possível, fixará as perdas e danos que a União deverá pagar em consequência.

§ 4º Se no prazo previsto no § 1º, o Ministro da Justiça não submeter o seu ato ao Tribunal Federal de Recursos o interessado poderá pedir ao Tribunal Federal de Recursos a liberação do impresso e a indenização por perdas e danos. Ouvido o Ministro da Justiça em cinco dias, o processo será julgado na primeira sessão do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 64. Poderá a autoridade judicial competente, dependendo da natureza do exemplar apreendido, determinar a sua destruição.

Art. 65. As empresas estrangeiras, autorizadas a funcionar no País, não poderão distribuir notícias nacionais em qualquer parte do território brasileiro, sob pena de cancelamento da autorização por ato do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 66. O jornalista profissional não poderá ser detido nem recolhido antes de sentença transitada em julgado, em qualquer caso, somente em salta decente arejado e onde encontre todas as comodidades.

Parágrafo único. A pena de prisão de jornalista será cumprida em estabelecimento distinto dos que são destinados a réus de crime comum e sem sujeição a qualquer regime penitenciário ou carcerário.

Art. 67. A responsabilidade penal e civil não exclui a estabelecida em outras leis, assim como a de natureza administrativa, a que estão sujeitas as empresas de radiodifusão, segundo a legislação própria.

Art. 68. A sentença condenatória nos processos de injúria, calúnia, ou difamação será gratuitamente publicada, se a parte o requerer, na mesma seção do jornal ou periódico em que apareceu o escrito de que se originou a ação penal, ou, em se tratando de crime praticado por meio do rádio ou televisão, transmitida, também gratuitamente, no mesmo programa e horário em que se deu a transmissão impugnada.

§ 1º Se o jornal ou periódico ou a estação transmissora não cumprir a determinação judicial, incorrerá na pena de multa de um a dois salários-mínimos da região, por edição ou programa em que se verificar a omissão.

§ 2º No caso de absolvição, o querelante terá o direito de fazer, à custa do querelante, a divulgação da sentença, em jornal ou estação difusora que escolher.

Art. 69. Na interpretação e aplicação desta Lei, o juiz, na fixação do dolo e da culpa, levará em conta as circunstâncias especiais em que foram obtidas as informações dadas como infragentes da norma penal.

Art. 70. Os jornais e outros periódicos são obrigados a enviar, no prazo de cinco dias, exemplares de suas edições à Biblioteca Nacional e à oficial dos Estados Territórios e Distrito Federal. As bibliotecas ficam obrigadas a conservar os exemplares que receberem.

Art. 71. Nenhum jornalista ou radialista, ou, em geral, as pessoas referidas no art. 25, poderão ser compelidos ou coagidos a indicar o nome de suas informações, não podendo seu silêncio, a respeito, sofrer qualquer sanção, direta ou indireta, nem qualquer espécie de penalidade.

Art. 72. A execução de pena superior a três anos de detenção pode ser suspensa por dois a quatro anos desde que:

I — o sentenciado não haja sofrido no Brasil, condenação por outro crime de imprensa;

II — os antecedentes e a personalidade do sentenciado, os motivos e circunstâncias do crime autorizem a pre-

sunção de que não tornará a delinquir.

Art. 73. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime de abuso no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação, depois de transitado em julgado a sentença que, no País, o tenha condenado por crime da mesma natureza.

Art. 74. A condenação anterior por crime de abuso no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação não impede a concessão de suspensão da execução da pena, nem caracteriza a reincidência prevista no art. 46 do Código Penal e no art. 7º da Lei das Contravenções Penais, quando praticado crime de outra natureza.

Art. 75. A publicação da sentença civil ou criminal, transitada em julgado, na íntegra, será decretada pela autoridade competente, a pedido da parte prejudicada, em jornal, periódico ou através de órgão de radiodifusão de real circulação ou expressão às expensas da parte vencida ou condenada.

Parágrafo único. Aplica-se a disposição contida neste artigo em relação aos termos do ato judicial que tenha homologado a retratação do ofensor, sem prejuízo do disposto no § 2º, letras a e b do artigo 26.

Art. 76. Em qualquer hipótese de procedimento judicial instaurado por violação dos preceitos desta Lei, a responsabilidade do pagamento das custas processuais e honorários de advogado será da empresa.

Art. 77. Esta Lei entrará em vigor a 14 de março de 1967, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

I — Restituição de autógrafos de Projetos de Lei sancionados.

De 31 de janeiro do ano em curso:

Nº 117-67 — (Nº de origem 131-67) — autógrafos do Projeto de Lei nº 327-66, no Senado e nº 3.992-A-66, na Câmara, que abre ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 8.700.000.000 (oito bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), para a ender aos encargos do ano de 1965 da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, destinando-se Cr\$ 3.500.000.000 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) à regularização de despesas já realizadas. (Projeto que se transformou na Lei número 5.237, de 31 de janeiro de 1967);

Nº 118-67 (Nº de origem 135-67) — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 9-67, no Senado e nº 991-A-66, na Câmara, que autoriza a Prefeitura do Distrito Federal a transferir recursos para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.238, de 31 de janeiro de 1967);

Nº 119-67 (Nº de origem 136-67) — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 321-66, no Senado e número 3.995-A-66, na Câmara, que abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 669.800.000 (seiscentos e cinquenta e nove milhões oitocentos e oitenta mil cruzeiros), para ocorrer, no corrente ano, as despesas com o aumento de salários do pessoal da Companhia de Navegação Bahiana. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.239, de 31 de janeiro de 1967);

Nº 120-67 (Nº de origem 137) — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 326-66, no Senado e número 3.989-A-66, na Câmara, que fixa em 10% (dez por cento) ad valorem a alíquota incidente sobre películas destinadas à fabricação de filmes fotossensíveis. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.240, de 31 de janeiro de 1967);

Nº 121-67 (Nº de origem 138-67) — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 8-67, no Senado e número 3.967-A-66, na Câmara, que cria cargos de Professor Catedrático na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Espírito Santo. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.241, de 31 de janeiro de 1967);

Nº 122-67 (Nº de origem 139-67) — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 296-66, no Senado e número 4.761-B-62, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Presidência da República o crédito especial de Cr\$ 32.874.000 (trinta e dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil cruzeiros), para ocorrer a despesas com os próprios presidenciais em Brasília, Rio de Janeiro e Petrópolis. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.242, de 31 de janeiro de 1967);

Nº 123-67 (Nº de origem 140-67) — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 185-66, no Senado e número 4.760-B-62, na Câmara, que autoriza a abertura pelo Ministério da Viação e Obras Públicas do crédito especial de Cr\$ 450.000.000 (quatrocentos cinquenta milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento de diferença salarial devida a servidores da Administração do Porto do Rio de Janeiro. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.243, de 31 de janeiro de 1967);

Nº 124-67 (Nº de origem 141-67) — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 293-66, no Senado e número 4.907-A-63, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul — o crédito especial de Cr\$ 31.330 (trinta e um mil trezentos e trinta cruzeiros), para os fins que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.244, de 31 de janeiro de 1967);

Nº 125-67 (Nº de origem 142-67) — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 294-66, no Senado e número 1.422-B-65, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 715.773.407,70 (setecentos e quinze milhões setecentos e setenta e três mil quatrocentos e sete cruzeiros e setenta e sete centavos), para atender à regularização de adiantamentos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.245, de 31 de janeiro de 1967);

Nº 126-67 (Nº de origem 143-67) — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 295-66, no Senado e nº 44-B-65, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais no montante de Cr\$ 8.190.666.338,20 (oito bilhões, cento e noventa milhões, seiscentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta e oito cruzeiros e vinte centavos), para atender a despesas de diversos Ministérios. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.246, de 31 de janeiro de 1967);

De 2 de fevereiro do ano em curso:

Nº 131-67 (Nº de origem 152-67) — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 217-66, no Senado e nº 1.302-B-63, na Câmara, que concede a isenção prevista na alínea "c" do item I do art. 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965, a equipamentos importados, para execução de projetos industriais aprovados pelo Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.247, de 2 de fevereiro de 1967);

Nº 132-67 (Nº de origem 153-67) — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 298-66, no Senado e nº 1.909-B-62, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial

de Cr\$ 2.227.440 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), para pagamento de sentença judicial, proferida em favor de diaristas de obras da 5ª Zona Aérea — Porto Alegre. (Projeto que se transformou na Lei número 5.248, de 2 de fevereiro de 1967).

II — Agradecimento de Mensagem referente à aprovação de Emenda Constitucional:

Nº 127-67 (Nº de origem 144-67) — de 2 de fevereiro do ano em curso — com referência à Emenda Constitucional nº 21, promulgada em 29 de novembro de 1966.

III — Agradecimento de comunicação referente à aprovação de Projetos de Decretos Legislativos:

De 2 de fevereiro do ano em curso:

Nº 128-67 (Nº de origem 145-67) — com referência ao Decreto Legislativo nº 1-67, que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da despesa de Cr\$ 14.502 (quatorze mil quinhentos e dois cruzeiros), para pagamento a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris;

Nº 129-67 (Nº de origem 146-67) — com referência ao Decreto Legislativo nº 3-67, que torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da concessão de reforma ao ex-Cabo do Exército José Francisco de Araújo;

Nº 130-67 (Nº de origem 147-67) — com referência ao Decreto Legislativo nº 2-67, que determina o registro, pelo Tribunal de Contas, de contrato escritura de compra e venda, de 31 de agosto de 1963, para efetivação de desapropriação de lotes de terrenos e benfeitorias localizados na cidade do Rio Negro, Estado do Paraná, firmado entre Verônica Carlini e outros e a União Federal.

IV — Agradecimento de comunicações referentes à aprovação de nomes escolhidos para cargos cujo provimento depende de prévia aprovação do Senado:

De 20 de fevereiro do ano em curso:

Nº 133-67 (Nº de origem 157-67) — com referência à escolha do Bacharel Djaci Alves Falcão para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

Nº 134-67 (Nº de origem 158-67) — com referência à escolha do Bacharel Adauto Lucio Cardoso para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, sobre escolha de nomes para o cargo de Juiz de Federal, como seguem:

MENSAGEM

Nº 141, de 1967

(Nº 59-67, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Romário Rangel, cujo curriculum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal no Espírito Santo.

Brasília, 12 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE Romário Rangel

1) Data do Nascimento: 8 de julho de 1924.

2) Bacharel em Direito;

3) Funcionário da Prefeitura Municipal de Castello;

4) Juiz de Direito desde 1956;

5) Professor no Colégio Estadual e Escola Normal "João Bley", de Cas-

telo — cadeiras de Português, Literatura Brasileira e Portuguesa, Arte Literária, Filosofia, Psicologia Geral e Educacional e Sociologia;

6) Representante da "Associação Espiritossantense de Imprensa" no Sul do Estado;

7) Fundou os semanários "A Manhã" e "O Semeador", tendo sido diretor e redator de "O Castelo";

8) Delegado de Ensino em Castello e Diretor do Colégio Estadual da mesma cidade;

9) Publicou na Revista do Tribunal de Justiça do Espírito Santo um "Repertório Alfabético da Jurisprudência Espiritossantense";

10) Colabora, com artigos jurídicos, em vários jornais do Estado do Espírito Santo, entre os quais "A Gazeta", "O Colatinense", "O Alegrense" e o "Espírito Santo";

11) Presidente do Setor Municipal em Conceição da Barra da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos;

12) Diretor do Ginásio "Desembargador Celso Calmon", de Muniz Freire.

A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM

Nº 142, de 1967

(Nº 74-67, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Sebastião Alves dos Reis, cujo "curriculum vitae" segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal em Minas Gerais.

Brasília, 13 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE Sebastião Alves dos Reis

Estado civil: Casado.

Cursos Universitários

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito, da Universidade de Minas Gerais, diplomado em 1944. Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sob o nº 2.802.

Curso de doutorado, na Seção de Direito Público da mesma Faculdade, com apresentação à banca examinadora de oito monografias, sobre Direito Constitucional e Administrativo, Economia Política, Direito de Trabalho e Filosofia do Direito, tendo obtido em todas a nota 10 (dez).

Curso de Extensão Universitária

"O Federalismo Brasileiro" — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais.

O Poder Executivo na França — Promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais e ministrado, em francês, pelo Professor Georges Burdeau, da Faculdade de Direito de Paris.

"As Tendências Políticas Contemporâneas" e — a Realidade Brasileira — Promovido pela Reitoria da Universidade de Minas Gerais.

"Curso de Psicologia" — Ministrado pelo Professor Myra y Loos e patrocinado pelo Instituto de Psicologia de Minas Gerais.

Magisterio

Professor da Ciência das Finanças e Direito Financeiro, da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Minas Gerais.

Professor da cadeira de "Introdução à Administração Pública" da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais, desde 1956.

Ex-Professor da cadeira de "Administração do Pessoal" da mesma Faculdade.

Membro componente de bancas examinadoras das cadeiras de "Administração de Pessoal", "Organização", "Planejamento" e "Direito Administrativo", da supracitada Faculdade.

Ex-Professor de "Direito Administrativo" dos cursos do DASP em Minas Gerais, conforme Portaria 514, da Divisão de Seleção e Aprimoramento (D. O. de 10-1-48).

Ex-Professor de "Direito Administrativo", "Direito Constitucional" e "Direito Comercial", cursos de preparo ao ingresso nas carreiras de Oficial Administrativo, Escriturário, Agente Fiscal do Imposto do Consumo e Escrivão de Coletoria.

Professor da cadeira de "Princípios e Técnica de Chefia" — no curso intensivo de Administração Pública, ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais aos Chefes de Departamento, Assistentes e Assessores da Rede Mineira de Viação.

Professor da cadeira de "Introdução à Administração Pública", no curso intensivo de Administração Pública, ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais aos Chefes de Departamento do Governo de Minas Gerais.

Funções Administrativas Exercidas: Assistente do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais. Procurador da Fazenda Nacional, substituto, junto à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, de 1946 a 1960.

Secretário da Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Delegado Seccional do Imposto de Renda, em Curvelo, Minas Gerais.

Chefe da Turma de Julgamento da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

Diretor da Recobredora Federal de Belo Horizonte, por duas vezes, nos períodos de 1.8.60 a 16.6.61 e 30.5.62 a 26.4.65.

Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, por duas vezes, nos períodos de 17.6.61 a 29.8.62 e 27.4.65 até esta data.

Conferencias

Autor da aula inaugural do curso intensivo de Administração Pública, ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais, destinado aos Chefes de Departamento do Governo do Estado de Minas Gerais.

Autor da aula inaugural no curso intensivo de Administração Pública para Assistentes, Assessores e Chefes de Departamento, da Rede Mineira de Viação.

Autor da aula inaugural no curso de Administração Municipal, ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais.

Conferência proferida sobre "Planejamento Administrativo", "Atividade Financeira e Planejamento Financeiro da União", no curso "Orçamento-Programa", de iniciativa da Universidade de Minas Gerais.

Outros Títulos

Membro do Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

Primeiro lugar no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, realizado pelo DASP, 1944.

Autor dos seguintes trabalhos:

I — "A Regulamentação do art. 151, da Constituição Federal" — Tese apresentada ao Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

II — "Declaração de Direitos Individuais" — Tese apresentada no Curso de Doutorado.

III — "Declaração de Direitos Sociais, idem, idem."

IV — "Os Fundamentos Filosóficos dos Direitos Sociais", idem, idem."

V — "O Pensamento Econômico da Grécia pré-Socrática", idem, idem."

VI — "A Evolução do Direito do Trabalho no Brasil" — Idem, idem.
 VII — "O Livre Arbitrio e o Determinismo Penal" — Idem.
 VIII — "O Controle Constitucional das Leis" — Idem.
 IX — "Os Fins do Estado" — Idem, idem.
 X — "O Delito Penal e o Delito Disciplinar" — Publicado na Revista da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais.
 XI — Apostilas de aulas para a cadeira de "Introdução à Administração Pública", dos cursos de Administração Pública da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais.
 A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM

Nº 143, de 1967
 (Nº 80-67, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao Egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Agnelo Nogueira Pereira da Silva, cujo curriculum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto no Piauí.

Brasília, 13 de janeiro, de 1967. —
 H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE

— Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Estado do Piauí;

— Nomeado Secretário do Tribunal da Justiça, em 1946, vem exercendo as funções desde essa época;

— Submeteu-se a concurso para o cargo de Promotor, aprovado e classificado em 2º lugar;

— Indicado pelo Egrégio Tribunal da Justiça, em lista sêxtupla, para ser nomeado Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, em 1956;

— Indicado pelo Egrégio Tribunal da Justiça, em lista sêxtupla, para ser nomeado Suplente de Juiz do T. R. E., na Categoria de Jurista. Nomeado, serviu, por substituição, nos seguintes períodos: de 12 de março a 10 de abril e de 19 a 10 de julho de 1964; de 29 de março de 1965 a 17 de janeiro de 1966, por convocação permanente, em virtude da renúncia do então titular, Dr. Marcel Paulo Nunes;

— Nomeado Juiz do T. R. E., na categoria de Jurista, por ato de 13 de janeiro de 1966, publicado no Diário Oficial de 17 do mês e ano (Processo nº 60.184, de 1965), vem exercendo essas funções até a presente data.

A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM

Nº 144, de 1967
 (Nº 81-67, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao Egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Carlos Mário da Silva Velloso, cujo curriculum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal em Minas Gerais.

Brasília, 13 de janeiro de 1967. —
 H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE
CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO

Filiação: Achilles Teixeira Velloso e Maria Olga da Silva Velloso.
 Estado Civil: Casado.

Advogado, tendo recebido o grau de Bacharel em Direito pela Faculdade

de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Encontra-se, atualmente, matriculado no Curso de Doutorado na mencionada Faculdade.

Faz, atualmente, o Curso Superior de História, na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais.

Em fevereiro de 1960, foi nomeado, por concurso, para o cargo de Auxiliar Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tendo sido, no mesmo ano, promovido a Oficial Judiciário. Em setembro de 1960 foi nomeado Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento, tendo instalado a Junta de Conciliação e Julgamento de Uberlândia — MG, e exercido, ali, referido cargo, até 1961.

Assistente de empregados e empregadores, na Justiça do Trabalho da 3ª Região, no cumprimento da Lei número 4.066, de 28-5-62, isto em 1962.

É, no momento, e desde o início do ano de 1964, Assessor Jurídico do Excelentíssimo Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e Diretor do Serviço Judiciário do mesmo Tribunal, bem assim Advogado do TRT-3ª Região, junto aos Tribunais da Justiça Comum e Redator-Chefe da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Revista de Direito).

Advogado da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, em 1965, e assistente jurídico de sua Diretoria.

Exerce a advocacia em Belo Horizonte, desde 1962, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais.

Escrivente Juramentado e Escrivão do Cartório Criminal do 3º Ofício da Comarca de Belo Horizonte, no período de 5 de agosto de 1954 a 28 de abril de 1958.

Comissário de Menores do Juizado de Menores de Belo Horizonte em 1958-1959.

Colaborou em vários jornais de Belo Horizonte e de Uberlândia — MG, com artigos jurídicos e de caráter geral.

Cargos de Magistério Superior e Secundário

Professor Assistente da Faculdade de Ciências Econômicas de Uberlândia — MG, desde o mês de maio de 1964, Cadeira de Instituições de Direito Privado.

Professor Assistente do Professor Lourival Vilela Vianna, Catedrático de Direito Judiciário Penal, na Faculdade de Direito da U.C.M.G.

Ex-Professor de Francês da Escola Técnica de Comércio Santo Afonso, de Belo Horizonte — MG.

Distínções que lhe foram conferidas

É titular do prêmio "Francisco Brant", que lhe foi conferido pela Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em 1962, por ter sido o aluno da mencionada Faculdade que, naquele ano, mais se distinguiu no estudo de Direito Judiciário Penal, tendo obtido a média final máxima, 10 (dez).

Concursos

Aprovado no concurso para Promotor de Justiça no Estado de Minas Gerais, com a média final 90,81, classificado em 3º lugar. Em consequência, foi nomeado Promotor de Justiça da Comarca de Rio Piracicaba — MG (1964).

Aprovado no concurso para Estagiário no Departamento Jurídico do Estado de Minas Gerais, em 1962, com a média 73,00.

Aprovado no concurso para Auxiliar Judiciário do TRT-3ª Região, em 1959.

Aprovado no concurso para Bolsista de Direito Social da Universidade Federal de Minas Gerais, com a média final máxima, 10 (dez), isto em 1962.

Cursos

Ciclo de Estudos das Bases para o Estabelecimento de uma Doutrina de Segurança Nacional, promovido pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG) e ministrado por membros do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

De Direito Aeronáutico, professado pela Faculdade de Direito de Uberlândia — MG, tendo-lhe sido conferido o competente certificado, passado pela Sociedade Brasileira de Direito Aeronáutico.

Ciclo de Estudos sobre os "Problemas Atuais do Mundo do Trabalho", promovido pela Faculdade de Direito da U.F.M.G., e a cargo do Professor Marcel David, da Faculdade de Direito e Ciências Econômicas de Paris.

Curso sobre o Poder Executivo da França, promovido pela Faculdade de Direito da U.F.M.G. e pela Revista Brasileira de Estudos Políticos, da U.F.M.G., e a cargo do Professor Georges Burdeau, da Faculdade de Direito de Paris.

Ciclo de Estudos sobre "Les Données Fondamentales de la Démocratie Contemporaine", promovido pela Faculdade de Direito da U.F.M.G. e pela Revista Brasileira de Estudos Políticos, da U.F.M.G., e a cargo do Professor Georges Vedel, da Faculdade de Direito e Ciências Econômicas de Paris.

A Comissão de Constituição e Justiça.

MENSAGEM

Nº 145, de 1967

(Nº 160-67, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao Egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Lício Bley Vieira, cujo curriculum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto no Paraná.

Brasília, 12 de fevereiro de 1967. —
 H. Castello Branco.

CURRICULUM VITAE
Lício Bley Vieira

Filiação: Belarmino Garcia Vieira e Izaura Bley Wolff.
 Data de nascimento: 7 de setembro de 1916.

Naturalidade: Curitiba — Paraná.
 Profissão: Funcionário Público Estadual.

Cursos Superiores

Curso de Farmácia, da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná e de Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, em 1953.

Cargos Exercidos

Professor de Curso Secundário, Ginásio Belmiro Cesar, Cadeira de História da Civilização, de 1937 a 1938.

Juiz de Paz, em Cruz Machado, Estado do Paraná, de 1933 a 1940.

Subdelegado de Polícia, do Distrito de Santa Felicidade, Município de Curitiba, nomeado em 1946.

Delegado de Polícia Substituto, nomeado em 18 de novembro de 1953.

Delegado de Polícia Interino, nomeado em 24 de setembro de 1954.

Delegado de Polícia, nomeado por concurso, em 4 de agosto de 1955.

Funções exercidas

Delegado titular da Delegacia de Segurança Pessoal.

Delegado titular da Delegacia de Polícia do 2º Distrito.

Delegado titular da Delegacia de Economia Popular.

Delegado titular da Delegacia de Ordem Política e Social de 25 de fevereiro de 1959 a 18 de julho de 1962, quando foi nomeado para o cargo de Diretor da Polícia Civil.

Diretor da Polícia Civil, de 18 de julho de 1962 a 29 de abril de 1963.

Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, de 29 de abril de 1963 até a presente data.

Cursos de extensão universitária

Ciclo de Estudos das Bases para o Estabelecimento de uma Doutrina de Segurança Nacional, promovido pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra.

Curso de Filologia Portuguesa, promovido pela Universidade do Paraná.

Curso de Extensão Cultural de Filosofia, pelo Instituto Brasileiro de Filosofia.

Curso de Fundamentos Históricos do Paraná, promovido pela Universidade do Paraná.

Curso de Psicologia da Personalidade, promovido pela Universidade do Paraná.

Curso de Medicina Legal e Criminologia, promovido pela Universidade do Paraná.

Curso de Atualização Policial, promovido pela Universidade do Paraná.

Curso de Crimes Contra os Costumes, promovido pela Universidade do Paraná.

Curso sobre o tema "O Conceito e Características do Delito", promovido pela Universidade do Paraná e prelecionado pelo Professor Luiz Jiménez de Asúa.

Curso de Direito Penal, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade do Paraná e prelecionado pelo Professor Luiz Jiménez de Asúa.

Curso de Direito Penitenciário, prelecionado pelo Professor José Muniz de Figueiredo.

OFÍCIOS DO MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

I — Remessa de cópia autêntica de acordo proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

Ofício nº 1-67-MG, de 14 de fevereiro do ano em curso — com referência ao acordo proferido no julgamento da Representação nº 675, do Estado de São Paulo, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 40, alínea VI da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, do Estado de São Paulo.

II — Resposta a pedido de esclarecimentos da Comissão de Constituição e Justiça:

Ofício 2-67-MC, de 21 de fevereiro do ano em curso — com referência ao Ofício do Senado nº SP-114, de 22 de agosto de 1966, no qual se solicitam esclarecimentos da Representação nº 641, do Estado de Sergipe, que declarou a inconstitucionalidade parcial do artigo 192 da Constituição daquele Estado.

OFÍCIO DO MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 135-P-67, de 30 de janeiro do ano em curso, comunica a haver aquela Corte, em sessão de 20 de janeiro do ano em curso, mandado anotar o orçamento analítico do Senado Federal para o exercício de 1967, que está publicado no D. O. nº 30 de dezembro de 1966 (fls. 15, 110), com as retificações que enumera, bem como ordenou o registro da distribuição dos créditos ao Tesouro Nacional.

OFÍCIO DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Agradecimento de comunicação referente à promulgação de Decreto Legislativo:

Ofício DAF-DAS-5-561.(22) — de 25 de janeiro do ano em curso — com referência ao Decreto Legislativo nº 67, de 1966, que aprova a Emenda ao Acordo para o Programa de Agri-

cultura e Recursos Naturais, assinado em 26 de junho de 1953, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — Do Ministro da Fazenda:

Aviso n.º GB-19, de 8 de fevereiro do ano em curso — com referência ao Requerimento n.º 548-65, do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

Aviso n.º GB-11, de 24 de janeiro do ano em curso — com referência ao Requerimento n.º 548-65, do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

II — Do Ministro das Relações Exteriores:

Aviso DORG-DA-DO-3-305.2 — de 20 de janeiro do ano em curso — com referência ao Requerimento número 427-66, do Sr. Senador Vasconcelos Tôres.

Aviso DA-SRC-6-588.2 — de 3 de fevereiro do ano em curso — com referência ao Requerimento n.º 362-66, do Sr. Senador Vasconcelos Tôres.

Aviso DAM-DJ-7-502.72 — Urgente — de 23 de fevereiro do ano em curso — com referência ao Requerimento n.º 13-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôres.

III — Do Ministro do Trabalho e Previdência Social:

Aviso GM-SL-GB n.º 302, de 24 de janeiro do ano em curso — com referência ao Requerimento n.º 342-55, do Sr. Senador Adalberto Sena.

Aviso GM-SL-GB n.º 307, de 24 de janeiro do ano em curso — com referência ao Requerimento n.º 334-66, do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

Aviso GM-SL-GB n.º 366, de 30 de janeiro do ano em curso — com referência ao Requerimento n.º 289-66, do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

Aviso GM-SL-GB n.º 368, de 30 de janeiro do ano em curso — com referência ao Requerimento n.º 173-66, do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

IV — Do Ministro da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º B-5, de 23 de janeiro do ano em curso — com referência ao Requerimento n.º 419-66, do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

Aviso n.º B-45, de 24 de fevereiro do ano em curso — com referência ao Requerimento n.º 359-66, do Sr. Senador Vasconcelos Tôres.

OFÍCIO

Do Governador do Estado da Guanabara, nos seguintes termos:

OFÍCIO GGG. N.º 141

Em 23 de janeiro de 1967

Senhor Presidente

No Ofício GGG N.º 956-66, de 15 de agosto do ano próximo passado, que tive a honra de enviar a Vossa Excelência, o Governo do Estado da Guanabara solicitou a autorização do Senado Federal para os empréstimos que estava contraindo na Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID), através da Superintendência de Urbanização e Saneamento SURSAN, e da Companhia Estadual de Águas da Guanabara — CEDAG.

O Senado prontamente atendeu ao pedido, concedendo a autorização necessária, pela Resolução n.º 49, de 1966, datada de 30 de setembro de 1966, e que foi publicada no *Diário do Congresso Nacional* de 1.º de outubro de 1966.

Entretanto, o valor indicado no Artigo 2.º da Resolução — US\$ 2.264.000 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil dólares) — para o empréstimo destinado à SURSAN, deverá ser corrigido, pois a quantia certa é US\$ 2.464.000 (dois milhões, quatro-

centos e sessenta e quatro mil dólares), conforme foi mencionado no meu ofício inicial.

Desta forma, rogo as providências de Vossa Excelência no sentido de autorizar seja procedida a necessária retificação do valor constante da Resolução n.º 49, a fim de evitar que pela divergência desses valores o Contrato de Empréstimo correspondente venha a ser alvo de dificuldades nos registros que devem ser feitos nos órgãos legais e fiscais competentes.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os agradecimentos do Governo do Estado da Guanabara, pela atenção que Vossa Excelência e essa Ilustre Casa dispensaram ao pedido que lhe formulei e que se complementará com a retificação aqui solicitada.

Valho-me, mais uma vez, do ensejo para reter a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração — Francisco Negrão de Lima, Governador

Ofício n.º GE-30-7, de 27 de janeiro, do Governador do Estado de Mato Grosso — Solicita autorização para assinatura de contrato de financiamento, com a empresa "Établissements de Constructions Mécaniques de Vendevre", até o valor de US\$ 2.000.000, destinado à aquisição de motoniveladoras.

INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE SOBRE PEDIDOS DE EMPRÉSTIMOS EXTERNOS

Ofícios, de 18 de janeiro, do Delegado do Ministro da Saúde no Grupo de Trabalho criado pelo Decreto número 55.823, de 10 de março de 1965:

N.º 10-67, com referência a pedido de financiamento do Governo de Pernambuco, a ser contratado com as firmas "Compagnie Générale de Radiologie" e "Alliance Française du Matériel Hospitalier".

N.º 11-67, com referência a pedido de financiamento do Governo de São Paulo, a ser contratado com as mesmas firmas.

OFÍCIO DO SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Ofício — SUDFNE-RE-0151-67, de 10 de fevereiro do ano em curso — encaminha o Balanço Geral da Autarquia, referente ao exercício de 1965.

Ofícios — Do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado em 6.º grau dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara N.º 10, de 1967

(N.º 4.066-A, de 1966, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas resultantes da expansão das atividades de ensino, pesquisa e difusão cultural, da Fundação Universidade de Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, com vigência de dois exercícios, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender às despesas e difusão cultural da Fundação Universidade de Brasília.

Art. 2.º O crédito especial de que trata o artigo anterior será automa-

ticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Projeto de Lei da Câmara N.º 11, de 1967

(N.º 4.068-A, de 1966, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 3.291.576.930 (três bilhões, duzentos e noventa e um milhões, quinhentos e setenta e seis mil novecentos e trinta cruzeiros), para atender às despesas decorrentes do pagamento da gratificação da função policial instituída pela Lei número 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 3.291.576.930 (três bilhões, duzentos e noventa e um milhões, quinhentos e setenta e seis mil novecentos e trinta cruzeiros), destinado a atender ao pagamento das despesas referentes à gratificação pelo exercício da função policial, instituída pela Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e pelo Decreto número 59.319, de 27 de setembro de 1966, sendo Cr\$ 1.153.863.300 (um bilhão, cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e trinta e sete cruzeiros), para a Polícia do Distrito Federal, e de Cr\$ 2.137.707.630 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil setecentos e trinta cruzeiros) para o Departamento Federal de Segurança Pública, relativos ao exercício de 1966.

Art. 2.º O crédito especial, de que trata o artigo anterior, com vigência para 2 (dois) exercícios, será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N.º 12, de 1967

(N.º 4.061-A, de 1966, na origem)

Unifica as 1.ª e 2.ª Classes de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São fundidas, na graduação de Soldado Bombeiro, as atuais 1.ª e 2.ª Classes de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 2.º O Soldado Bombeiro terá os vencimentos previstos no art. 134, § 1.º, letra "b", da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964.

Art. 3.º Os militares já reformados na graduação de Bombeiro de 2.ª Classe, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, terão os seus proventos equiparados aos vencimentos previstos nesta Lei para o Soldado Bombeiro, apostilando-se as respectivas cartas de provisão de reforma.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N.º 13, de 1967

(N.º 4.063-A, de 1966, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 144.569.279 (cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros), para atender a despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente de Israel e de sua comitiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 144.569.279 (cento e quarenta milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente de Israel, e de sua comitiva.

Art. 2.º O crédito especial de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N.º 14, de 1967

(N.º 4.059-A, de 1966, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.535.030.000 (dois bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), a favor da Polícia do Distrito Federal, para atender às despesas com a aquisição de veículos e material de rádio-comunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.535.030.000 (dois bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a aquisição de veículos e material de rádio-comunicações para a Polícia do Distrito Federal.

Art. 2.º O crédito especial em apreço será, automaticamente, registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas da União ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Projeto de Lei da Câmara N.º 15, de 1967

(N.º 4.061-A, de 1966, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), destinado à construção de uma garagem-oficina para abrigo e reparo das viaturas pertencentes àquele Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), destinado à construção de uma garagem-oficina para abrigo e reparo das viaturas pertencentes ao mesmo Ministério.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Projeto de Lei da Câmara Nº 16, de 1967

(Nº 4.063-A, de 1966, na origem)

Prorroga o prazo de existência do Conselho Federal de Odontologia provisório e dá outras providências.

O Conselho Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de junho de 1967, o prazo de existência do Conselho Federal de Odontologia provisório, instituído pelo art. 25 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e instalado em 18 de agosto de 1966, bem como, por igual prazo, as respectivas competências, atribuições e deveres, fixados nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, e o mandato dos seus membros.

Art. 2º O prazo para designação dos Conselhos Regionais provisórios e instalação dos Conselhos Regionais é igualmente prorrogado até 30 de junho de 1967.

Art. 3º Os Conselhos Regionais provisórios designados pelo Conselho Federal de Odontologia provisória dentro do prazo estabelecido pelo § 1º do art. 25 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e que ainda não hajam sido substituídos pelos Conselhos Regionais, são considerados subsistentes, sendo prorrogados, até a data estabelecida pelo art. 1º desta Lei, as respectivas competências, atribuições, deveres e o mandato de seus membros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo.

Projeto de Lei da Câmara Nº 17, de 1967

(Nº 4.065-A, de 1966, na origem)

Isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamento complementar a um conjunto eletrônico, importado pelo Centro Eletrônico de Processamento de Dados do Paraná S.A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para o equipamento complementar a um conjunto eletrônico, constante do Certificado de cobertura cambial nº 9-56-362, emitido pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A., importado pelo Centro Eletrônico de Processamento de Dados do Paraná S.A., entidade de economia mista organizada pelo Governo do Estado.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 18, de 1967

(Nº 4.058-A, de 1966, na origem)

Dispõe sobre a prisão especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas localidades em que não houver estabelecimento adequado ao recolhimento dos que tenham direito a prisão especial, o juiz, considerando a gravidade e as circunstâncias do crime, ouvido o representante do Ministério Público, poderá autorizar a prisão do réu ou indiciado na própria residência, de onde o mesmo não poderá afastar-se sem prévio consentimento judicial.

Art. 2º A prisão domiciliar não exonera o réu ou indiciado da obrigação de comparecer aos autos policiais ou judiciais para os quais for convocado, ficando ainda sujeito a outras limitações que o juiz considerar indispensáveis à investigação policial e à instrução criminal.

Art. 3º Por ato de ofício do juiz, a requerimento do Ministério Público ou da autoridade policial, o beneficiário da prisão domiciliar poderá ser submetido a vigilância policial, exercida sempre com discreção e sem constrangimento para o réu ou indiciado ser recolhido a estabelecimento penal, onde permanecerá separado dos demais presos.

Parágrafo único. Neste caso, o diretor do estabelecimento poderá aproveitar o réu ou indiciado nas tarefas administrativas da prisão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei da Câmara Nº 19, de 1967

(Nº 4.057-A, de 1966, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Eleitoral do Distrito Federal — o crédito especial de Cr\$ 917.702 (novecentos e dezessete mil setecentos e dois cruzeiros), para pagamento de despesas de exercícios encerrados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o crédito especial de Cr\$ 917.702 (novecentos e dezessete mil setecentos e dois cruzeiros), destinado ao pagamento de contas de assinaturas e de outras despesas, devidas nos exercícios de 1963, 1964 e 1965, ao Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será, automaticamente, registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas da União ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 20, de 1967

(Nº 4.069-A, de 1966, na origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, que estabelece normas para a aposentadoria e pensão dos servidores das autarquias pertencentes ao patrimônio da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo: "Parágrafo único. Os servidores referidos neste artigo terão computados 255 dias de efetivo embarque barra a fora, com um ano de serviço."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo.

Projeto de Lei da Câmara Nº 21, de 1967

(Nº 4.074-A, de 1967, na origem)

Concede isenção de tributos para equipamento telefônico destinado à Sociedade Telefônica do Paraná S.A., sediada em Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro para o equipamento telefônico destinado à Sociedade Telefônica do Paraná S.A., sediada em Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º A isenção concedida não se aplica aos materiais com similar na indústria nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 22, de 1967

(Nº 4.076-A, de 1967, na origem)

Isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, o barco doado ao Museu de Biologia Professor Melo Leitão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para o barco, inteiramente equipado, a que se refere a licença sem cobertura cambial nº DG-66-3944-3581, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, doado ao Museu de Biologia Professor Melo Leitão, sediado na cidade de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 23, de 1967

(Nº 4.868-B, de 1962, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 11.200.000.000 (onze bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), destinado a reforçar o Fundo Federal de Eletrificação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério das Minas e Energia o crédito especial de Cr\$ 11.200.000.000 (onze bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), destinado a reforçar o Fundo Federal de Eletrificação nos termos da Lei número 2.308 de 31 de agosto de 1954.

Art. 2º Os recursos do Fundo Federal de Eletrificação de que trata esta Lei serão aplicados na conclusão das obras da 1ª etapa da Usina de Furnas, a cargo da Central Elétrica de Furnas S.A., e na construção das obras de pagamento do saldo das complementares necessárias ao suprimento de energia elétrica do sistema Rio-São Paulo.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos a que se refere este artigo poderá ser feita sob a forma de empréstimo à Central Elétrica de Furnas S.A., ou de subscrição de capital da mesma empresa, nos termos da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, computadas para esse fim as antecipações dos numerários porventura concedidas pelo Tesouro Nacional.

Art. 3º O crédito especial de que trata esta Lei será registrado pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 24, de 1967

(Nº 4.077-A de 1967, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 102.978.032 (cento e dois milhões, novecentos e setenta e oito mil e trinta e dois cruzeiros), para atender ao pagamento do saldo da contribuição do Brasil ao Programa Ampliado de Assistência Técnica da Organização das Nações Unidas, relativa a 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 102.978.032 (cento e dois milhões novecentos e setenta e oito mil e trinta e dois cruzeiros), para atender ao pagamento do saldo da contribuição do Governo brasileiro ao Programa Ampliado de Assistência Técnica das Nações Unidas, referente a 1965.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 25, de 1967

(Nº 3.804-A, de 1966, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 60.924.215 (sessenta milhões novecentos e vinte e quatro mil duzentos e quinze cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas com a participação do Brasil na IV Feira Internacional de Nova York.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 60.924.215 (sessenta milhões novecentos e vinte e quatro mil duzentos e quinze cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas com a participação do Brasil na IV Feira Internacional de Nova York, realizada em 1966.

Art. 2º O crédito a que se refere a presente Lei terá a vigência de 2 (dois) exercícios e será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 26, de 1967

(Nº 4.075-A, de 1967, na origem)

Dispõe sobre as Tomadas de Contas em atraso dos exatores federais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Tomadas de Contas dos exatores federais, relativas aos períodos anteriores ao corrente exercício, dependentes de levantamento, são consideradas prescritas, salvo as dos

que acusarem débitos superiores a metade do maior salário-mínimo vigente, na escrituração a cargo das Delegações da Contadoria Geral da República.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União expedirá quitação àqueles cujas tomadas estiverem prescritas na forma do artigo anterior e autorizará o levantamento das cauções dos que não estiverem mais no exercício do cargo.

Art. 3º As disposições desta lei não se aplicarão àqueles a quem, em qualquer época, for imputado desfalque, alcance ou desvio de bens da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 27, de 1967

(Nº 630-B de 1963, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 36.000.000 (trinta e seis milhões de cruzeiros) destinado a pagamento de aluguel de imóvel e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 36.000.000 (trinta e seis milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento do aluguel de 1963 do edifício de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - situado em Brasília, DF, onde funciona o referido Ministério.

Art. 2º O crédito especial de que trata esta Lei será registrado pelo Tribunal de Contas da União e automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 28, de 1967

(Nº 4.073-A, de 1967, na origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Congresso Nacional o crédito especial de Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros), destinado a atender as despesas decorrentes de pagamento de passagens aéreas de âmbito nacional, necessárias ao deslocamento dos Congressistas, e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Congresso Nacional o crédito especial de Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros), para atender ao pagamento de passagens aéreas, de âmbito nacional, necessárias ao deslocamento dos Congressistas, durante o exercício de 1967.

Art. 2º As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nas suas respectivas esferas de ação, regulamentarão o disposto no artigo anterior, atendendo à proporcionalidade de cada uma das Casas do Congresso.

Art. 3º As requisições de passagens aéreas deverão ser feitas diretamente às empresas de transporte aéreo, sem interferência, direta ou indireta, de agentes ou intermediários.

Art. 4º A partir do exercício de 1968, será incluído, no Orçamento da União, verba destinada ao pagamento de passagens aéreas, para cumprir o disposto na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças.

Projeto de autoria da Comissão Diretora:

Projeto de Lei da Câmara Projeto de Resolução Nº 17, de 1967

Prorroga, por um ano, a licença concedida a Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' prorrogada, por mais 1 (um) ano, a partir de 9 de fevereiro do corrente ano, a licença concedida pela Resolução nº 3, de 1966, que pôs à disposição do Banco Nacional de Habitação, no Estado da Guanabara, nos termos dos artigos 92 e 369, da Resolução nº 6, de 1960, sem vencimentos, o Auxiliar Legislativo, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Luiz Renato Vieira da Fonseca.

Justificação

Face a uma solicitação do Presidente do B.N.H., a Comissão Diretora apresenta o presente Projeto de Resolução, a fim de que um dos seus funcionários possa continuar assessorando aquele órgão.

Sala das Sessões, 2 de março de 1967. — Auro de Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Dinarte Mariz. — Edmundo Levi. — Eurico Rezende.

Projeto de Resolução Nº 18, de 1967

Prorroga, por um ano, a licença concedida a Sebastião Ruy Rollo Maciel, Oficial Legislativo, PL-6, da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' prorrogada, por mais 1 (um) ano, a partir de 9 de fevereiro do corrente ano, a licença concedida pela Resolução nº 1, de 1966, que pôs à disposição do Banco Nacional de Habitação, no Estado da Guanabara, nos termos dos artigos 92 e 369, da Resolução nº 6, de 1960, sem vencimentos, o Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Sebastião Ruy Rollo Maciel.

Justificação

Visa o presente projeto a atender solicitação do Presidente do B.N.H., que necessita da colaboração do funcionário em apreço.

Vem assim, o Senado Federal, mais uma vez, a colaborar com os demais órgãos da administração pública, cedendo um dos seus servidores.

Face ao exposto, submetemos à consideração da Casa o Projeto de Resolução em pauta.

Sala das Sessões, 2 de março de 1967. — Auro de Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Dinarte Mariz. — Edmundo Levi. — Eurico Rezende.

Projeto de Resolução Nº 19, de 1967

Nomeia para o cargo de Assessor Legislativo, PL-2, Dyrno Pires Ferreira, candidato habilitado em concurso.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o art. 85, alínea "c", item 2 do Regimento Interno, combinado com o art. 71, item I, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Assessor

Legislativo, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Dyrno Pires Ferreira.

Justificação

Dyrno Pires Ferreira, que prestou concurso público de títulos e prova, para Assessor Legislativo, solicitou seu aproveitamento.

A Comissão Diretora, da época em que se deu o concurso, num de 6 Assesores, não pela classificação final, e sim por especialidade. Assim sendo, deixou de nomear candidatos com notas superiores a alguns que foram admitidos.

O funcionário em apreço tornou-se Deputado Federal do qual lhe advém impedimento para reclamar seu direito.

Cessado o impedimento, pelo término de seu mandato, e existindo 3 vagas resultantes de aposentadorias, deverá ser aproveitado o peticionário, que não preferirá ninguém.

Assim justificado, submetemos o projeto à consideração do Plenário. Sala das Sessões, 2 de março de 1967. — Auro de Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Dinarte Mariz. — Edmundo Levi. — Eurico Rezende.

Projeto de Resolução Nº 20, de 1967

Nomeia Geraldo Gama de Azevedo, Conservador de Documentos, PL-6.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o art. 85, alínea "c", item 2 do Regimento Interno, combinado com o art. 71, item I, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Conservador de Documentos, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Geraldo Gama de Azevedo.

Geraldo Gama de Azevedo vem desempenhando, há já algum tempo, as funções de Ajudante de Conservador de Documentos.

Em virtude da aposentadoria do Conservador, é que apresentamos à consideração da Casa o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 2 de março de 1967. — Auro de Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Dinarte Mariz. — Edmundo Levi. — Eurico Rezende.

Projeto de Resolução Nº 21, de 1967

Nomeia Arthur Carvalho Calmon, Ajudante de Conservador de Documentos, PL-7.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o art. 85, alínea "c", item 2 do Regimento Interno, combinado com o art. 71, item I, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Ajudante da

Em 2 de março de 1967

Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no art. 71, § 1º, do Regimento Interno, os nomes escolhidos para representar a Aliança Renovadora Nacional nas Comissões Permanentes do Senado, na sessão legislativa que ora se inicia.

Titulares

COMISSÃO DE FINANÇAS

Suplentes

1. Antônio Carlos
2. José Guimard
3. Daniel Krieger
4. Petrônio Portela
5. Atílio Fontana
6. Júlio Leite
7. Mello Braga
8. Carlos Lindenberg

Conservador de Documentos, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Arthur Carvalho Calmon.

Justificação

Com a nomeação de Geraldo Gama de Azevedo, para o cargo de Conservador de Documentos abriu-se vaga para o de Ajudante de Conservador.

Face ao exposto, submetemos à consideração do Plenário o nome de Arthur Carvalho Calmon.

Sala das Sessões, 2 de março de 1967. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Dinarte Mariz. — Gilberto Marinho. — Edmundo Levi. — Eurico Rezende.

Projeto de Resolução Nº 22, de 1967

Nomeia Heber de Macedo Godinho, Ajudante de Almacarif, PL-7.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o art. 85, alínea "c", item 2 do Regimento Interno, combinado com o art. 71, item I, da Resolução nº 6, de 1960 para o cargo isolado de provimento efetivo, de Ajudante de Almacarif, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Heber de Macedo Godinho.

Justificação

Encontrando-se vago o cargo em apreço, a Comissão Diretora propõe ao Senado o nome de Heber de Macedo Godinho para preenchê-lo, de acordo com a legislação citada.

Face ao exposto, submetemos o projeto à consideração do Plenário.

Sala das Sessões, em 2 de março de 1967. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Dinarte Mariz. — Gilberto Marinho. — Edmundo Levi. — Eurico Rezende.

Projeto de Resolução Nº 23, de 1967

Nomeia Moisés Júlio Pereira, Ajudante de Almacarif, PL-7.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o art. 85, alínea "c", item 2 do Regimento Interno, combinado com o art. 71, item I, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Ajudante de Almacarif, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Moisés Júlio Pereira.

Justificação

A Comissão Diretora submete à consideração da Casa a presente nomeação, para o cargo vago de Ajudante do Almacarif.

Está, assim justificado, o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 2 de março de 1967. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Dinarte Mariz. — Gilberto Marinho. — Edmundo Levi. — Eurico Rezende.

Oficiais — Dos Líderes da Aliança Renovadora Nacional e do Movimento Democrático Brasileiro, como seguem:

Paulo Sarasate
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa

9. Celso Ramos
10. Teotônio Vilela
11. Rui Palmeira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Campos
Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Wilson Gonçalves
Petrônio Portela
Carlos Lindenberg
Rui Palmeira

1. Vasconcellos Tôres
2. Daniel Krieger
3. Benedicto Valladares
4. Alvaro Maia
5. Lobão da Silveira
6. José Feliciano
7. Menezes Pimentel
8. Leandro Maciel

A sua Excelência o Senhor Senador Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Titulares

Suplentes

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
José Cândido
Arnon de Melo
Mem de Sá
Rui Palmeira

1. Ney Braga
2. Fernando Corrêa
3. Celso Ramos
4. Wilson Gonçalves
5. José Guimard
6. José Leite
7. Menezes Pimentel
8. Clodomir Millet

COMISSÃO DE ECONOMIA

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domicio Gondim
Leandro Maciel

1. José Leite
2. João Cleofas
3. Duarte Filho
4. Sigefredo Pacheco
5. Filinto Müller
6. Paulo Tôres

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Petrônio Portela
Domicio Gondim
Atílio Fontana
José Cândido
Mello Braga
Júlio Leite

1. José Guimard
2. José Leite
3. Lobão da Silveira
4. Manoel Villaga
5. Celso Ramos
6. Duarte Filho

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

José Feliciano
Lobão da Silveira
Petrônio Portela
Eurico Rezende
Atílio Fontana

1. Benedicto Valladares
2. Adolpho Franco
3. Arnon de Melo
4. José Leite
5. Mello Braga

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Alvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

1. Benedicto Valladares
2. Antônio Carlos
3. Sigefredo Pacheco
4. Teotônio Vilela
5. Petrônio Portela

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ney Braga
Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
João Cleophas

1. Júlio Leite
2. José Cândido
3. Rui Palmeira
4. Arnon de Melo
5. Leandro Maciel

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Tôres
Carlos Lindenberg

1. José Feliciano
2. Mello Braga
3. José Guimard
4. Vasconcellos Tôres
5. Rui Palmeira

Titulares

Suplentes

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

Rui Palmeira
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Júlio Leite
Duarte Filho

1. Menezes Pimentel
2. José Leite
3. Domicio Gondim
4. Leandro Maciel
5. Petrônio Portela

COMISSÃO DOS PROJETOS DO EXECUTIVO

Wilson Gonçalves
Paulo Tôres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende

1. José Feliciano
2. Daniel Krieger
3. Adolpho Franco
4. Rui Palmeira
5. Petrônio Portela
6. Clodomir Millet

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Paulo Tôres
José Guimard
Sigefredo Pacheco
Ney Braga
José Cândido

1. Atílio Fontana
2. Adolpho Franco
3. Manoel Villaga
4. Mello Braga
5. Júlio Leite

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Vasconcellos Tôres
Carlos Lindenberg

1. José Feliciano
2. Antônio Carlos

Arnon de Melo
Paulo Tôres
José Guimard

3. Manoel Villaga
4. Menezes Pimentel
5. Celso Ramos

COMISSÃO DE AGRICULTURA

José Feliciano
Ney Braga
João Cleophas
Teotônio Vilela
Júlio Leite

1. Atílio Fontana
2. Leandro Maciel
3. Benedicto Valladares
4. Adolpho Franco
5. Sigefredo Pacheco

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Alvaro Maia
Antônio Carlos
José Feliciano
Lobão da Silveira

1. Filinto Müller
2. Petrônio Vilela
3. Menezes Pimentel
4. José Guimard

COMISSÃO DE SAÚDE

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga

1. Júlio Leite
2. Clodomir Millet
3. Ney Braga
4. José Cândido

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atílio Fontana

1. José Guimard
2. Petrônio Portela
3. Domicio Gondim
4. Carlos Lindenberg

Titulares

Suplentes

José Guimard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Alvaro Maia

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano
3. Filinto Müller
4. Sigefredo Pacheco

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

Filinto Müller, Líder da Aliança Renovadora Nacional

Em 2 de março de 1967

Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência os nomes escolhidos para representar a bancada do Movimento Democrático Brasileiro nas

COMISSÕES PERMANENTES

Titulares

Suplentes

COMISSÃO DE FINANÇAS

1. Argemiro Figueiredo
2. Bezerra Neto
3. Oscar Passos
4. Arthur Virgílio

1. Josaphat Marinho
2. José Ermírio
3. Lino de Mattos
4. Aurélio Vianna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1. Antônio Balbino
2. Bezerra Neto
3. Josaphat Marinho

1. Aarão Steinbruch
2. Aurélio Vianna
3. Mário Martins

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

1. Pessoa de Queiroz
2. Aarão Steinbruch
3. Mário Martins

1. Pedro Ludovico
2. Aurélio Vianna
3. Argemiro Figueiredo

COMISSÃO DE ECONOMIA

1. Mário Martins
2. Pedro Ludovico
3. Lino de Mattos

1. José Ermírio
2. Josaphat Marinho
3. João Abrahão

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

1. Aarão Steinbruch
2. Rui Carneiro
3. Arthur Virgílio

1. Bezerra Neto
2. Mário Martins
3. Adalberto Sena

Titulares

Suplentes

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

1. João Abrahão
2. Aurélio Vianna

1. Adalberto Sena
2. Lino de Mattos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Adalberto Sena
2. Lino de Mattos

1. Antônio Balbino
2. Josaphat Marinho

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1. Antônio Balbino
2. José Ermírio

1. Pessoa de Queiroz
2. Pedro Ludovico

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

1. Josaphat Marinho
2. José Ermírio

1. Aarão Steinbruch
2. Argemiro Figueiredo

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

1. Rui Carneiro
2. Aurélio Vianna

1. Pessoa de Queiroz
2. Argemiro Figueiredo

COMISSÃO DOS PROJETOS DO EXECUTIVO

1. José Ermírio
2. Lino de Mattos
3. Josaphat Marinho

1. Antônio Balbino
2. Aurélio Vianna
3. Aarão Steinbruch

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

1. Oscar Passos
2. Mário Martins

1. Adalberto Sena
2. Pedro Ludovico

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

1. Arthur Virgílio
2. Adalberto Sena

1. Lino de Mattos
2. Aarão Steinbruch

COMISSÃO DE AGRICULTURA

1. José Emílio
2. Mário Martins

1. Aurélio Vianna
2. Pedro Ludovico

COMISSÃO DE REDAÇÃO

1. Bezerra Neto

1. João Abrão

COMISSÃO DE SAÚDE

1. Pedro Ludovico

1. Adalberto Sena

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

1. Arthur Virgílio

1. Lino de Mattos

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

1. Adalberto Sena

1. Oscar Passos

Atenciosas saudações.

Senador Aurélio Vianna, Líder do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — De Sr. Senador Jerbas Passarinho a Presidência recebeu ofício, datado de 21 de fevereiro, em que comunica a sua ausência do País, a partir de hoje, pelo prazo de cerca de uma semana, para acompanhar o Presidente eleito da República em sua viagem à República Argentina. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — No dia 13 de fevereiro findo foi encaminhado a Presidência requerimento em que o Sr. Senador Vasconcellos Torres solicitava autorização do Senado para participar, como Observador Parlamentar, dos trabalhos de Conferência dos Ministros das Relações Exteriores dos Estados Americanos, realizada em Buenos Aires a partir de 14 do mesmo mês.

Apresentado em recesso o Senado, e requerimento foi deferido pela Comissão Diretora, de acordo com o disposto no art. 40-A, parágrafo único do Regimento Interno. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Ao se encerrar a sessão legislativa anterior pendiam de pronunciamentos do Congresso Nacional votos (postos a 25 propositões).

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO Nº CN-7

Representantes do Senado nas Comissões Mistas que deverão relatar os atos presidenciais

Projeto — Emenda — Senadores — Partidos

CD 2.721-B/61 — SF 138-66 — Revalida a transferência gratuita, à Fundação Percy B. Vargas, do terreno, acrescido de marinha, descrito no Decreto-lei nº 2.440 de 30-4-43 — Antônio Carlos — ARENA; José Guimard — ARENA; Edmundo Levi — MDB.

CD 2.253-C/60 — SF 226-66 — Institui o Código Nacional do Trabalho — Juracy Passarinho — ARENA; Wilson Gonçalves — ARENA; Petrus de Queiroz — MDB.

CD 2.821-D/61 — SF 156-66 — Dispõe sobre a nomeação e a admissão de servidores e empregados da União, das Autarquias e de outras entidades e de outras providências — Menezes Pimentel — ARENA; Cícero Pinheiro — ARENA; Adalberto Sena — MDB.

CD 2.676-E/61 — SF 176-61 — Autoriza a Rede Ferroviária Federal S/A a ceder terreno à Sociedade de Pediatría de Pernambuco, sediada em Recife, para construção de sua sede própria — Victorino Freire — ARENA; Patrício Pereira — ARENA; Lino de Mattos — MDB.

CD 3.009-B/61 — SF 92-64 — Reconhece a profissão de Sociólogo e de outras providências — Mota de Sá — ARENA; Manoel Villaga — ARENA; Arnaldo de Albuquerque — MDB.

CD 2.231-F/65 — SF 212-65 — Altera a denominação do Curso de Museus, do Museu Histórico Nacional, para Escola Nacional de Museologia — Gustavo Barroso — ARENA; Gilberto Marinho — ARENA; Josephat Marinho — MDB.

CD 50-B/63 — SF 176-65 — Dispõe sobre a profissão de Nutricionista, regula o seu exercício e dá outras providências — Duarte Filho — ARENA; Lobão da Silveira — ARENA; Sebastião Archer — MDB.

CD 3.631-B/66 — SF 138-66 — Concede isenção de tributos para aparelhos e equipamentos médico-hospitalares — Manoel Villaga — ARENA; José Cândido — ARENA; Ruy Carneiro — MDB.

No último período de recesso foram vetados mais 6 projetos.

Existem, pois, para apreciação pelo Congresso, vetos a 31 proposições, sendo 18 globais e 13 parciais, totalizando 42 itens de votação.

Em dois casos a matéria tendo figurado em Ordem do Dia, na sessão conjunta de 22 de setembro, teve a discussão encerrada, sendo adiada a votação por falta de número.

Referem-se aos Projetos números: 19-60 no Senado e nº 3.083-B-65 na Câmara, que remete o exercício do Odontologia (veto parcial);

3.070-B-65 na Câmara e nº 141-66 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral de Goiás — o crédito suplementar de Cr\$ 115.945.000, para reforço das dotações orçamentárias que mencionam (veto total).

Para apreciação dos 31 vetos existentes, a Presidência convocou sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizá-la nos dias 2, 7, 29 e 14 de março, 5, 6, 12, 13, 19 e 25 de abril do corrente ano, às 21 horas e 30 minutos, de acordo com a determinação que fará publicar no "Diário do Congresso Nacional", com a lista dos Senhores Senadores que deverão representar o Senado nas respectivas Comissões Mistas.

CD 3.663-B/63 — SF 142-63 — Autoriza o Poder Executivo a transferir a Fundação Universidade do Maranhão e dá outras providências — Victorino Freire — ARENA; Teodoro Vilela — ARENA; José Emílio — MDB.

CN 13-66 — Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios — José Leite — ARENA; Fernando Maciel — ARENA; Bezerra Neto — MDB.

CN 19-66 — Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria o Conselho de Desenvolvimento da Amazônia e a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia e dá outras providências — Cícero Pinheiro — ARENA; Carlos Lindenberg — ARENA; Antônio Dallino — MDB.

CN 18-66 — Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais em favor da Região Amazônica e dá outras providências — José Feliciano — ARENA; Eurico Rezende — ARENA; Aarão Steinbruch — MDB.

CD 2.153-B/64 — SF 146-66 — Provê sobre o procedimento sumário para os crimes sujeitos à pena de multa ou de detenção até um ano e dá outras providências — Demócio Gondim — ARENA; Aloyzio de Carvalho — ARENA; Josephat Marinho — MDB.

C 2.580-761 — SF 21-57 — Regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes pessoais de transportes e a seus beneficiários e estabelece outras providências — Daniel Krieger — ARENA; Paulo Torres — ARENA; João Abrão — MDB.

CD 1.022-B/65 — SF 321-65 — Dispõe sobre o salário-mínimo de menores e dá outras providências — Eurico Rezende — ARENA; Vasconcellos Torres — ARENA; Mário Martins — MDB.

CD 3.171-B/67 — SF 23-63 — Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências — Antônio Carlos — ARENA; Gilberto Marinho — ARENA; Pedro Ludovico — MDB.

CD 4.979-B/63 — SF 122-64 — Promove ao posto imediato o militar que, em pleno serviço ativo, vier a falecer em consequência de ferimentos recebidos em combates ou na manutenção da ordem pública, ou em virtude de acidente em serviço — Aloyzio de Carvalho — ARENA; Raimundo Guberti — ARENA; José Emílio — MDB.

CD 3.808-A/66 — SF 263-67 — Dispõe sobre o Estatuto da Polícia — Antônio Carlos — ARENA; Fernando Correia — ARENA; Aurélio Vianna — MDB.

CD 3.863-A/66 — SF 251-66 — Dispõe sobre a Política Econômica da Borracha, regula a sua execução e dá outras providências — José Guimard — ARENA; Ney Braga — ARENA; Edmundo Levi — MDB.

CD 3.957-A/66 — SF 225-66 — Dispõe sobre a aplicação da moeda monetária, prevista na Lei nº 4.735 de 21 de junho de 1935 a todos os avaliatos de que possa resultar a venda forçada de bens — Manoel Villaga — ARENA; Arnaldo Franco — ARENA; Bezerra Neto — MDB.

CD 3.976-A/66 — SF 270-66 — Altera, sem aumento de despesa, dotações do Poder Legislativo — Câmara dos Deputados, constituídas na Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1935 — Júlio Leite — ARENA; Mota de Sá — ARENA; Arthur Virgílio — MDB.

CD 4.002-A/66 — SF 222-66 — Reorganiza o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e dá outras providências — Manoel Villaga — ARENA; Manoel Braga — ARENA; Edmundo Levi — MDB.

CD 4.081-E/62 — SF 124-66 — Autoriza o Poder Executivo a criar, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito e parcelar de Cr\$ 700.000.000, para a instalação, organização e funcionamento, no Estado do Acre e das outras regiões — Lobão da Silveira — ARENA; José Guimard — ARENA; Oscar Passos — MDB.

CD 3.978-P/66 — SF 7-97 — Beneficia, sem ônus para a União, a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1935, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1936 — Celso Ribeiro — ARENA; Guido Mondin — ARENA; Edmundo Levi — MDB.

CD 3.876-B/66 — SF 6-67 — Autoriza a abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$ 42.000.000, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — destinado a atender, no corrente exercício, a dotações orçamentárias que especifica, consideradas insuficientes — Victorino Freire — ARENA; Paulo Saracate — ARENA; Ruy Carneiro — MDB.

CD 3.881-68 — SF 4-67 — Abre, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 21.440.000, para atender ao pagamento de vencimentos e corporadas a juízes e funcionários aposentados do seu Quadro de Pessoal — Adílio Fontana — ARENA; Mota de Sá — ARENA; Arnaldo Franco — MDB.

CD 3.862-B/65 — SF 5-67 — Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — para atender a despesa com o pagamento de salário-família a juízes e funcionários aposentados daquela Tribunal — Demócio Gondim — ARENA; Arnaldo Franco — ARENA; Petrus de Queiroz — MDB.

CD 3.451-65 — SF 122-66 — Amplia o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências — Guido Mondin — ARENA; Eurico Rezende — ARENA; Adalberto Sena — MDB.

CN 23-66 — Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação — Eurico Rezende — ARENA; José Cândido — ARENA; João Abrão — MDB.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura dos requerimentos de informações sobre a matéria.

São lidos os seguintes:

Requerimento Nº 39, de 1967

Requeiro, nos termos do art. 213 do Regimento Interno, sejam peticionados pelo Poder Executivo, através do Ministério dos Organismos Regionais,

ouvida e Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste, as seguintes informações:

1. Se obteve exame e aprovação daquele Ministério, o Plano Diretor Trienal que, segundo revelou entrevista do Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste, foi inicialmente por ele encaminhado e se destina a uma concentração de recursos para a criação de uma infraestrutura de serviços imprescindíveis

no desenvolvimento econômico e social.

2. Qual o teor do referido plano na parte expositiva e conclusiva.

3. Quais os quantitativos, discriminadamente por Estados, dos recursos aplicados ou distribuídos pela Superintendência, no exercício de 1965.

4. Em que consistiu a destinação dos recursos referidos no item anterior.

Sala das Sessões, 2 de março de 1967. — *Vicente Bezerra Neto*.

Justificação

1. Com mais de dez anos de existência, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste, através de palavra do seu atual Superintendente, anuncia haver elaborado um anteprojeto de Plano Diretor Trienal, em o que concentrou recursos para criação de uma infraestrutura de serviços imprescindíveis ao desenvolvimento econômico e social da região.

2. Nos termos das declarações, do Superintendente, engenheiro Magno de Sá, prestadas ao "Correio do Povo", de Porto Alegre, destaca-se no trabalho a eficiência dos técnicos locais, que o levantamento procedido mostrou as necessidades da região na agricultura, pecuária, indústria, educação, energia elétrica, transportes, e o melhor aproveitamento dos recursos minerais, ao mesmo tempo em que apontou, em seus 457.180 quilômetros quadrados, as grandes possibilidades de desenvolvimento em todos esses setores.

3. Estamos nos reportando às declarações do atual chefe da Superintendência, — mesmo as respeitando como procedentes —, para que fique expressa, de logo, a observação, de um episódio repetido e corriqueiramente monótono, ou seja o de um novo administrador de órgão público, usando jargões de generalizações técnicas, dá a entender que antes dele nada se fizera no setor. A Superintendência tem mais de dez anos, nela funciona Conselho Diretor com representantes dos Estados, já elaborado outros planos, está permanentemente em promoções publicitárias, e, na verdade, transcorridos três anos do governo revolucionário, confessa expressamente que a verdadeira obra agora foi planejada.

Antes não haveria objetividade, é o que se vê da publicação da entrevista, e de cujo texto transcrevemos esta passagem, de profundo interesse da região matogrossense, onde temos domicílio:

"O eng. Magno de Sá dizendo que em primeiro lugar havia necessidade de apontar de maneira objetiva os problemas da região, a fim de criar condições propícias à solução dos mesmos, ressaltou como pontos principais dos estudos agora concluídos os que dizem respeito ao aumento da renda "per capita" da região; ao desenvolvimento agropecuário, através da valorização do homem e da terra; e aos estímulos para a expansão da indústria existente e novos empreendimentos para a industrialização de matérias-primas locais, pela criação das necessárias economias externas. Disse que a região da Fronteira Sudoeste, produzindo 20 por cento dos produtos necessários ao país e tendo possibilidades imensas de aumentar a produção, deverá merecer do Congresso Nacional uma atenção compatível com suas necessidades e, principalmente, com suas possibilidades.

Disse o titular da Superintendência da Fronteira Sudoeste que o Brasil, apesar de sua grande riqueza mineral sofre ainda e peso das importações maciças destes produtos para atender à demanda sempre

crescente do mercado interno, ocasionando uma ponderável evasão de divisas. Adiantou que de acordo com os estudos feitos pelos técnicos da Superintendência em colaboração com os de outros organismos, as riquezas minerais na área da Fronteira Sudoeste se localizam, sobretudo, em dois Estados: Rio Grande do Sul e Mato Grosso. No Rio Grande do Sul, no "escudo riograndense" são encontradas jazidas significativas de calcopirita, calcosina, cassiterita, volframita, calcário, molibdenita, hematita e ainda, como combustíveis, o carvão e o folhelho pirotumoso. Ao lado disso, encontram-se ainda materiais para construção e refratários.

No Mato Grosso, região do Pantanal, na localidade denominada Urucum, encontra-se o complexo ferro-manganes, enquanto que a Serra Bodoquena, naquele Estado, oferece grandes possibilidades pois foram constatadas ocorrências promissoras de hematita, magnetita, calcário galea e outros.

Dando equacionamento ao seu Primeiro Plano Diretor Trienal — finalizou o eng. Magno de Sá — a Superintendência terá condições de orientar o progresso na região, com resultados que se refletirão benéficamente na economia do país".

Requerimento Nº 40, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Serviço de Transporte da Baía da Guanabara — sobre paralisação de lanchas nos estaleiros da Ponta da Areia, Niterói, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Serviço de Transporte da Baía da Guanabara — STBG — quais as providências tomadas para normalizar o tráfego na baía da Guanabara, uma vez que as lanchas Vital Brazil e Martim Afonso se encontram nos estaleiros da Ponta da Areia, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, paralisadas por falta de reparos técnicos e que causam sérios problemas ao transporte de passageiros?

Sala das Sessões, em 2 de março de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

Requerimento Nº 41, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, sobre aproveitamento dos excedentes aprovados nos vestibulares realizados pelas Universidades Federais.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, se o Ministério está tomando alguma providência no sentido de que sejam aproveitados os excedentes aprovados nos vestibulares realizados pelas Universidades Federais.

Sala das Sessões, em 2 de março de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

Requerimento Nº 42, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, sobre autorização para Companhia de Navegação Aérea efetuar escalas em Campos, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica — Diretoria da Aeronáutica Civil — sobre a concessão de autorização para Companhia de Navegação Aérea efetuar escalas em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 2 de março de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

Requerimento Nº 43, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, sobre reaparelhamento do aeroporto de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica, quais as providências tomadas para o reaparelhamento do Aeroporto de Campos, Estado do Rio de Janeiro, sabendo-se que, dependendo das condições locais, a empresa SADIA, por exemplo, está somente aguardando autorização para efetuar escalas naquela cidade fluminense.

Sala das Sessões, em 2 de março de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

Requerimento Nº 44, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Banco Nacional de Habitação, sobre financiamentos concedidos às empresas no Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Banco Nacional de Habitação, sobre os financiamentos concedidos às empresas, para a execução do plano de construções de habitações no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 2 de março de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

Requerimento Nº 45, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Comissão de Marinha Mercante — sobre o serviço de Navegação Sul Fluminense.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Comissão de Marinha Mercante — o seguinte:

1) — Quais as subvenções consignadas pela Comissão ou Serviço de Navegação Sul Fluminense, nos anos de 1965 e 1966.

2) — Se a Comissão fiscaliza as atividades da referida empresa, e, em caso afirmativo, como se explica a deficiência nos serviços, em que o município de Parati, designado do seu próprio Estado, vive nas maiores das dificuldades, em que horário, não são cumpridos embarques obsoletos não se justificando, assim, as subvenções recebidas.

Justificação

A população da região litorânea do município de Parati, que tem no serviço de Navegação Sul Fluminense o seu único meio de transporte viário, constantemente, impedia de viajar por causa do funcionamento precário do referido Serviço. Apesar de subvencionado, o S.N.S.F. possui uma frota de embarcações velhas, com mais de trinta anos, em que, diariamente, centenas de vidas são arriscadas sem que sejam tomadas providências.

Sala das Sessões, em 2 de março de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

Requerimento Nº 46, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Organismos Regionais, sobre medidas adotadas para recuperação do Estado do Rio de Janeiro, em locais temporais que assolaram inúmeros municípios fluminenses.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Organismos Regionais, quais as medidas adotadas e que recursos foram liberados para a completa recuperação dos danos verificados com os fortes temporais que caíram sobre os inúmeros municípios fluminenses.

Sala das Sessões, em 2 de março de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Os requerimentos de informações que acabam de ser lidos um de autoria do nobre Senador Bezerra Neto e os demais de iniciativa do nobre Senador Vasconcelos Torres, vão à publicação e, em seguida, serão despachados pela Presidência. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

O Senador signatário requer se digne Vossa Excelência de conhecer da renúncia, que ora manifesta, do cargo de 1.º suplente da Mesa do Senado Federal.

Brasília, 2 de março de 1967. — *Eurico Rezende*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Lançando profundamente a atitude do nobre Senador Eurico Rezende, em nome da Comissão Diretora, assim privada do concurso valioso de S. Exa., a comunicação ora lida vai à publicação. A mesa fica devidamente cientificada.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a mesa outra comunicação, que será lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido a seguinte

Em 2 de março de 1967.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a bancada da Aliança Renovadora Nacional deu-se por designar, para seus Vice-Líderes, os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Antonio Carlos, Rui Palmeira, Manoel Villalva e Vasconcelos Torres.

Aproveito a oportunidade para agradecer a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Filinto Müller — Líder da Aliança Renovadora Nacional.

A Sua Excelência o Senhor Senador Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa fica ciente da comunicação que vai a publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a outra comunicação, também do nobre Senador Filinto Müller, como Líder da ARENA, que será lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lida a seguinte

Em 2 de março de 1967.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que quando ausente do Páris o Líder da bancada da Aliança Renovadora Nacional, a Liderança passará, automaticamente, a ser exercida pelo Vice-Líder, Senhor Senador Wilson Gonçalves.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Filinto Müller — Líder da Aliança Renovadora Nacional.

A Sua Excelência o Senhor Senador Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai a publicação a comunicação feita pelo nobre Líder da ARENA, da qual a Mesa fica ciente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai ser lido projeto de lei enviado a Mesa pelo nobre Senador Bezerra Neto.

*E' lido o seguinte:***Projeto de Lei do Senado Nº 3, de 1967**

Modifica a redação do art. 86 da Lei nº 4.215, de 1963, que dispõe sobre o exercício da advocacia pelos servidores aposentados ou em disponibilidade.

C Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 86 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 86. Os magistrados, membros do Ministério Público, servidores públicos, inclusive de autarquias e entidades paraestatais e os funcionários de sociedades de economia mista, definitivamente aposentados, não terão qualquer incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia.

Parágrafo único. Enquanto estiver em disponibilidade e a partir de um ano do ato que os afastou da função, as pessoas referidas neste artigo poderão exercer a advocacia sem qualquer incompatibilidade ou impedimento a que faz referência o presente capítulo.”

Sala das Sessões, 2 de março de 1967. — Senador Vicente Bezerra Neto.

Justificação

1 — Nos termos do artigo 86 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, os funcionários públicos aposentados ou em disponibilidade, inclusive magistrados e membros do Ministério Público, só não terão incompatibilidades ou impedimentos para o exercício da advocacia, “decorridos dois anos do ato que os afastou da função.”

2 — A *ratio legis* determinante da criação da incompatibilidade e dos impedimentos para o exercício da advocacia do servidor público em atividade reside no pressuposto de que o cargo público possa reduzir a independência do profissional, ou possa proporcionar a captação de cliente (cf. o artigo 83 da Lei nº 4.215, de 1963).

Admite-se, na melhor boa vontade com os pressupostos em vigor, que tal ocorra ao servidor em atividade. Mas, se o funcionário público se acha definitivamente aposentado, depois, portanto, de qualquer parcela de poder público, ou de influência que lhe atribua o cargo, não há a possibilidade de perder a independência profissional e, muito menos, de captar clientela. Esta, se há, resulta, as mais das vezes, de fatores diversos, principalmente, da cultura, honestidade, capacidade de trabalho, e combatividade do profissional, nunca, de fato de haver o advogado exercido cargo público. Essa, a verdade que torna injusta, prejudicial à própria justiça, a limitação estabelecida no artigo 86, *in fine* da lei que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

3 — É urgente que se arme um dique para conter esta filosofia dominante, irreal, por onde se legisla partindo de um princípio que o homem o profissional, e de mau caráter, improbo, farsante. O funcionário público, o trabalhador, em nosso país é alvo destes pressupostos quando dele passa a tratar o poder que legisla ou executa. Tira-se-lhe em razão do cargo, função ou atividade profissional, adicionais que lhe eram clássicos, isto em nome de uma política de incentivo à livre iniciativa, à atividade individual criadora. Que em nome disto não se refreie o exercício profissional a quem dele seja capaz.

4 — De outra parte, se os funcionários públicos exerceram, durante anos, cargo de natureza advocatícia, ganharam, sem dúvida, saber e experiência, que, postos nas causas porporcioquam, perante os magistrados maior segurança à realização do direito objetivo e distribuição de justiça, fins preceitos do Estado de Direito.

Segundo, às expressas, dispõe o artigo 63 do Estatuto da Ordem dos Advogados, *verbis*: “No seu ministério privado, o advogado presta serviço público, constituindo, com os juizes e membros do Ministério Público, elementos indispensáveis à Administração da Justiça”. Assim sendo, não há por que afastar da Administração da Justiça a experiência, a cultura especializada de advogados saídos do serviço público. Esse afastamento é, como se vê, contrário ao interesse público, tanto mais que, independentes, capazes, honrados, os magistrados brasileiros não se deixarão influenciar pelo fato de ter sido o advogado funcionário público.

5 — A realidade nos diz, com segurança que muitos funcionários aposentados, que exercera cargos de alta relevância política ou administrativa, nem por isso captaram clientela, ou foram grandes entre os seus pares. A prevalecer o dispositivo surgido na lei de 1963, nela teríamos assentada a dúvida quanto aos juizes e aos advogados por terem se aposentado no serviço público. E é necessário convir que admitido o que prescreve o artigo 86 seus propósitos cor-

retivos não lograram êxito, pois sobram os expedientes de intermediação fraudatória ...

6 — No regime anterior à lei número 4.215, de 1963, antes, portanto, da injusta e inconstitucional limitação prevista no artigo 83, era livre a advocacia para os funcionários aposentados, afastados definitivamente do serviço público. A audiência de limitação à liberdade de profissão condizia, perfeitamente, com o princípio constitucional assegurador dessa liberdade (Constituição Federal de 1946, artigo 141, parágrafo 14; Constituição do Brasil, de 1937, artigo 150, parágrafo 23).

A Constituição Federal, tanto a de 1946, quanto a de 1967, só admite limitação à liberdade de profissão por lei ordinária, no tocante à capacidade do profissional, isto é, à habilitação técnica ou científica necessária ao exercício da profissão. A respeito, escreveu Pontes de Miranda, *verbis*:

“O que é preciso é que as exigências para o exercício das profissões não criem inacessibilidades por diferenças de nascimento, de sexo, de raça, de profissão anterior *licita* dos indivíduos em causa, ou de qualquer outro país deles de classe social, de riqueza de crenças religiosas ou de ideias políticas” (Coment. à Const. de 1946, IV, 488, ed. 1960).

E, adante, noutra passagem, indica os pressupostos de capacidade, *verbis*:

“Sempre que a profissão liberal, para que o público seja bem servido e o interesse coletivo satisfeito, requiera *habilitação*, não constitui violação a legislação que estabeleça o mínimo de conhecimentos necessários. Para o próprio provimento dos cargos públicos é de mister que o candidato preencha os pressupostos que a lei estatuir. Tais os limites gerais de liberdade de profissão” (Op. et locus cit. Nossos, os grifos).

Não é razão plausível de política legislativa limitar, ainda que temporariamente, a liberdade de profissão pelo simples fato de haver alguém prestado serviços ao Estado. Essa limitação é positivamente inconstitucional.

7 — Na própria lei nº 4.215, de 1963, há o artigo 149, que ressalva aos advogados já inscritos à época anterior à sua vigência, o direito ao exercício da profissão, nos termos da inscrição anterior. Significa o advogado sem impedimento, que, depois, exerce a advocacia; outros, entretanto, porque tinham impedimento; ao se inscreverem na Ordem dos Advogados, ficam, todavia, por dois anos, mesmo aposentados, impedidos. Isso demonstra, por um lado, o tratamento desigual de iguais pela lei ordinária; de outro, que nenhum malefício há na supressão da parte final do artigo 86 da Lei nº 4.215, de 1963.

Legislação citada

Lei nº 4.215, de 2-4-1963:

Art. 86. Os magistrados, membros do Ministério Público, servidores públicos, inclusive de autarquias e entidades paraestatais e os funcionários de sociedades de economia mista, definitivamente aposentados ou em disponibilidade, não terão qualquer incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia, decorridos dois anos do ato que os afastou da função.

As Comissões de Constituição e Justiça

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto que acaba de ser lido vai a publicação e, em seguida, será enviado às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há orações inscritas.

Tem a palavra o Sr. Senador Benedito Valladares.

O SR. BENEDITO VALLADARES:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, venho falar sobre o passamento de Mário Mattos, homem ilustre que gozou do mais alto conceito no decorrer de sua existência.

A nossa convivência foi, durante vários anos, uma das alegrias de minha vida. Morávamos, Romão Coutes, ele e eu, num apartamento na Capital Federal. Lecionávamos alunos de Ginásio para nos manter o estudo do curso superior na Faculdade de Direito.

Ao término do curso, ele se fez advogado e foi eleito deputado federal.

Mais tarde encontramos-nos no governo de Minas. E finalmente Mário Mattos ingressou na magistratura como desembargador do Tribunal de Justiça do Estado.

Estas referências, Sr. Presidente, são apenas o objetivo de evidenciar que não me faltou ensejo de apreciar as singulares qualidades de espírito e coração de Mário Mattos.

Personalidade rara, seu senso de humor tornava a sua palestra corrente, remindo-se-lhe em torno a elite intelectual de Minas Gerais.

A este respeito falou Eduardo Frieiro: “Ninguém se aproximava de Mário Mattos sem ficar extenuado da sua personalidade fascinante”.

E a professora de literatura, Maria Luiza Ramos: “Fino espírito e larga coração. Admirável como escritor, não o era menos nos longos batotapos em que obrigatoriamente centralizava a palestra”. Minas perdeu uma das personalidades mais representativas de sua cultura.”

Aires da Matta Machado Filho disse: “O silêncio de morte descombinava com quem amava tanto a vida, na graça leve da conversação”.

Orlando de Carvalho, ex-reitor da Universidade, afirmou ser “Mário Mattos o homem representativo da cultura humanística e da civilização Cristã que, tendo sofrido o embate das crises sucessivas do nosso atribulado Século XX, permanece inteira e harmoniosa nas suas convicções e no seu julgamento”.

Para Moacir Andrade ele “foi padrão das mais altas virtudes morais da nossa gente”.

Marta Nair, da Assembleia de Minas, disse: “Mário Mattos foi um daqueles homens cuja convivência jamais se esquece. Jurista, distribuía justiça como quem distribui amor”.

Estilista tinha as qualidades que Souleau exige do literato, o trabalho perseverante, a virtude, a harmonia e a razão.

Como jornalista e escritor deixou livros que resistirão à idade dos tempos.

Gilberto Amado escreveu, *in partem*, “Mário Mattos que, coadunado, na idade madura, a saber o que diz e a dizer o que sabe como poucos”.

Era uma pessoa singular que permanecerá na história como autêntico representante das virtudes dos brasileiros, aos quais serviu com desprentenciosa e comovente dedicação.

Anatole France pronunciando conferência sobre Pierre Laffitte, citou estas expressões de Robinet, que qualifica de graves e emocionantes: “Chaque homme, digne de ce nom, chaque vrai serviteur de l'humanité, possède, en réalité, deux existences successives: l'une, qui constitue la vie proprement dite, sa durée corporelle et temporaire, objective et directe; l'autre, qui ne commence qu'après la mort, permanente, définitive et indirecte. Celle-ci, conclue Robinet, constitue la seule immortalité réelle”.

de l'homme, sa perpétuité relative, étant subordonnée à l'importance des services qu'il a rendus et à la grandeur des impressions qu'il a laissées après lui".

A vida subjetiva de Mário Mattos constitui a sua imortalidade "tão real como imaterial". Nunca o seu nome será esquecido. E a luz que converte em penumbra a escuridão deixada por sua morte. O pensamento que consola mais ou menos seus amigos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento

Nº 47, de 1967

Féto falecimento do Dr. Linneu Gomes, que, como suplente de Senador, na legislatura passada, participou da representação do Estado de São Paulo no Senado Federal, tendo prestado ao País, nos cargos e funções que exerceu, serviços que não podem ser esquecidos, requeremos as seguintes homenagens de pesar:

a) Inserção em ala de um voto de profundo pesar;

b) Apresentação de condolências à família e ao Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 2 de março de 1967. — Lino de Mattos. — Daniel Krieger. — Aurélio Viança. — Flávio Müller. — João Abrão. — Eurico Bezende. — Wilson Gonçalves. — Manoel Villaga. — José Feliciano. — Josephat Morikho. — José Evmitio. — Ney Braga. — Dinarte Mariz. — Cândido Ferraz. — Paulo Torres. — Adalberto Sena. — José Guimarães. — Sebastião Archer. — Patrício Portela. — Meneses Pimentel. — Paulo Surasate. — Duarte Filho. — João Cleofas. — Testa-da-Vila. — Arnob de Mallo. — Leandro Maciel. — José Leite. — Antônio Dalbino. — Carlos Lindenberg. — Raul Gherert.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o requerimento.

O SR. LINO DE MATTOS:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Para encaminhar a votação — Le o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, faço sobre o falecimento de um amigo é sempre uma obrigação dolorosa. Todavia, mais dolorosa, ainda, quando esse amigo significou, como no caso de que falo, um constante e vigoroso estímulo para as nossas lutas.

É com esse estado d'alma que procuro registrar nos anais desta Casa do Congresso Nacional, a nossa manifestação de pesar pelo falecimento do nosso colega e amigo, o Senador Linneu Gomes.

Eleito que fomos, para a representação de São Paulo no Senado Federal, eu considerava, Linneu Gomes não como meu suplente, mas, também titular efetivo do honroso mandato, pelos exemplos da sua vida que me valeram como verdadeiro roteiro, exigido pelos nossos representantes.

Linneu Gomes foi um predestinado da aviação comercial brasileira. A partir do instante em que se brevitou piloto, em 1942, trazia, entranhado na própria alma, o avião como razão de ser da sua existência.

Em 1945, homem de situação financeira modesta, vivendo dos ven-

cimentos de piloto comercial, Linneu Gomes aventurou-se, comprando um avião C-47, cargueiro excedente de guerra. Com os recursos da sua coragem pessoal, organizou, com o referido C-47 a empresa denominada "Redes Estaduais Aéreas Ltda.-Real". Na empresa, era o Diretor e o recepcionista. No avião, era o piloto e o comissário. Foi, também, o artífice do interior do avião. Forrou-o com celotex. Ensinou uma oficina mecânica a fabricar as poltronas, as primeiras poltronas para avião fabricadas no Brasil.

Organizada a Real, em condições assim heróicas, Linneu Gomes iniciou o trabalho de dono de empresa, vivendo no seu cargueiro excedente de guerra, o C-47, na rota São Paulo-Rio-São Paulo.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite-me V. Ex. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Aarão Steinbruch — É de se destacar Sr. Senador Lino de Mattos, a liderança efetiva na aviação civil exercida pelo ilustre Senador falecido e suplente de V. Ex.º, Dr. Linneu Gomes. Podemos dizer mesmo que ao lado de Rubem Berta formou a dupla que desbravou os céus brasileiros. Intensificou a atividade da aviação, projetando o Brasil também no exterior, de vez que a Real foi — se não me engano — a primeira organização brasileira que realizou vôos transatlânticos. Associei-me às homenagens em nome — posso dizer — menagens que V. Ex.º tributa à Casa do Estado do Rio de Janeiro que represento nesta Casa e também creio que em nome de toda a Casa.

O Sr. Lino de Mattos — As palavras do nobre colega Senador Aarão Steinbruch acrescentam às pálidas referências que estou fazendo virtudes outras que o nosso homenageado Linneu Gomes possuía. Mostra o Sr. Ex.º o nobre Senador Aarão Steinbruch o que Linneu Gomes realmente significou e representou como extraordinário pioneiro da aviação comercial.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite-me V. Ex.º um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com prazer.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Quero trazer de igual modo a minha manifestação de pesar pelo falecimento daquele a quem fulminantemente — V. Ex.º sabe — chamávamos de Comandante Linneu. Comandante porque saíra da pilotagem diretamente para o empresariado. Ninguém acreditava, nos primórdios da aviação comercial brasileira, que um empregado pudesse um dia chegar a dirigente de empresa. O Comandante Linneu realizou como que este milagre e implantou em São Paulo, pioneiramente, a manutenção de aviões que constituíam a sua querida Companhia Real. Conheci-o de perto, nobre Senador, porque quando Deputado Federal procurei, ainda no Palácio Tiradentes, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a crise na aviação comercial brasileira. Confesso a V. Ex.º que havia assim um ambiente não muito favorável à Real, naquela época. Mas tudo porque Linneu Gomes foi desses homens vítimas da maledicência humana. Procuravam destruí-lo e qualquer pretexto, mas ele sobrepujava todas as injeções e seu nome aureolou-se não só na aviação brasileira, como em outros setores da atividade industrial. Eu o conheci de perto e tornei-me seu amigo quando aqui esteve substituindo V. Ex.º neste plenário. E nos poucos meses que aqui passou soube não apenas reconhecer a nossa fundação, mas se im-

por a todo o Senado, pelos seus dotes de cavalheirismo, de bondade e de inteligência.

Quero dizer a V. Ex.ª que a perda não foi somente de São Paulo, mas efetivamente para todo o Brasil.

O SR. LINO DE MATTOS — Senhor Presidente, o Sr. Senador Vasconcelos Torres, amigo íntimo do Comandante Linneu Gomes, registra aspectos excepcionais da vida de Linneu Gomes, na prática de um ato de justiça que muito me fala ao coração. (Retomando a leitura)

Rigoroso no cumprimento dos horários. Afável no trato. Sincero na sua presença pessoal. Perseverante nos objetivos desejados. O êxito de Linneu Gomes não tardou. Novos aviões e novas linhas foram as providências tomadas com os primeiros lucros auferidos. Brasileiro, antes e acima de tudo, com uma visão larguíssima do território nacional, por ele cortado em vôos constantes, procurou encaminhar os aviões de sua Real para o interior do Brasil, cujas cidades, em número de 240, receberam os benefícios do transporte aéreo.

A extraordinária operosidade do homenageado, que a Aviação Comercial Brasileira perdeu e, com a Aviação do próprio Brasil, ficou marcada, logo em 1946, um ano, apenas, depois de iniciada a atividade da Real. Nessa primeira etapa transportou 47 mil passageiros para, em 1947, duplicar o número e alcançar 1.329.000 passageiros em 1955. Em 1946 a empresa, de Linneu Gomes voou 3 mil horas, pulando, em 1955, para 165 mil horas, ou sejam 55 vezes mais. Progresso êsses digno de nossa Pátria, porque exigido pela sua vastidão territorial.

Conheci de perto a luta de Linneu Gomes. Sei das numerosas dificuldades vencidas. Tropeços com as autoridades da aeronáutica. Incompreensões na área das concorrências feitas pelos seus colegas de empreendimento. Venceu algumas dessas situações difíceis. Confrontou muitas. Suportou derrotas por falta de amparo político ou por não querer vincular-se a grupos capitalistas, preocupados com lucros excessivos, quando a Linneu Gomes, o que interessava era fazer da aviação comercial um meio de transporte popular.

A crédito do nosso estimado colega, que fazia luz a uma vida mais longa, para gozardio da sua família, dos seus amigos, da Aviação Comercial e do Brasil, há que se registrar o valor das suas iniciativas, representadas por avanços técnicos, no setor aviatório, altamente meritórios. Hoje, centenas, em números elevados, os comandantes, co-pilotos, mecânicos e funcionários especializados, formados pelos ensinamentos de eficiência técnica da Escola, criada por Linneu Gomes. Nas mesmas condições não se esqueceu o operoso comandante e homem de empresa, do aspecto social das suas atividades, representado por uma grande cooperativa de consumo e serviço médico gratuito em bem organizados ambulatórios.

O Sr. Adolpho Franco — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Concedendo o aparte a V. Ex.ª.

Sr. Adolpho Franco — No momento em que V. Ex.ª presta homenagem à memória do Senador Linneu Gomes, devo, como Senador pelo Estado do Paraná, lembrar a esta Casa os relevantes serviços empresariais que o fundador da Real prestou ao meu Estado. A Real foi, nos últimos 15 anos, um fator de desenvolvimento e de progresso no Paraná. Implantou as suas linhas aéreas pioneiras nas mais longínquas cidades do meu Estado e para ali levou o progresso e o desenvolvimento. Associação, assim, às homenagens que V. Ex.ª presta a este ilustre homem pá-

trício, a quem o Paraná deve uma soma elevada de serviços.

O SR. LINO DE MATTOS — Lindo, sublime, o gesto do nobre Senador pelo Estado do Paraná, gesto de gratidão, de reconhecimento àquele que tantos serviços prestou ao Estado de Sua Excelência.

O Sr. Adolpho Fontana — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Desejo nesta oportunidade, associar-me às homenagens que V. Ex.ª e o Senado vêm de prestar ao saudoso Linneu Gomes, este homem lutador, bravo, que não esmorecia, que lutou tenazmente, que deu uma grande contribuição para o desenvolvimento da aviação comercial brasileira. Também posso testemunhar, nobre Senador, a luta que Linneu Gomes enfrentou sempre com elevado espírito público e patriotismo. E conduziu-se de maneira muito louvável, porque depois de criar este grande consórcio Real-Aerovias-Nacional, enfrentou uma luta política, muito grande e soube se conduzir com verdadeiro espírito público. Quando resolveu vender a Real ele conduziu o negócio com muita elevação. Não ficou em atraso, pagou todos os compromissos, muito embora todas as companhias de transporte aéreo viessem enfrentando, como até hoje, grandes dificuldades. Então, mesmo pedindo escalonamento de seus débitos, a Real nada deve aos Linneu Gomes, todos os seus compromissos. E mais, depois de entregar a Companhia, ainda fez uma distribuição de parte do produto da venda com seus auxiliares imediatos e até mesmo com os comandantes, coisa que não tinha obrigação alguma de fazer. Confessava os próprios benefícios que não esperavam gratificação alguma.

Meu filho, Omar Fontana, fez parte da direção da REAL, convidado que foi pelo Presidente Linneu Gomes. Com ele colaborou há, recordo quanto tempo, talvez mais de três anos, como Diretor do Flego, e sempre lhe foi muito reconhecido, fez-lhe as melhores referências porque naquele convívio entre os diretores ele sempre notou que Linneu Gomes era homem de atitude muito franca, muito leal, e nada tíbia daquele homem que, às vezes, pode ser pinado como egoísta, apegado ao dinheiro. Não é verdade! Meu filho, que foi diretor, testemunhou isso. Quero associar-me, pois, a homenagem de pesar que V. Ex.ª teve a feliz iniciativa de requerer pela morte de Linneu Gomes e deixar meu testemunho de como se conduziu aquele nobre patriota tão prematuramente desaparecido.

O Sr. Lino de Mattos — O nobre Senador Adolpho Fontana honra as palavras que, aqui, pronuncio. Em homenagem de pesar pelo falecimento de Linneu Gomes, com testemunhos da mais alta valia, não só o duplamente pessoal de V. Ex.ª, pelas relações de amizade que com ele mantinha, mas também o de seu filho, com Linneu Gomes, comandante civil e homem de empresa.

Agradeço essa valiosíssima homenagem do Senador Adolpho Fontana.

(Retomando a leitura) — O nobre Presidente e Srs. Senadores, vários diversos levaram Linneu Gomes a destacar-se das lides aviatórias, que eram praticamente, o seu alimento espiritual.

O Consórcio REAL-AEROVIAS-NACIONAL, em que se transformou a empresa iniciada com o avião cargueiro excedente de guerra, quando do seu afastamento, contava com 123 aviões, 6.000 funcionários, servia a cerca de 240 cidades brasileiras e 14 escalas internacionais, levando a bandeira do Brasil até Tóquio.

Linneu Gomes, Senador da República, teve passagem de alguns dias, apenas, nesta Casa. A saúde ingratamente não permitiu que convivesse mais tempo,

com os nobres representantes dos demais Estados da Federação. Mas, se o Senador não ensinou um melhor conhecimento pessoal, o Comandante Lino Gomes — como ele gostava que o chamassem, porque era realmente a sua verdadeira atividade profissional — o Comandante Lino Gomes tornou-se nome familiar, que os seus colegas senadores conservaram com muito carinho. A Pátria jamais o esquecera e a família, embaixo a enlutada, terá saudades de oguihar-se do bravo destruidor dos céus do Brasil. (Lê o texto)

O SR. SENADOR LINO GOMES

(Nogueira da Gama) — Em viagem o Sr. Senador do nobre Senador Lino de Azevedo.

Os Senadores Senadores que o aprovam queriam permanecer senadores. (Fala)

Aplaudido.
A Mesa adotará as necessárias providências para intervir em Alta do voto de parecer pelo falecimento do Comandante Lino Gomes, e apresentará, ao mesmo tempo, condolências à família e ao Estado de São Paulo, na forma aprovada pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, tenho a honra de comparecer a este Plenário para criticar construtivamente assunto de interesse nacional.

(Lê):
Senhor Presidente, Senhores Senadores, diversas são as experiências que se têm feito, dentro do quadro agronômico do País, com o objetivo de incentivar a cultura de um outro produto considerado essencial. São esforços isolados que nascem em setores privados ou governamentais, mas que, inexoravelmente, desfazem-se no óbvio, sepultando os entusiasmos episódicos, alimentados por uma propaganda lugaz. Sobre todas as tentativas experimentais o trigo ressurge como a principal delas, exigente de uma preocupação séria, até então inexistente, por força das dificuldades próprias das grandes plantações.

Há, todavia, sempre, tempo para enfrentar-se as dures batalhas, notadamente quando crimes a consciência de que a importação de trigo, necessária ao consumo nacional, custa ao esforço comum a importância de 155 milhões de dólares, anualmente.

Não intuito de analisar, visando promover alertamento às nossas autoridades e avivamento às mentes ainda amolecidas pelo brilho das promessas ilusórias, aqui estamos perante os meus ilustres e nobres pares a fim de abordar o grande problema triticola no Brasil.

O trigo inicialmente era cultivado pelos povos primitivos da Europa, Ásia Menor, Marrocos e Egito, principalmente para gados e cavalos. Já no Século 19 e o cereal era cultivado para alimento do povo também no Índia no Iraque, na União Soviética, Alemanha, Alemanha e nos distritos desertos da Espanha. Pequenas quantidades foram introduzidas nos Estados Unidos, na Virgínia e em Massachusetts pelos ingleses, no México pelos espanhóis e no Brasil pelos portugueses.

Com o desenvolvimento dessa cultura foram criadas variedades conforme o clima de cada região, variedades essas baseadas numa genética bem estudada, fertilização adequada e irradiação de culturas. Hoje, os principais produtores da Europa já atingem uma média superior a 3.000 Kgs/ha; na Dinamarca já tem sido a

3.000 Kgs/ha e tornou-se um alimento obrigatório para a população civilizada do mundo. Tornou-se, assim, um dos quatro grandes cereais do mundo e no mundo de hoje colhe-se trigo todos os meses do ano. Por essa razão, desejo trazer aos ilustres pares desta Casa um pequeno estudo sobre a situação mundial do trigo e também sobre a sua produção no Brasil, elemento cuja importação quase chega à casa dos 200 milhões de dólares.

Em nosso país as possibilidades da agricultura são imensas. Li um relatório de um agrônomo americano, feito em 1948, hoje lido na Stanford University, da Califórnia, no qual se diz textualmente: "A oeste de Ponta Grossa até o Iguaçu, o Estado do Paraná possui regiões tritícolas suficientes para alimentar o Brasil e para exportar". Isso sem falar nas imensas regiões do Rio Grande do Sul, além das de menores áreas em São Catarina, São Paulo, Minas Gerais e este mesmo Goiás.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. me permita interrompê-lo para cumprir um dever indeclinável: o de pedir a V. Exa. para colocar, no elenco das potencialidades tritícolas do Brasil, o Espírito Santo.

O Sr. JOSÉ ERMÍRIO — Eu o colocarei. Tenho dados aqui.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. não de verificar que foi um dos primeiros Estados do Brasil que fez essa experiência. Lá, se não me engano, colhemos...

O Sr. JOSÉ ERMÍRIO — Quarenta e quatro mil toneladas, no ano passado.

O Sr. Eurico Rezende — ... setenta toneladas apenas na região de Santa Teresa, principalmente, mas com possibilidades de expansão por quase toda a região compreendida por Santa Leopoldina e Afonso Claudio. Há até, um trabalho de um agrônomo do Ministério da Agricultura, apontando aquela região capichaba como de nãocante e dinâmica possibilidade no campo da lavoura desse importante cereal.

O Sr. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço o aparte de V. Exa. Dentro de pouco tempo, citarei o Estado do Espírito Santo.

(Lê): — Revolvendo os aspectos históricos da cultura tritícola e, consoante o que já disse desta tribuna, o trigo veio para o Brasil no período colonial, trazido pelos portugueses a exemplo do que fizeram os espanhóis, no México.

Entretanto, o México já está atingindo a 2.500.000 toneladas e, o Brasil, no ano de 1965, pelos dados que os nossos atingiu a 353.384 toneladas. É que o México tem estudado os problemas — como o problema de auto-suficiência — com todo o rigor e, o Brasil, está jugulado pelos tristes internacionais e pela reversa de trigo americano ficando, dessa forma, totalmente paralisado, como já está acontecendo nos setores industriais do País, cujo desenvolvimento estagnou-se completamente nos últimos anos.

O Sr. Atilio Fontana — V. Exa. me conceda um aparte.
O Sr. JOSÉ ERMÍRIO — Não não, tenha a bondade.

O Sr. Atilio Fontana — Sei que V. Exa. é um estudioso do problema da agricultura em geral e da produção. Mas o problema do trigo no Brasil não é tarefa fácil de se resolver. Em primeiro lugar, precisamos produzir melhores sementes.

V. Exa. está se referindo ao Brasil, mas o México vem tendo um sucesso com a lavoura de trigo. O norte do México está na mesma latitude do sul do Brasil. Por conseguinte, na questão de latitude, estaríamos na mesma faixa. Mas nesses terras insublimemente são fracas, além de novas sementes serem um tanto degeneradas.

E também o preço dos fertilizantes está tão elevado que a lavoura de trigo, adubada com os de que dispomos, torna-se anti-econômica, por duas razões: 1ª — porque os fertilizantes custam muito caro; 2ª — porque as variedades de trigo de que dispomos dão um rendimento muito baixo. Mesmo com terras bem adubadas, como no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, as colheitas não vão, em regra geral, além de mil quilos por hectare.

O Sr. JOSÉ ERMÍRIO — Pediria a V. Exa. ouvisse o resto do discurso, aguardasse um pouco mais, porque está tudo respondido; poderemos então, discutir mais abertamente o problema.

O Sr. Atilio Fontana — Com muito prazer.

O Sr. JOSÉ ERMÍRIO (Lê): — A nossa importação de trigo, em 1958, foi de 2.179.171 toneladas, das quais dos Estados Unidos, o PL-480, 410.339 e, também, dos Estados Unidos, não financiados, 112.689, perfazendo 1.121.189 toneladas; da Argentina, 233.535 ton.; do Uruguai, 91.052 ton. e da Bulgária 30.414 toneladas, totalizando a grande soma de 2.179.171 ton., ou seja, mais de dois milhões de toneladas.

O Sr. Eurico Rezende — O Anuário Estatístico registra que a produção média nestes últimos três anos tem caído e lembra que a produção do Espírito Santo é de setenta a oitenta mil toneladas, isto em condições absolutas com as imensas possibilidades existentes no meu Estado.

O Sr. JOSÉ ERMÍRIO — Folgo em ouvir V. Exa. dizer isto. As possibilidades do Brasil são imensas, como ecentuarei daqui a instantes.

(Retomando a leitura)

A produção do Brasil, em 1966, foi a seguinte:

Rio Grande do Sul	435.958 ton.
Espírito Santo	44.000 ton.
Santa Catarina	85.794 ton.
Paraná	76.210 ton.

Além de pequenas quantidades, insignificantes, que foram produzidas nos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Goiás.

Esta safra, comparada com a de 1955, que foi de 1.101.315 toneladas; de 1956, 854.971 toneladas; de 1957, 781.143 toneladas, representa um decréscimo enorme, enquanto o País, cada ano, aumenta a sua importação.

O preço de importação do trigo tem subido — e continuará a subir — visto que os estoques no Exterior diminuíram sensivelmente e já estão chegando ao Brasil o trigo americano — PL-480 — à base de US\$ 735, e o não financiado à base de US\$ 675; o argentino, a US\$ 704; o uruguaio, à base de US\$ 660 e o da Bulgária a US\$ 730, dando, dessa forma, uma média de cerca de US\$ 710 a importação de trigo, à medida. Sobre a queda dos estoques, *The Economist*, de Londres, de 4 de fevereiro de 1967, faz uma comparação interessante: Em 1952, os estoques disponíveis eram de 33 milhões de toneladas e, agora, em 1967, é de cerca de 23 milhões. O que nos mostra que os estoques tem caído, de ano para ano, sensivelmente.

Isso quer dizer que se não se fazer-se mais a situação, e se o consumidor aumentado dos desperdícios de importação com o trigo, não se alcançar o objetivo de 155 milhões de dólares, a verdadeira situação para um país que tem a sua população aumentada em 30% ao ano, de 1960 atingiu, em setembro de 1966, a casa dos 80 milhões de habitantes.

Na Itália, as variedades de trigo San Girolamo, Fortunato e Pastora produzem acima de 4.000 quilos/ha, no México 3.000 e o Brasil não ultrapassa de 1.000 quilos/ha. A Dinamarca, com 126 experiências que rea-

lizou, durante o período 62-64, obteve o seguinte resultado:
Variedade — quilos/ha
Banco — 5.040
Starke — 5.350
Capelle Desprez — 4.483
Heine 2.806 — 5.020

De acordo com a Divisão de Economia Rural do Estado de S. Paulo, o consumo de fertilizantes na Holanda é de 293,33 quilos de N, 122,27 de P2O5 e 148,38 de K2O, totalizando 563,87 quilos; na Dinamarca, nos anos de 1964 e 1965 foram usados, em média, 53 quilos de N, 15,6 de fósforo, 4 de potássio e 4 de magnésio, num total de 112,6 quilos de fertilizantes por hectare.

O Sr. Eurico Rezende — Desculpe a impertinência de quem quer aprender e de quem se fascina sempre com a respeitável presença de V. Exa. na tribuna. A questão de estoque realmente não era, antes, bem regulada pelo Governo Federal. Aqui está o eminente Senador Antonio Balduino que pode testemunhar e seria interessante interpellá-lo.

O Sr. JOSÉ ERMÍRIO — Mas são estoques mundiais; não do Brasil.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. conectou com a questão de estoques aqui no Brasil.

O Sr. JOSÉ ERMÍRIO — Esses são estoques mundiais.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. falava em milhões de toneladas!

O Sr. JOSÉ ERMÍRIO — A produção do Brasil atinge quinhentos milhões de toneladas. O estoque atual, baixou para 28 milhões, de 1962 para cá, e continua a baixar.

Na Bélgica, estes três elementos, acima citados, são da ordem de 487,40 quilos, na Grã-Bretanha, 201,61 quilos; na Nova Zelândia, 475,26 e, no Brasil, a soma desses mesmos três elementos é de 13 quilos. No Estado de São Paulo, atualmente, esta cifra está atingindo 31 quilos, enquanto nos anos de 1965 e 1966, atingiu a 31,3 quilos por hectare.

A maior produção mundial de trigo é da União Soviética que teve, dois anos atrás, reveses muito grandes com suas plantações. Entretanto, já no ano de 1935, conseguiu a produção de 71.000.000 toneladas e, em 1966, atingiu 171.000.000 (cento e setenta e um milhões) de toneladas. Vejam bem, Senhores Senadores, 171 milhões em sua safra "record", conforme declaração do seu ministro Malenkov, o que equivale a quase 300 vezes a nossa produção de 1966 e quase 3 vezes a produção dos Estados Unidos em 1966 que foi de 37 milhões, sendo a qual, hoje, a União Soviética cresce trigo para exportação.

O Canadá tem uma produção de cerca de 17 milhões de toneladas, a França, de 14 milhões, a Alemanha de 11 milhões, a Argentina de 10 milhões, e a Itália, cerca de 9 milhões de toneladas, e até o Egito atingiu em 1961 uma produção de 14 milhões de toneladas por ano, variando o rendimento até 5.000 quilos/ha.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. JOSÉ ERMÍRIO — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. tem razão quando coloca em índices de produtividade de área cereal no Brasil. Temos, de área cultivada, em matéria de trigo, cerca de setenta e cinco mil hectares e a produção dessa área só atinge a quinhentos e cinquenta mil toneladas, quer dizer, o menor índice de produtividade do mundo.

O Sr. JOSÉ ERMÍRIO — Se a Jugoslávia tinha esse índice mas já produz três mil quilos por hectare.

O Sr. Eurico Rezende — Então, o que fez o Governo? De certo modo, descurou-se do problema do fomento da produção de trigo. Foi a reiteração dos Convênios que nos permitiram receber trigo com aqueles imensos atrativos, desde o atrativo da gratuidade até o da reversão de uma quota, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, para o nosso desenvolvimento e, finalmente, o atrativo resultante do prazo de quarenta anos para liquidar esses compromissos internacionais. Com isso, o Governo Federal voltou as costas para o problema da produção de trigo. O Rio Grande do Sul, segundo estatísticas, prospecções e previsões, tem capacidade para cobrir quase um milhão quinhentos mil hectares, mas não chega a cobrir a seiscentos mil hectares. Santa Catarina — e aqui há representantes do Estado sulino —, que poderia ser florescente em matéria de produção de trigo, não atingiu ainda duzentos mil hectares.

O discurso de V. Exa. é muito importante. Creio que não temos mais convênios de trigo.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — É certo, isso já acabaram há três anos.

O Sr. Eurico Rezende — Nobre Senador, o Governo agora vai ter de, como dizia Rui Barbosa, "trabalhar com mão durra" e com mão noturna", para recuperar o tempo perdido. A vocação de dormir no berço esplêndido de Convênios Internacionais do Trigo, graças a Deus acabou. Vamos, agora, cuidar de construir a nossa emancipação nesse setor. V. Exa. está fazendo discurso patriótico e oportuno, como patrióticos e oportunos têm sido os pronunciamentos de V. Exa.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Obrigado a V. Exa., Senador Eurico Rezende.

(Continua lendo).

Todos estes países estão aumentando a sua produção em escala cada vez mais ascendente porque há falta de trigo no mercado mundial e os preços, ainda mesmo no ano passado, subiram cerca de 10%, enquanto nos no Brasil plantamos milho para vender a 48 a 52 dólares a tonelada — aliás a única lavoura que tem aumentado bastante de produção no Brasil — os outros países plantam lavouras totalmente mecanizadas, não conseguem a preços muito baixos de custo de produção, procurando o mercado mundial de maior necessidade, como é o caso do cereal-rei, atualmente.

O Rio Grande do Sul tem possibilidades imensas na plantação tritícola e de soja, cuja rotação de colheitas é magnífica para o solo e dá um aproveitamento total no serviço dos equipamentos pesados que se usam na cultura desses cereais, pois o trigo é plantado em junho e colhido em dezembro e a soja plantada em dezembro e colhida em maio.

Haverá coisa mais eficiente do que isto: dá o ano inteiro trabalho aos equipamentos agrícolas e trazendo a grande vantagem de uma rotação de cultura?

Por que o Governo Federal que fabrica decretos, mensagens, atos institucionais, atos complementares, não cuida da cultura do trigo como fez o México? O México o México já se tornou um exportador de trigo e o Brasil continua um grande importador, essa é a verdade.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Exa. (Assentimento do Orador) — V. Exa. faz uma injustiça ao Governo, quando, ironicamente, se refere ao realce de atos complementares e decretos-leis. Mas, em várias dessas medidas, o Governo Castello Branco cuidou de, pelo menos, iniciar a solução do problema do trigo. Veja V. Exa. que um dos

grandes obstáculos era a questão de armazéns reguladores dos estoques. Não havendo armazéns reguladores de estoques, criava-se oportunidade para o câmbio negro. O que fez, então, o Governo revolucionário? — Contratou — e é uma pena não estar aqui o eminente Senador Antônio Balbino — com os próprios moinhos, o armazenamento dos estoques, através de contratos de comodato. Saiba V. Exa. que isso significou o seguinte: não houve um centil sequer de despesas para o Governo!

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Isso favorece a importação e não a produção nacional!

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. gosta do debate. Vai-me permitir que conclua. O trigo chegava e era sonogado. Por via de consequência, alterava o mecanismo do câmbio negro. Somente a partir do Governo revolucionário se procurou criar os silos dos próprios moinhos, como disse, em contrato não oneroso para os cofres públicos, para armazenagem dos estoques. Isso permitiu também, — sou apenas curioso — mas tenho boa memória e V. Exa. que é versado no assunto, há de convir comigo — aos moinhos, que recebiam o trigo a 200 mil cruzeiros a tonelada, passaram a receber, a partir de maio do ano passado e graças a um desses atos a que V. Exa., maliciosamente, se refere, do Governo revolucionário — pena não esteja aqui o eminente Senador Antônio Balbino, que deve estar de acordo com o Governo, não obstante pertencer ao MDB — por cifra muito menor, ou seja, a 135 mil cruzeiros a tonelada. V. Exa. fez referência à questão dos fertilizantes. Foi o Governo revolucionário que estabeleceu prêmios para o triticultor que fizesse reposição da sua lavoura, através da implantação de fertilizantes. Foi o Governo revolucionário que estabeleceu o preço mínimo, pelo qual adquire toda e qualquer produção de trigo no Brasil. Se V. Exa. consultar o Banco do Brasil, verificará que, no tocante à comercialização do trigo nacional e estrangeiro, o Governo revolucionário adotou medidas que nenhum outro Governo adotara. Que medidas adotou o Governo João Goulart, quando V. Exa. era Ministro da Agricultura? Se não me engano, em 1962 ou 1963, V. Exa., desanimado, deixou aquele Ministério, declarando à imprensa que não era possível trabalhar em favor da Agricultura, porque a dotação orçamentária era de apenas 40 ou 44 bilhões de cruzeiros. Saiba V. Exa. que, em 1966, a dotação orçamentária passou a ser de quase 200 bilhões de cruzeiros. Se V. Exa. fosse Ministro da Agricultura, hoje, não deixaria aquela Pasta, enfiado nela incurrir, pelo favorecimento orçamentário, pelas pressões políticas do Governo. V. Exa., hoje, permaneceria à frente daquele Ministério, porque teria sua autoridade garantida, teria as dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento das suas nobres e elevadas tarefas. Em matéria de comercialização de trigo, o Governo Federal tem acido muito bem. Por isso venho insistindo para trazer ao debate o eminente Senador Antônio Balbino, que é *batonnier* em matéria de trigo, neste País. Mas S. Exa., com a sua comprovada elegância, para não entrar em regime de divergência com V. Exa., eis que nos dá a mesma intervenção nobre e elevada, promovendo uma retirada estratégica e se encontra talvez, em algum ponto escondido da geografia e da arquitetura do prédio.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite-me V. Exa. um aparte? O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Tem V. Exa. o aparte? O Sr. Aurélio Vianna — O nobre Senador Antônio Balbino não se encontra em lugar incerto e às escondidas. Está no Gabinete da Liderança do MDB, em conversa com os Deputados Ulysses Guimarães e Laerte Vieira. Creio que está satisfeito a curiosidade de S. Exa. O SR. JOSÉ ERMÍRIO — O Brasil, em matéria de trigo, infelizmente, não ganhou coisa alguma; nem agora, nos últimos três anos, nem antes. Vamos fazer justiça. A safra brasileira diminuiu de 1956 para cá e continua estagnada. O decreto que S. Exa., o Sr. Presidente da República fez publicar, no dia 27, eu li com atenção, mas, infelizmente, não se refere à triticultura nacional e, sim, a capacidade dos moinhos que, segundo dizem alguns exageraram. O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte? O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com prazer. O Sr. Josaphat Marinho — Mas, ainda que se referisse! A esta altura, enfiada como está a Nação de tanto papel, é preciso convencer este Governo, que está no fim, que não se faz reforma por decreto. O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Muito bem! O Sr. Josaphat Marinho — O que faz reforma é a atitude enérgica dos governantes.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Anotado! Citarei, adiante, mais alguma coisa sobre esse assunto. (Lê):

As variedades cultivadas no Brasil — no Estado do Paraná têm Vila Velha e Curitiba, ambas magníficas e, também, o IAS-20, plantadas em zonas frias e sujeitas às geadas, e, no Rio J. do Sul, além dessas, também está se plantando o Cruz Alta, o Assul, o Ijuí, o Sudeste, o Jarau, além do B-4 Cotiporan, Jiruá Toropi e outras variedades criadas pelo IPEAS.

No Vale do São Francisco em Pernambuco vejamos os Senhores Senadores, já temos trigo produzindo num ciclo de maturação de apenas 76 a 110 dias, com uma produção de 2.200 a 3.600 quilos/ha, adaptando-se 38 variedades procedentes da Rodésia, 1 da Síria, 2 de Marrocos, 2 da România, 2 da Tunísia, 10 do Irã, e uma procedência francesa adaptada em Israel.

Quando se fala no Brasil, em trigo, surge sempre uma palavra confusa que se chama "genética". Há dezenas de anos que se fala nisso e é sempre o mesmo alibi que conhecemos, no mundo inteiro, para não se produzir trigo. Certo é que muitas variedades têm facilidade de adquirir pragas, tais como a Ferrugem, a Septoriose, a Giberela, além de outras novas que aparecem comumente, não só no Brasil como em todos os países do Globo. Há pragas, mas se levássemos em conta tal coisa ninguém produziria cana em Pernambuco, pois, enquanto o trigo leva de 4 a 5 meses para colheita, a cana-de-açúcar vai de 14 a 16 meses e, muitas vezes, uma praga só pode ser constatada, criteriosamente, após ser colhida e verificada sua zaroze e o rendimento por hectare.

Não sei porque esse descaso que se observa no nosso país, com relação à lavoura tritícola, senão vejamos uma comparação pela qual se infere, facilmente, ser grande a vantagem em favor da triticultura: um hectare de terra, cultivado em milho, lavoura de 150 dias, produz 2.000 quilos — a média atual no Brasil é de 1.500 — no valor de apenas NCr\$ 280,00, enquanto um hectare na triticultura, lavoura totalmente mecanizada e com possibilidades enormes de rotação de cultura, no prazo de 120 a 150 dias apenas, produz 3.000 quilos, no valor de NCr\$ 610,00, o que significa que esta área aproveitada pelo menos 2 vezes ao ano com o plantio da soja, rende, no mínimo, três vezes mais do que a lavoura do milho.

Mas não somente no caso do milho que sentimos a canaça pender em favor do trigo, também com relação à cana-de-açúcar observamos esta diferença — aliás muito acentuada. A explicação é simples: a cana há mais de dois anos que está sem aumento de preços, pois o saco de arroz 1946 custava NCr\$ 0,154 (quinze centavos e quatro décimos) na moda nova e o saco de açúcar NCr\$ 0,145 (quatorze centavos e cinco décimos), o que significa apenas 6% de diferença no preço, quando, atualmente, a saca de açúcar está a NCr\$ 14,00 e o arroz a NCr\$ 35,00, evidenciando um diferença de 150% entre o arroz e o açúcar que existia em 1946. Senhores Senadores, isto é um absurdo, o arroz é cultura de ciclo rápido deveria, portanto, ser muito mais em conta principalmente neste cotejo com o açúcar.

E nós perguntamos: porque o plantador de cana sofrendo cada vez mais, com prejuízos anuais imensos, chegando mesmo a quase moratória geral, continua a plantar cana em larga escala, mesmo perdendo dinheiro, e os moageiros que ganham fortunas em seus moinhos não se arriscam nem, pelo menos, a desenvolver a triticultura?

No ano de 1963, apresentei ao Senado um projeto que dava uma responsabilidade direta de menor quota para os moageiros que não plantassem ou se interessassem pela cultura tritícola, o que acho inteiramente justo, pois não desejo para nosso custo nenhuma empresa que não conte com matéria-prima nacional. Isto faço questão de dizer, meus companheiros de Senado, pois tudo quanto temos é baseado, exclusivamente, em matéria-prima nacional.

Há cerca de 10 anos plantamos trigo em Capão Bonito, Estado de S. Paulo e sabem o que aconteceu a lavoura da Fazenda Monte Verde? Não tivemos compradores e mandamos o trigo para o moinho da Secretaria de Agricultura e, lá, a maior parte ficou apodrecida, em virtude de o moinho não possuir capacidade de moagem e, assim, perdemos todo o nosso trabalho.

Desejo fazer um apelo aos moageiros e triticultores brasileiros: lutem pela produção do trigo nacional. É uma lavoura esplêndida e que dá grande soma de recursos aos Estados Unidos, Canadá, Itália, e, agora, à União Soviética. A Itália, um país pequeno mediterrâneo, consegue uma produção de cerca de 9 milhões de toneladas, com rendimento de 3 a 5 mil quilos/ha, numa área insignificante, plantando variedades criadas localmente e que já foram, também, exportadas para a Iugoslávia, onde as colheitas já estão na proporção de 3.000 quilos/ha, quando, anteriormente era de 1.100 quilos/ha.

Ora, só nós não possuímos capacidade para desenvolver a triticultura? Por que?

Que interesse existe dentro do País, e fora dele para torná-lo dependente de um de seus principais produtos?

Parece, mesmo, que temos uma mentalidade para ganhar dinheiro facilmente. Ninguém se arrisca a uma luta dura, difícil, para libertar economicamente o País. No entanto, nós, não conhecemos outros meios de realização que não sejam a luta dura e árdua em todos os setores.

E nós continuamos a perguntar: por que os homens que auferem fortunas no trigo não se dispõem a um pequeno sacrifício? Trata-se dos seus próprios interesses e, também, sabem perfeitamente que em época de guerra os países produtores procuram, sempre, aqueles que pazam, como foi o caso do segundo conflito mundial, onde tivemos de diminuir nosso consumo, valendo-nos das misturas, tal

Quando se fala no Brasil, em trigo, surge sempre uma palavra confusa que se chama "genética". Há dezenas de anos que se fala nisso e é sempre o mesmo alibi que conhecemos, no mundo inteiro, para não se produzir trigo. Certo é que muitas variedades têm facilidade de adquirir pragas, tais como a Ferrugem, a Septoriose, a Giberela, além de outras novas que aparecem comumente, não só no Brasil como em todos os países do Globo. Há pragas, mas se levássemos em conta tal coisa ninguém produziria cana em Pernambuco, pois, enquanto o trigo leva de 4 a 5 meses para colheita, a cana-de-açúcar vai de 14 a 16 meses e, muitas vezes, uma praga só pode ser constatada, criteriosamente, após ser colhida e verificada sua zaroze e o rendimento por hectare.

Não sei porque esse descaso que se observa no nosso país, com relação à lavoura tritícola, senão vejamos uma comparação pela qual se infere, facilmente, ser grande a vantagem em favor da triticultura: um hectare de terra, cultivado em milho, lavoura de 150 dias, produz 2.000 quilos — a média atual no Brasil é de 1.500 — no valor de apenas NCr\$ 280,00, enquanto um hectare na triticultura, lavoura totalmente mecanizada e com possibilidades enormes de rotação de cultura, no prazo de 120 a 150 dias apenas, produz 3.000 quilos, no valor de NCr\$ 610,00, o que significa que esta área aproveitada pelo menos 2 vezes ao ano com o plantio da soja, rende, no mínimo, três vezes mais do que a lavoura do milho.

Mas não somente no caso do milho que sentimos a canaça pender em favor do trigo, também com relação à cana-de-açúcar observamos esta diferença — aliás muito acentuada. A explicação é simples: a cana há mais de dois anos que está sem aumento de preços, pois o saco de arroz 1946 custava NCr\$ 0,154 (quinze centavos e quatro décimos) na moda nova e o saco de açúcar NCr\$ 0,145 (quatorze centavos e cinco décimos), o que significa apenas 6% de diferença no preço, quando, atualmente, a saca de açúcar está a NCr\$ 14,00 e o arroz a NCr\$ 35,00, evidenciando um diferença de 150% entre o arroz e o açúcar que existia em 1946. Senhores Senadores, isto é um absurdo, o arroz é cultura de ciclo rápido deveria, portanto, ser muito mais em conta principalmente neste cotejo com o açúcar.

E nós perguntamos: porque o plantador de cana sofrendo cada vez mais, com prejuízos anuais imensos, chegando mesmo a quase moratória geral, continua a plantar cana em larga escala, mesmo perdendo dinheiro, e os moageiros que ganham fortunas em seus moinhos não se arriscam nem, pelo menos, a desenvolver a triticultura?

No ano de 1963, apresentei ao Senado um projeto que dava uma responsabilidade direta de menor quota para os moageiros que não plantassem ou se interessassem pela cultura tritícola, o que acho inteiramente justo, pois não desejo para nosso custo nenhuma empresa que não conte com matéria-prima nacional. Isto faço questão de dizer, meus companheiros de Senado, pois tudo quanto temos é baseado, exclusivamente, em matéria-prima nacional.

Há cerca de 10 anos plantamos trigo em Capão Bonito, Estado de S. Paulo e sabem o que aconteceu a lavoura da Fazenda Monte Verde? Não tivemos compradores e mandamos o trigo para o moinho da Secretaria de Agricultura e, lá, a maior parte ficou apodrecida, em virtude de o moinho não possuir capacidade de moagem e, assim, perdemos todo o nosso trabalho.

Desejo fazer um apelo aos moageiros e triticultores brasileiros: lutem pela produção do trigo nacional. É uma lavoura esplêndida e que dá grande soma de recursos aos Estados Unidos, Canadá, Itália, e, agora, à União Soviética. A Itália, um país pequeno mediterrâneo, consegue uma produção de cerca de 9 milhões de toneladas, com rendimento de 3 a 5 mil quilos/ha, numa área insignificante, plantando variedades criadas localmente e que já foram, também, exportadas para a Iugoslávia, onde as colheitas já estão na proporção de 3.000 quilos/ha, quando, anteriormente era de 1.100 quilos/ha.

Ora, só nós não possuímos capacidade para desenvolver a triticultura? Por que?

Que interesse existe dentro do País, e fora dele para torná-lo dependente de um de seus principais produtos?

Parece, mesmo, que temos uma mentalidade para ganhar dinheiro facilmente. Ninguém se arrisca a uma luta dura, difícil, para libertar economicamente o País. No entanto, nós, não conhecemos outros meios de realização que não sejam a luta dura e árdua em todos os setores.

E nós continuamos a perguntar: por que os homens que auferem fortunas no trigo não se dispõem a um pequeno sacrifício? Trata-se dos seus próprios interesses e, também, sabem perfeitamente que em época de guerra os países produtores procuram, sempre, aqueles que pazam, como foi o caso do segundo conflito mundial, onde tivemos de diminuir nosso consumo, valendo-nos das misturas, tal

como a raça de mandioca, o milho e a soja e em escala muito maior do que pode ser recomendada.

Qual a razão por que não se estuda a fabricação de um pão brasileiro, contendo as três ligas? Posso alinhar aos meus olhos e ouvidos os que, em experiências realizadas no Estado Fluminense, no Rio de Janeiro, obtiveram-se ótimos resultados, razão pela qual chamamos em padarias as misturas de milho, raça e soja para o pão nacional.

Infelizmente, hoje, estas experiências estão paralisadas.

Não sabemos o que se passa pois, no momento, as importações desse cereal são encimadas, e, na realidade, há muito pouco interesse da parte dos moageiros na solução deste assunto.

O Brasil precisa atingir, dentro de pouco tempo, a cada das 3 milhões de toneladas, cifra que pode ser conseguida somente cultivando-se o Estado do Paraná, além das magníficas regiões do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso e, até mesmo, aqui em Goiás.

As previsões para o consumo desse cereal no Brasil são, para o ano de 1970, em cerca de 4.400.000 de toneladas e, para 1975, de 6 milhões, o que representará, na forma como estamos produzindo, mesmo conservando-se os atuais preços, num dispêndio de 280 milhões de dólares aproximadamente.

Mas não é somente no trigo que nós vamos mal. A produção de algodão em pluma, no Estado de São Paulo, na colheita deste ano, e de apenas 125 mil toneladas, em contraste com a colheita de 1966 que foi de 270 mil.

Toda a região sul do País que inclui São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso, Minas Gerais e Goiás, em 1953, produziram 275 mil toneladas e, em 1967, a estimativa é de apenas 225 mil.

Enquanto em Israel a produção por hectare é de 1.100 quilos, na União Soviética 745, Egito 619, México 542, Peru 527, Estados Unidos 517, o Brasil atinge, apenas, a 243 quilos.

Relativamente à nossa mecanização não vamos bem. A exemplo, vejamos o caso dos tratores. São Paulo, que é o maior Estado da Federação, possuía, em 1966, apenas 56.000 tratores, enquanto a França estava dotada de 804.000 unidades, a Itália 304.000, o Canadá 549.000 e os Estados Unidos 4.670.000.

Caminhamos para a completa liquidação da agricultura em nossa terra. A tal respeito, eis o que diz alguns tópicos de "Diário de São Paulo" sob o título "Em marcha a desintegração da Agricultura Brasileira", com referência à reunião de 21 de fevereiro, p.p.:

"Dirigentes e líderes rurais, reunidos informalmente na Sede da Federação da Agricultura de São Paulo, fizeram ampla análise da presente situação em que se encontram as atividades agropecuárias de São Paulo e do Brasil. O Interior do Estado, em decorrência de uma política de financiamento falha, de preços mínimos desatualizados e ausência técnica, vive momentos de séria depressão econômica."

E mais adiante, acrescenta: "Creem os dirigentes da vida rural de São Paulo que, se o futuro Governo da República e o do Estado não drenarem considerável soma de subsídios em forma de financiamento e assistência ao meio rural brasileiro, toda a máquina da produção cairá dentro de pouco tempo."

Voltando a questão tritícola, lembremo-nos de que o México, em apenas 4 anos, dobrou a sua produção por meio de variedades novas como o Kentona 48, o Lerma Roxo, o Jack 50, o Jactona 54 e o Gabo 56. Estas variedades foram criadas pelos traba-

lhos executados na estação experimental da cidade de Obregon (México) e as pesquisas, em pouco tempo realizadas, estiveram a cargo de uma pleiade de geneticistas, fitopatologistas, entomologistas e por especialistas na agricultura do solo. Este desenvolvimento foi realizado com a ação coordenada de programas com a Austrália, Egito, Canadá, Síria, Israel, Bulgária e Marrocos. E as variedades ali plantadas, são os trigos de primavera, semiduros, vermelhos e suave vermelhos e vão desde 40 metros de altura, acima do nível do mar, até 2.000 metros e em latitudes equivalentes às dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Quanto à questão dos fertilizantes, já tenho dito, inúmeras vezes, que simplesmente botar-se esses adubos ao solo nada vale, senão conhecermos o PH da zona destinada à plantação.

A propósito, passo a mostrar as condições em que os fertilizantes são mais bem absorvidos pela terra:

NITROGÊNIO — é absorvido depois de atingir o PH de 5, chega ao ótimo rendimento entre 6 e 8, depois decai rapidamente no aproveitamento pelo solo. **FOSFORO** — a assimilação é intensificada pelo solo, quando o PH é de 6, melhorando até 6,6 e depois disso decresce o aproveitamento. **POTÁSSIO** — é o mais fácil a ser absorvido de todos os fertilizantes, pois com PH 5,5 já alcança um aproveitamento de 50%, chegando ao máximo quando atinge o PH de 6, depois decai.

Existem, hoje, no País, laboratórios, que têm capacidade para analisar 803 amostras por dia, como é o Instituto Agrônomo de Campinas, e 400 análises diárias, tal como o IPEAS de Pelotas e o IPEANE de Pernambuco.

Porque esta falta de interesse em ajudar nossos lavradores que, no momento, estão sendo castigados duramente por falta de rendimento de suas terras, por falta de auxílio governamental, carência de orientação sadia e de financiamento a juros baixos, como faz o nosso velho Portugal emprestando dinheiro à agricultura a 2% ao ano e com prazo de até 20 anos para pagamento?

A quantia ali emprestada não pode ser inferior a 90% do custo recomendado e sua amortização começará a ser exigida 2 anos após a conclusão dos melhoramentos.

Como é que um lavrador poderá subsistir se pagar juros além de 2%, chegando, em certos casos, até 5%? se corre riscos de toda espécie pois não dispõe de fertilizantes, irrigação, orientação sobre rotação das culturas?

É bastante vir um ano de seca e ele, arcando com tal ônus, ver-se-á sem condições de vencer. Além disso, mencione-se a inflação, essa mesma inflação que persistirá até que surja um Ministro da Fazenda ou presidente do Banco Central, sem tantas ligações com os banqueiros e manutenção o manuseio do dinheiro a níveis iguais a dos outros países.

E, por falar em custo do dinheiro, veja-se o que diz a revista "Censur" de 21 de janeiro, p.p.: "Enquanto os balanços das empresas apresentam índices pouco animadores e as safras agrícolas são reduzidas, sabe-se que um dos bancos locais, ganhou com o último semestre, o valor global do seu capital, que é de Cr\$ 3 bilhões."

Se os industriais, já há muitos anos, fizeram pressão para reduzir o custo de sua produção, apesar da inflação que ainda nos corrói, por que não se estuda com os bancos, organizações idênticas que existem no Exterior?

Se em Portugal pode-se emprestar dinheiro a juros de 4,5% ao ano à indústria e à lavoura a 2%, não vejo razão para não se ter, no Brasil, não

dizemos esses juros que são os mais baixos do mundo, mas, pelo menos, 12% ao ano, o máximo pagável a qualquer entidade bancária por empresas de investimento.

Pelo processo atual, a inflação continuará, a lavoura não dispõe de meios de desenvolvimento e a indústria também, a não ser as empresas fechadas, aquelas que não distribuem dividendos.

Mas, se queremos um país com muitos acionistas nas empresas, distribuindo os dividendos regularmente, anual ou semestral, e não tornar-se possível coltar este deslertismo?

Ao que vemos, se as empresas não executarem um programa sério, ver-se-ão ingressadas, imediatamente no mercado paralelo e, o seu fim será a falência, a não ser para os privilegiados que vêm de fora e conseguem indústrias, cuja produção é controlada por eles, existindo acordos entre essas empresas, mantenedoras de preços compensadores, tomando-se em conta a desvalorização da moeda e a renúncia de dividendos ao Exterior.

Continuando, queremos chamar a atenção do Governo para o nosso discurso de 6 de maio de 1964, no qual especificamos as bases de uma agricultura ampliada e que passamos a recapitular:

1º — Construção de fábricas de fertilizantes nitrogenados, fosfatados e potássicos no R. G. do Sul, São Paulo, Guanabara, Bahia, Pernambuco, Sergipe e Amazonas, pois enquanto não houverem fábricas eficientes, faz-se necessária a compra, inclusive pestidas, no Exterior.

2º — Criar-se o maior número possível de cooperativas, fiscalizando-as e fortalecendo-as bem administradas.

3º — Estabelecer, antes do plantio, preços mínimos para o trigo a fim de encorajar os lavradores e desenvolver a triticultura no País, fazendo-se a SUNAB cumprir religiosamente o ajustado.

4º — Armazenamento e transporte, de maneira eficiente, nos lugares chave, a fim de evitar-se o naseio do trigo com a conseqüente perda dos estoques e prejuízos aos lavradores.

5º — Determinar quotas obrigatórias de consumo de trigo nacional pelos moínhos.

6º — Melhorar as verbas para os institutos de pesquisas.

7º — Aumentar a dotação do Ministério da Agricultura, pelo menos o dobro do atual, baseando-se em que, nos Estados Unidos este Ministério é o quarto em importância no recebimento de verbas.

8º — Melhorar os salários dos agrônomos e exigir-se o tempo integral.

9º — Fomento à mistura do trigo, rapa e soja na farinha panificável, pois a experiência que temos quando no Ministério da Agricultura, é de que depende da finura em que é moída esses produtos, associados que podem ser do trigo.

Isto, Senhor Presidente e Senhores Senadores, enquanto a produção nacional não atingir o consumo.

Aqui, neste Senado, encontra-se paralisado projeto de minha autoria, há mais de 3 anos e que visa a obrigar os moageiros a entrarem também no cultivo tritícola, quer por produção própria, quer através de acordos com os lavradores.

É preciso, desde já, que esses moageiros compreendam que a solução para o Brasil não reside em importar e enriquecer-se facilmente, sem saber-se de onde provém o trigo.

É preciso, repito, que haja interesse pela agricultura e pela sorte do País, que está ameaçado a dentro de 4 anos suportar uma importação orçada em 280 milhões de dólares caso não sejam tomadas providências.

Em resumo, apesar da atoarda que se levanta em torno da solução de

problemas nacionais, a cada hora erigindo-se a flama de um, para a distração de um povo sedento de fe, o País, convulsionado pelo militarismo acadêmico dos assessores deixou de ser a Nação sólida dos administradores.

Ao invés de administração séria, meditada, com planos razoáveis e execuções cobradas, passamos a viver numa vasta república do papinho, onde leis, decretos, atos são produzidos por atacado, enquanto a população amargurada continua a sofrer a varejo.

Os homens do Governo, em vez de dar suporte econômico a um País em desenvolvimento, não a uma fórmula mágica: para salvar o País, desperçaram as suas próprias produções, destruíam-se as máquinas, fabricam decretos, leis, portarias e numa euforia de cavalos alantes sem pelos quatro cantos do país e do Exterior, criando um futuro que jamais teremos.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Exa. aproveitar a inspiração do seu discurso para fixar uma diferença de mentalidades. O Governo atual faz um testamento de leis e decretos-leis, ao passo que os Governos anteriores faziam os testamentos de empregos, o que era muito mais prejudicial à vida do País.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Não estou defendendo governos passados. Estou afirmando que não é com decretos-leis que se administra um país.

O Sr. Josaphat Marinho — Vossa Exa. pode acrescentar que essa diferença não é exata. Agora mesmo a representação do Governo nesta Casa está muito preocupada com as indicações de cerca de 80 juizes que vão ser nomeados sem concurso.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Observo que V. Exa. tem toda razão. Esse fato que vai ocorrer não tem defesa.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Exa. mais um aparte.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Tenha a bondade, Sr. Senador.

O Sr. Eurico Rezende — A intervenção do nobre Senador Josaphat Marinho caracteriza uma solução de continuidade na sua elegância parlamentar porque o seu aparte, data e hora, tem caráter até mesmo injurioso. V. Exa. se insurge e dá caráter meramente emprezaticista a provimento de cargos de Juiz Federal no Brasil, me dê. Desejo lembrar a V. Exa., a V. Exa. e à Casa em geral que o Senhor Presidente da República vai por essa forma, nomear os juizes federais porque para tal foi autorizado por todos nós, inclusive pelo Sr. Senador Josaphat Marinho, que votou o projeto, o qual teve aprovação unânime no Congresso Nacional.

O Sr. Josaphat Marinho — Vossa Exa. me permita retificar. O meu aparte foi absolutamente impessoal: examinei um fato. A contradição do nobre Senador Eurico Rezende é injuriosa à verdade, porque o projeto não foi aprovado por unanimidade, não! A Oposição lutou quanto pôde para evitar a nomeação de juizes federais sem concurso.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. está com fratura de memória.

O Sr. Josaphat Marinho — Esta prática é contrária à tradição do Direito brasileiro e à responsabilidade da Magistratura nacional.

O Sr. Eurico Rezende — Então, essa foi apenas uma intenção da honrada Oposição, mas essa intenção não foi explicitada, porque não gravada nos Anais da Casa.

O Sr. Josaphat Marinho — Foi largamente discutida na Comissão.

O Sr. Eurico Rezende — Não me lembro.

O Sr. Josaphat Marinho — Largamente discutido, inclusive com emendas apresentadas. Mas o Governo fez questão de ter o poder discricionário

de nomear os juizes sem concurso. Quero lembrar à Casa e reavivar a memória do nobre Senador Eurico Rezende que foi aprovada uma subemenda para reduzir um pouco a idade ou a pretensão ditatorial do Governo, e, através dessa sugestão, estabeleceu-se que os nomes, que seriam nomeados seriam de livre escolha e nomeação do Presidente da República, passariam a ser previamente examinados pelo Senado Federal. Já foi uma fórmula de transação, porque a Bancada da Maioria só aceitava o critério do Governo Federal.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. vai permitir...

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — A loquacidade do Senador Josaphat Marinho não me permitiu, ainda, salientar o seguinte: a única crítica, aliás insistente, emitida pela honrada Oposição nesta Casa, foi apenas uma descon-fiança. Suspeitava-se de que o Governo desejava ter, na implantação da justiça federal, um instrumento de coerção contra os adversários da revolução, vale dizer, os subversivos e os corruptos. Mas, no que diz respeito à nomeação de juizes federais em caráter de absoluta liberdade da parte do Sr. Presidente da República, houve até Deputados e Senadores, quer do Governo quer da Oposição, no exercício dos seus legítimos afetos particulares, que desejavam que a nomeação se desse pela maneira como vai se dar. De maneira que tranquilizasse o eminente Senador Josaphat Marinho. A seleção foi rigorosa, uma para a indicação ao Senado Federal dos nomes dos futuros juizes federais. A Nação terá oportunidade de aplaudir a escolha e, espero em Deus, S. Exa. o Sr. Senador Josaphat Marinho participará também da demonstração desses louvores.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Senador Eurico Rezende, vimos no Senado e no Congresso Nacional serem aprovadas medidas que não era possível aprovar. Por exemplo, o acordo de Washington, que garantia tudo aos estrangeiros. Até perguntei por que não aprovassem também o enfarte do miocárdio. Isso é coisa que nenhum país do mundo faz hoje em dia. Nenhum país faz isso. Há dez anos era possível. Devo dizer que, na época, todos os Senadores estavam de acordo em que os juizes deviam fazer um exame sério, principalmente porque iam ocupar cargo de alta projeção. Sua conduta deve ser exemplar.

Continuando:

(Lendo):

Em verdade, sonhar com um futuro promissor será impossível pela inexistência de um presente de trabalho e realizações.

O delírio ambulatório é, pois, o maior inimigo dos improvisadores governamentais. Ao invés de planificação, elaborarem atos de medidas estudos, fiscalizarem a execução dos programas, preferiram os burocratas do planejamento entupir o país de ordenações, muitas vezes conflitantes, quando não utópicas ou inexequíveis ou, abertamente, distribuindo benesses a grupos econômicos estrangeiros, deixando à deriva a iniciativa nacional. Urge, pois, o fim do "ballet" branco do papelório, urge o fim do pedinchar vazio em torno de realizações não autofinanciáveis, urge acabar com a política de olvido que se votou ao empresário brasileiro.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Tenha a bondade.

O Sr. Eurico Rezende — Tem havendo no Congresso, principalmente depois da revolução, a sifonia do entreguismo. V. Exa. e outros frades maiores da Oposição entendem sempre que o Senhor Presidente da República está entregando o Brasil ao

estrangeiro. Isso é crime, é traição à Pátria. Então temos a saliva e a pena das palavras. Governo entreguista, Governo traidor. Mas não existe um grão sequer dos fatos — já que V. Exa. está falando em trigo — um grão sequer de um fato! Ninguém nesta Casa apresentou qualquer processo de impeachment contra o Senhor Presidente da República, que está sendo o Brasil. Então, V. Exas. são coniventes por omissão; sabem da existência de um crime e não promovem a respectiva responsabilidade. Mas o fato é o seguinte: não houve crime nenhum, porque tudo não passa da dinamização verbal da Oposição. Não é necessário.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Vou citar um fato.

O Sr. Eurico Rezende — Mas essa dinamização não adiantou nada, porque 15 de novembro fez uma opção muito fácil entre o nacionalismo anti-revolucionário e a afirmação revolucionária da recuperação deste País. V. Exa. consulte as estatísticas parlamentares e verificará que o povo brasileiro deu o seu louvor maciço ao Governo que aí está e que não se importa com a impopularidade injusta e transitória, porque é Governo que não está plantando couve. Está, como se diz, sempre plantando carvalhos.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Um fato recente aconteceu há dois meses. O GEIDUM fez concorrência para indústria de fertilizantes no Brasil. Impôs quatro itens: primeiro, maioria do capital brasileiro. Segundo, que a fábrica venderia amônia aos pequenos produtores. Terceiro, o fertilizante seria vendido preço FOB e quarto, não dava aval para qualquer dos investidores. Com estas imposições o GEIDUM ficou somente a Ultrafertil, empresa estrangeira que tem 70% do capital americano e 30% dinamarquês — grupo ligado a ela. Dois meses depois, sem ninguém saber, estas condições foram removidas ficando somente um grupo monopolista que retirou toda as restrições. O Sr. Ministro da Fazenda foi a Washington e garantiu um empréstimo de 40 milhões para firma estrangeira. Se isto não é entreguismo eu não sei o que é.

Quero terminar porque já nos estamos tornando cativos. (Não apoiado!)

(Retornando a leitura) — Somente se se atentar para o prestígio das atividades brasileiras, na execução do puro figurino mexicano, que alcançaremos a posição de consideração e respeito das lideranças internacionais. E não poderemos continuar agarrados a um quadro de descrença em nós mesmos, pois, será no resultado da nossa luta que há de se ancorar o mundo de amanhã.

Para que tenhamos uma decisiva e respeitada posição no concerto internacional, devemos, antes de mais nada, cuidar de fortalecer e prestigiar as nossas próprias lideranças.

E, na expressão feliz de Wilson, o grande e saudoso presidente americano, no discurso de 25 de setembro de 1912, falando em New Haven, à Nação em desenvolvimento, advertia: "Os Estados Unidos terão uma geração de empregados, a não ser que o nosso povo tome a determinação de tornar-se uma geração de líderes."

E sentenciava, logo em seguida:

"Os Estados Unidos nunca permitirão que o seu povo seja dirigido ou assenhoreado, a não ser pelos seus próprios líderes."

Foi, pois, entregando-se às próprias idéias, caminhando com os próprios pés, que os Estados Unidos criaram a filosofia e a prática do seu desenvolvimento.

Aqui, também, esperamos em Deus, a história se repetirá, pois a capacidade empresarial e técnica brasileira está em condições de enfrentar todos os problemas com a mesma eficiência

com que se houveram os homens dos Estados Unidos. (Muito bem; muito bem; Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

José Guionard
Lopes da Silva
Perônio Portela
José Cândido
Paulo Sá
Wilson Gonçalves
Teotônio Vilela
José Ivo
Raul Gincanti
Bezerra Neto
Adolpho Franco
Antônio Carlos
Guilherme Mendonça — 14 —

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Costa) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

Sr. Presidente, chegam às nossas mãos respostas acaloradas de vários pedidos de informações dirigidos através do Poder Executivo, a entidades do se vice público.

Que, neste momento, me reportar a uma dessas contestações.

Sancionada pela Lei nº 4.594, de 30 de novembro de 1964, o Estatuto da Terra, fez-se necessário que um instrumento legal viesse para complementá-lo, dar-lhe minúcias de objetividade. Daí a Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, na qual nove artigos resultaram de emendas de nossa autoria e iniciativa.

No mais acedo das exacerbações pela reforma agrária sempre afirmamos, estão aí os anais do Senado, que naquela fase de 1963, ou antes dela, com os instrumentos legais e regulamentares e existentes, já podíamos, não de modo integral, mas em andamento avanço, executar uma política agrária. Os nossos, e de tantos outros, receios, eram de que viriam novas leis e elas ficariam mais no papel que no fato. Não afirmamos com isto que duvidamos dum final feliz para o anunciado programa de reforma agrária, mas devemos reconhecer que até agora não houve avanços apreciáveis.

Há um acentuado despreparo para as tarefas que se epigramam e este despreparo se enuncia em muitas das obras de nosso apanaz técnico. É um estado melancólico de nosso verdadeiro subdesenvolvimento: o poder político não cumpriu, na sua função histórica um mínimo de compromisso para efetivar a fixação do homem ao campo, com as suas conseqüências. A história política no debate do problema agrário pode ser resumida na sucessão de slogans e frases feitas e, na parte objetiva constitui exceção as tarefas executadas pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, e de alguns abnegados e persistentes executores do cooperativismo. Afirma isto, o mais, no que toca a se transformar a terra virgem em riqueza e produtos para consumo, tem sido a luta pessoal e desconfortável do nosso homem no campo.

Deixemos, contudo, as generalizações, que de tão sabidas se tornaram acacias, ademais porque não nos interessa filiação aos que se quedaram no Brasil no fácil inconformismo crítico.

Com o programa da nacionalização de nossas fronteiras, da marcha para o oeste, do povoamento de regiões abandonadas, do combate ao latifúndio, no interesse da segurança nacional e outras bandeiras que tais, todas respeitáveis e muito bem recebidas, iniciou-se em 1938 uma campanha para se restabelecer o domínio da União, primeiro numa faixa de cento e cinquenta quilômetros, depois numa de dez léguas de terra, ao longo de nossas fronteiras com os países vizinhos. Isto começou praticamente com o De-

creto-lei nº 1.968, de 12 de janeiro de 1940, tratando do comércio, indústria e terras na faixa de fronteiras, seguindo-se um numeroso elenco de decretos-leis, decretos e leis que não vêm ao caso enumerar.

Os principais destes instrumentos, de mais de vinte anos, esboçaram que as terras públicas da faixa de fronteiras eram retiradas do domínio dos Estados passando ao da União, e que as concessões de lotes, em unidades máximas de dois mil hectares, seriam concedidos por aforamento, processados no Serviço de Patrimônio da União, ouvidos o Conselho de Agricultura Nacional e a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras. Este mecanismo na legislação agrária de 1940, atingiu em cheio o Estado do Mato Grosso, cuja maior extensão fronteiriça era constituída de terras públicas. Coincidiram com o novo estado de coisas a valorização das áreas, a procura imensa e as omissões das glebas. Nos anos 40 e 50 processou-se na fronteira mato-grossense um extraordinário desenvolvimento pecuário e o Estado, pelo seu Departamento de Terras, já tinha um eficiente e formidável funcionamento. Os ocupantes, benfeitores, na grande maioria chefes de família brasileiros, trataram de se dirigir ao S.P.U. para que se processasse a concessão de aforamento e assim obterem um título de domínio, para tranquilidade pessoal, e documento indispensável ao financiamento bancário. As leis ns. 1.164, de 1939, e 7.724, de 1945, simplificaram o processo de concessão das terras.

Apesar de leis tão claras e objetivas, nenhum, nenhum mesmo, dos milhares de dezenas de processos de propostas de aforamento, teve, sequer o despacho inicial de publicação dos editais para conhecimento dos terceiros interessados. Nos primeiros anos daquela vigência, e certos de que não obteriam os beneficiários das terras deferimento dos seus pedidos de títulos de enfiteuse, o Estado do Mato Grosso atendeu-lhes, expedindo alguns títulos aos que a ele recorriam, para isso existindo leis anteriores ao Estado, enquanto a União não publicasse o anunciado regulamento. Fomos na Assembleia Legislativa, autor de prerrogativas daquela lei, aqui no Senado, temos o exemplo mato-grossense, Senador Fernando Corrêa da Costa, que como Governador do Estado, atendeu e concedeu os títulos de propriedade a muitos daqueles humildes ocupantes. Estas concessões foram censuradas e os editais proibidos de registrar-se. Para isto, as autoridades da União revelaram eficiência, lamentável presteza... Mas os despachos nos processos de aforamento até esta data não proliferaram. E não o poderão mais fazer.

Na lei agrária nº 4.947, de 1966 o parágrafo segundo do artigo 5º, resultante de uma de nossas emendas, determinou que no prazo de noventa dias da sua vigência, o Serviço de Patrimônio da União, deveria transferir ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, todos os processos de pedidos de concessão de terras na faixa de fronteira, passando ao IBRA toda a jurisdição. Outra emenda na mesma lei estabeleceu que em vez do aforamento a concessão se fizesse por venda definitiva, pois este é o sistema básico do Estatuto da Terra (artigo 10); incentivar a aquisição da propriedade agrícola pelo seu ocupante.

No exercício da profissão de parlamentar, transcorridos os noventa dias da publicação da Lei nº 4.947, encaregamos pedido de informações ao Poder Executivo, no sentido de se trazer ao conhecimento do Senado a força cumprida aquela exigência, na determinação do seu artigo 5º, isto é, a remessa de todos os processos de terras da fronteira ao IBRA, para que este efetuasse as vendas.

Omeça a este plenário a resposta ao nosso pedido de informação. A lei 4.947, de 1966, informa que os processos não despachados e iniciados, na qual maioria, há mais de vinte anos, podem a dezimas de milhares e que ainda vai ser criado para tratar do assunto o Distrito de Terras de Mato Grosso. De sobressaio pois, os candidatos a novos empregos, publicos...

Dado a abusos do tempo do. Senhores Senadores, leremos a seguir na íntegra, a resposta do IBRA ao nosso requerimento de informações e esta leitura é oportuna para se ver na prática, real, como se apresenta uma talada e decantada reforma agrária.

Resposta ao Requerimento de Informações nº 233-66, de autoria do Senador Bezerra Neto.

1 - Considerações Gerais:

a) O SPU, por seu Diretor logo a vigência da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, expediu circular aos órgãos subordinados, dando instruções para a remessa ao IBRA, no prazo de 90 dias, de todos os processos ainda não arquivados de pedidos de aforamento ou aquisição de terras devolutas, desde que destinados pelos seus ocupantes ou pretendentes ao aproveitamento agropecuario, incluindo-se entre os referidos processos, observadas as mesmas finalidades, os terrenos de marinha, os destinados a atividades pequenas e os situados na faixa de fronteira, sustando, também, o recebimento de novos pedidos de compra, locação ou aforamento de terras públicas da União, apropriadas à exploração agropecuária.

b) Cumpre acentuar que dada a extensão do território nacional o número de processos sobre a dezenas de milhares, sendo de ressaltar que muitos deles estão fora da sede do SPU, em diligências no Egrégio Tribunal de Contas da União, Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, Conselho de Terras da União, Ministério da Fazenda, Ministérios Militares, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Agricultura, Delegacias Regionais do SPU, Capitania dos Portos, etc...

c) Por outro lado, em face do baixo nível de instrução da maioria dos postulantes à aquisição ou aforamento de terras, constatando que existem processos em centenas sem qualquer referência à localização das terras pretendidas existentes, frequentemente, multiplicidade de requerimentos, originando duplos processos.

d) Este Instituto, que está ainda em fase de organização, vem diligenciando para adquirir tão rapidamente quanto possível, uma estrutura que lhe permita assumir o controle de todas as terras públicas federais. Um Distrito de Terras está já em fase de organização nos Estados do Paraná e Santa Catarina; outro vem de ser criado nos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara; e outros dois serão, ainda este ano, organizados nos Estados do Rio Grande do Sul e Mato Grosso. Para que isso fosse possível dois Cursos de Formação de Topógrafos estão em funcionamento, um no Rio de Janeiro; outro em Curitiba; e um Curso de Especialização para engenheiros foi organizado no Instituto Militar de Engenharia.

II - Respostas propriamente ditas:

Pergunta 1 — Tendo expirado o prazo previsto no art. 5º, § 2º, da referida lei, se o Serviço de Patrimônio da União remeteu ao IBRA todos os processos ainda não arquivados de pedidos de aforamento ou aquisição de terras devolutas, desde que destinadas pelos seus ocupantes ou pretendentes ao aproveitamento agropecuario.

Resposta — Não foram recebidos pelo IBRA, no prazo previsto na Lei

4.947, de 6-4-66, todos os processos em virtude dos porcalços citados no preâmbulo desta informação.

Esse dispositivo, resultante da nossa emenda, determinava sem quaisquer ressalvas, que não sendo o Serviço de Patrimônio da União dado o despacho inicial da publicação daqueles pedidos de compra de terra pelos ocupantes da faixa de fronteira, fossem esses processos remetidos ao IBRA, para cuja jurisdição absoluta foram destinados. Logotou-se o prazo e verifica-se que não foi atendida a exigência legal.

Pergunta 2 — Em caso negativo, se o IBRA reclamou o cumprimento da Lei pelo SPU.

Resposta — O IBRA está em entendimento direto, desde o advento do citado diploma legal, com o Serviço do Patrimônio da União, para que se torne efetiva a transferência total dos processos.

Pergunta 3 — No caso de haverem sido remetidos os processos, qual o número dos mesmos e em que unidades da Federação se distribuem.

Resposta — O IBRA, por não haver recebido todos os processos e por estar procedendo a uma triagem dos processos recebidos, não pode, ainda, informar o número exato de pedidos e a sua distribuição pelas Unidades da Federação.

Pergunta 4 — Se, nos termos da mesma lei foram relacionados, para as providências previstas, pelo IBRA, os processos de aquisição de terras na faixa de fronteira e os chamados terrenos de marinha sujeitos à jurisdição do IBRA na forma do art. 5º § 3º.

Resposta — Prejudicado, nos termos expostos no item anterior.

Pergunta 5 — Quais as providências ou estudos procedidos, para a conversão dos processos de pedidos de aforamento de terras públicas, em venda definitiva, conforme determina o Estatuto da Terra (arts. 2º e 10), e também ordenado no § 4º do art. 5º da Lei nº 4.947, de 1966.

Resposta — Em relação à conversão dos processos de pedidos de aforamento de terras públicas, em venda definitiva, o IBRA já nomeou Comissão de funcionários, com o fim específico de regular o processamento dos requerimentos, instituir o registro e cadastro dos imóveis, sem os quais não será possível ultimar a conversão, estando a Comissão em reuniões diárias, com o fim precipuo de ultimar as instruções em curto prazo.

Se, Presidente e Srs. Senadores, ocorre precisamente aquilo que suspeitávamos: em mais de dois anos de funcionamento, o órgão instituído para objetivar a chamada reforma agrária continua nos seus passos iniciais, tateantes, imprecisos, adornando apenas com slogans e esse já tão soado jargão de economistas e técnicos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcellos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, a primeira parte da sessão de hoje foi marcada com notícias bem tristes, e parece que o final terá o mesmo destino, já que ocupo a tribuna para lamentar a tragédia que se abateu sobre o meu Estado e o da Guanabara, com quase um milhão de vítimas.

Faça segunda vez, em dois anos, quase que com a marca de um ciclo, os temporais, no Estado do Rio, causaram vítimas e danos irreparáveis. O quadro do ano passado se desenrolou novamente em outra parte da terra fluminense. Desta feita, no sul,

os municípios mais atingidos foram, entre outros, Itaguaí, Arai, Barra do Pirai, Barra Mansa e Volta Redonda.

Quero, como representante do Estado do Rio, trazer a minha palavra de solidariedade a aqueles que perderam seus lares, as suas famílias e solicitar, desta tribuna, que a tristeza venha a servir de lição para que, no futuro — já que se diz que a técnica pode contornar essas hecatombes — não venham elas a se repetir.

No ano passado chamamos como Governador do Estado o nosso atual colega Senador Paulo Torres. 3. Eka, ele próprio, diretamente, tomou as providências devidas para minorar os efeitos da tormenta. Agora, justiça seja feita, o Ministro dos Organismos Interiores, Sr. João Gonçalves de Souza, esteve atento e foi ao próprio local onde o fenômeno se desenrolou e prestou assistência imediata.

Daqui, Sr. Presidente, em palavras curtas desejo, expressando minha tristeza, levar minha solidariedade, não apenas aos fluminenses atingidos, mas também aos cariocas, de vez que no vizinho Estado, o fato ocorreu com proporções idênticas e, em alguns casos, até mais graves do que no nosso. Sofremos ambos os Estados, a crise de energia elétrica, de abastecimento, de falta d'água, de comunicações, interrompida, justamente nas principais estradas do País, como a Rio-São Paulo, como a Itaipava, da Guanabara a Mangaratiba, passando por Itaguaí e também a Rio-Petrópolis que está ultimamente com o tráfego quase impossível de ser realizado, uma vez que passou a ser a única via de acesso para o Estado bandeirante.

E com muita tristeza e nuca Sr. Presidente, o que desejava dizer no dia de hoje. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, na sessão do dia 2 de fevereiro último tive a oportunidade de requerer ao Plenário a constituição de uma comissão para visitar nosso colega, o Senador Sigifredo Macedo, que se encontra, na Guanabara, há tempos, internado no Hospital dos Servidores do Estado.

Aprovada a nossa solicitação, a Mesa designou comissão composta pelos Senadores Victorino Freire, Vas-

concellos Torres, José Cândido Ferraz, Oscar Passos e pelo requerente.

Cumprindo dever regimental, desejo ler à Casa a comunicação de que a visita foi realizada aquele ilustre Senador que, na realidade, continua ainda padecendo em consequência de graves ferimentos.

Tenho ainda a informação de que, lamentavelmente, aquele nosso estimado colega, nos últimos dias da semana passada, no processo de recuperação, sofreu um acidente que causou aprisionamento.

Esperamos, porém, que os ilustres e dedicados médicos daquele conceituado nosocomio já tenham conseguido descobrir e debelar a causa do acidente que inesperadamente surgiu no curso do tratamento daquele querido colega. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa agradece a comunicação que acaba de fazer o nobre Senador Ruy Carneiro, em seu nome e no de seus companheiros de Comissão, da visita ao nobre Senador Sigifredo Macedo ao Hospital em que se encontra, no momento, no Estado da Guanabara.

Aproveito para comunicar que a Comissão Diretora continua atenta, procurando prestar a assistência devida a aquele eminente companheiro que se acha enfermo.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte Ofício:

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que passaram a integrar a liderança do Movimento Democrático Brasileiro, como Votantes, os Senadores Bezerra Neto, Adalberto Lima e Lino de Mattos.

Sala das Sessões, em 2 de março de 1957. — Senador Aurelio Viana

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa fica ciente da comunicação que acaba de ser lida a qual vai a publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência, à vista das indicações recebidas das Lideranças, passa a anunciar a composição das Comissões Permanentes na sessão legislativa que se inicia.

E' a seguinte:

COMISSÃO PERMANENTES

Titulares

Suplentes

COMISSÃO DE FINANÇAS

ARENA

ARENA

João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Mário Villaga
Clodomir Milet
Adolpho Franco
Sigifredo Pacheco
Paulo Saracate
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa

1. Antônio Carlos
2. José Guilomard
3. Daniel Krieger
4. Petrônio Portela
5. Atílio Fontana
6. Júlio Leite
7. Mello Braga
8. Carlos Lindemberg
9. Celso Ramos
10. Teotônio Vilela
11. Rui Palmeira

MDB

MDB

Argemiro Figueiredo
Bezerra Neto
Oscar Passos
Arthur Vilella

1. Josephat Marinho
2. José Emílio
3. Lino de Mattos
4. Aurélio Viana

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ARENA

ARENA

Milton Campos
Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Wilson Gonçalves
Petrônio Portela

1. Vasconcellos Torres
2. Daniel Krieger
3. Benedito Vailadare
4. Alvaro Maia
5. Lobão da Silveira
6. José Peliciano

Carlos Lindenberg
Rui Palmeira

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

ARENA

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
José Cândido
Arnon de Melo
Mem de Sá
Rui Palmeira

MDB

Pessoa Queiroz
Aarão Steinbruch
Mário Martins

Titulares

COMISSÃO DE ECONOMIA

ARENA

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domício Gondim
Leandro Maciel

MDB

Mário Martins
Pedro Ludovico
Lino de Mattos

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ARENA

Petrônio Portela
Domício Gondim
Atílio Fontana
José Cândido
Mello Braga
Júlio Leite

MDB

Aarão Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgílio

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

ARENA

José Feliciano
Lobão da Silveira
Petrônio Portela
Eurico Rezende
Atílio Fontana

MDB

João Abrahão
Aurélio Vianna

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ARENA

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Alvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

MDB

Adalberto Sena
Lino de Mattos

Titulares

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ARENA

Ney Braga
Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domício Gondim
João Cleophas

MDB

Antônio Balbino
José Ermírio

ARENA

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Domício Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Tórres
Carlos Lindenberg

7. Menezes Pimentel
8. Leandro Maciel

MDB

1. Aarão Steinbruch
2. Aurélio Vianna
3. Mário Martins

1. Ney Braga
2. Fernando Corrêa
3. Celso Ramos
4. Wilson Gonçalves
5. José Guimard
6. José Leite
7. Menezes Pimentel
8. Clodomir Millet

MDB

1. Pedro Ludovico
2. Aurélio Vianna
3. Argemiro Figueiredo

Suplentes

1. José Leite
2. João Cleofas
3. Duarte Filho
4. Sigefredo Pacheco
5. Filinto Müller
6. Paulo Tórres

MDB

1. José Ermírio
2. Josaphat Marinho
3. João Abrahão

1. José Guimard
2. José Leite
3. Lobão da Silveira
4. Manoel Villaza
5. Celso Ramos
6. Duarte Filho

MDB

1. Bezerra Netto
2. Mário Martins
3. Adalberto Sena

1. Benedicto Valladares
2. Adolpho Franco
3. Arnon de Melo
4. José Leite
5. Mello Braga

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lino de Mattos

1. Benedicto Valladares
2. Antônio Carlos
3. Sigefredo Pacheco
4. Teotônio Vilela
5. Petrônio Portela

MDB

1. Antônio Balbino
2. Josaphat Marinho

Suplentes

1. Júlio Leite
2. José Cândido
3. Rui Palmeira
4. Arnon de Melo
5. Leandro Maciel

MDB

1. Pessoa de Queiroz
2. Pedro Ludovico

ARENA

1. José Feliciano
2. Mello Braga
3. José Guimard
4. Vasconcellos Tórres
5. Rui Palmeira

MDB

Josaphat Marinho

José Ermírio

COMISSÃO DO PILIGONO DAS SECAS

ARENA

Rui Palmeira
Manoel Villaza
Clodomir Millet
Júlio Leite
Duarte Filho

MDB

Rui Carneiro
Aurélio Vianna

COMISSÃO DOS PROJETOS DO EXECUTIVO

ARENA

Wilson Gonçalves
Paulo Tórres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende

MDB

José Ermírio
Lino de Mattos
Josaphat Marinho

Titulares

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

ARENA

Paulo Tórres
José Guimard
Sigefredo Pacheco
Ney Braga
José Cândido

MDB

Oscar Passos
Mário Martins

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

ARENA

Vasconcellos Tórres
Carlos Lindenberg
Arnon de Melo
Paulo Tórres
José Guimard

MDB

Arthur Virgílio
Adalberto Sena

COMISSÃO DE AGRICULTURA

ARENA

José Feliciano
Ney Braga
João Cleophas
Teotônio Vilela
Júlio Leite

MDB

José Ermírio
Mário Martins

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ARENA

Alvaro Maia
Antônio Carlos
José Feliciano
Lobão da Silveira

MDB

Bezerra Neto

COMISSÃO DE SAÚDE

ARENA

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaza

MDB

Pedro Ludovico

MDB

1. Aarão Steinbruch
2. Argemiro de Figueiredo

ARENA

1. Menezes Pimentel
2. José Leite
3. Domício Gondim
4. Leandro Maciel
5. Petrônio Portela

MDB

1. Pessoa de Queiroz
2. Argemiro de Figueiredo

ARENA

1. José Feliciano
2. Daniel Krieger
3. Adolpho Franco
4. Rui Palmeira
5. Petrônio Portela
6. Clodomir Millet

MDB

1. Antônio Balbino
2. Aurélio Vianna
3. Aarão Steinbruch

Suplentes

ARENA

1. Atílio Fontana
2. Adolpho Franco
3. Manoel Villaza
4. Mello Braga
5. Júlio Leite

MDB

1. Adalberto Sena
2. Pedro Ludovico

ARENA

1. José Feliciano
2. Antônio Carlos
3. Manoel Villaza
4. Menezes Pimentel
5. Celso Ramos

MDB

1. Lino de Mattos
2. Aarão Steinbruch

ARENA

1. Atílio Fontana
2. Leandro Maciel
3. Benedicto Valladares
4. Adolpho Franco
5. Sigefredo Pacheco

MDB

1. Aurélio Vianna
2. Pedro Ludovico

ARENA

1. Filinto Müller
2. Teotônio Vilela
3. Menezes Pimentel
4. José Guimard

MDB

1. João Abrahão

ARENA

1. Júlio Leite
2. Clodomir Millet
3. Ney Braga
4. José Cândido

MDB

Adalberto Sena

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Hoje, às 21 horas as duas Casas do Congresso Nacional se reúnem, em sessão conjunta, para apreciação de veto presidencial. Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 3 de março de 1967

(SEXTA-FEIRA)

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 283, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 1966 (nº 3.950-A-63 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 14.027.673.000 (quatorze bilhões, vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e três mil cruzeiros) para indenização da Companhia Port of Pará, tendo pareceres favoráveis sob nºs 49 e 67, de 1967, das Comissões — de Projetos do Executivo e — de Finanças — este com voto vencido do Sr. Senador Lino de Matos.)

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 17, de 1967, de autoria da Comissão Diretora que prorroga, por um ano, a licença concedida a Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por um ano, a licença concedida a Sebastião Ruy Rollo Maciel, Oficial Legislativo, PL-6, da Secretaria do Senado Federal.

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 1967, de autoria da Comissão Diretora que nomeia para o cargo de Assessor Legislativo, PL-2, Dyrno Pires Ferreira, candidato habilitado em concurso.

5

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1967, de autoria da Comissão Diretora que nomeia Geraldo Gama de Azevedo, Conservador de Documentos, PL-6.

6

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Arthur Carvalho Calmon, Ajudante de Conservador de Documentos, PL-7.

7

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Heber de Macedo Godinho, Ajudante de Almoxarife PL-7.

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE TELEFONISTA, SÍMBOLOS PL-12, PL-13 E PL-14, PARA PROVIMENTO DAS VAGAS DECORRENTES DA EXONERAÇÃO DE INÊS ELIZABETH SALTAS, TELEFONISTA, SÍMBOLO PL-11

Até 31 de dezembro de 1966

NOME	Classe	Carreira	Senado	Serv. Público	Total
De PL-12 para PL-11 — Antiguidade					
CABE A					
Celina Maria de Souza Albuquerque, conforme se verifica da relação abaixo:					
Celina Maria de Souza Albuquerque	751	761	1.096	—	1.096
Valdiney de Oliveira	749	749	2.203	—	2.203
De PL-13 para PL-12 — Antiguidade					
CABE A					
Emília Campos Ribeiro, conforme se verifica da relação abaixo:					
Emília Campos Ribeiro	761	761	2.121	—	2.121
Maria Oliveira Souza Alencar	761	761	1.633	—	1.633
De PL-14 para PL-13 — Antiguidade					
CABE A					
Rosalina Soares da Costa Jackel, conforme se verifica da relação abaixo:					
Rosalina Soares da Costa Jackel	760	760	1.919	—	1.919
Maria Fé e Silva Stival	748	748	748	—	748
Célia Maria Galvão	719	719	1.842	—	1.842

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, 4 de janeiro de 1967. — Rubem Soares Branquinho, Auxiliar Legislativo, PL-9. — Romeu Arruda, Chefe da Seção — Visto: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal.

8

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Moisés Júlio Pereira, Ajudante de Almoxarife, PL-7.

Está emendada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR RUY CARNEIRO NA 3ª REUNIÃO PREPARATORIA, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1967, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. RUI CARNEIRO

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, o plenário do Senado viu-se privado hoje, da presença de um de nossos ilustres e prezados colegas, Senador Sifredo Pacheco. É que este nobre representante do Estado do Piauí sofreu, em sua terra natal, um grave acidente de automóvel e se encontra

no Hospital dos Servidores do Estado na Guanabara, recuperando-se das consequências daquele acidente.

Assim, Senhor Presidente, requero a V. Exa. que se constitua uma Comissão, para, em nome do Senado Federal, visitar aquele ilustre Senador, tão estimado por todos nós e figura de destaque no Norte do Brasil. Será uma forma de algum modo, confortá-lo da ausência e, se for necessário, forçado nesta grande festa que foi a posse dos 22 Senhores Senadores na reeleição da Mesa que dirigirá os destinos desta Casa.

E a solicitação que dirijo a V. Exa. Senhor Presidente, (Claro, com acidente de automóvel e se encontra

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE MARÇO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Jacvy de Brito Freire, Auxiliar Legislativo, PL-8, para ter exercício na Diretoria do Arquivo.

Secretaria do Senado Federal, em 1º de março de 1967. — Evandro Mendes Vianna.

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE MARÇO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Ubaldino Gonçalves, Auxiliar de Portaria, PL-9, para ter exercício na Diretoria da Contabilidade.

Secretaria do Senado Federal, em 1º de março de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE MARÇO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Amélia de Figueiredo Melo Vianna, Oficial Legislativo, PL-4,

para ter exercício na Diretoria de Biblioteca.

Secretaria do Senado Federal, em 1º de março de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 13, DE 1º DE MARÇO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Francisco José Fernandes, Auxiliar Legislativo, PL-10, para ter exercício na Diretoria das Comissões.

Secretaria do Senado Federal, em 1º de março de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE MARÇO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Heliantho de Siqueira Lima, Oficial Legislativo, PL-6, para ter exercício na Diretoria do Arquivo.

Secretaria do Senado Federal, em 1º de março de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE AUXILIAR DE PORTARIA, SÍMBOLO PL-8, PARA PROVIMENTO DA VAGA DECORRENTE DA APOSENTADORIA DE ELPIDIO VIANNA, AJUDANTE DE PORTEIRO, SÍMBOLO PL7

RESOLUÇÃO Nº 72-66 — D.C.N. DE 1-12-66

Até 30 de novembro de 1966

NOME	Classe	Carreira	Senado	Serv. Público	Total
De Auxiliar de Portaria, PL-8 para Ajudante de Portaria, PL-7 Antiguidade					
CASE A					
Marcílio de Souza, conforme se verifica da relação abaixo:					
Marcílio de Souza	2.937	4.563	7.405	617	8.022
Manoel José dos Santos	2.754	4.572	7.593	2.400	9.993
José Judandir de Vasconcelos	2.631	4.320	6.326	298	5.534
Felipe Baroud	2.350	4.573	7.315	1.383	6.693
José Honorato dos Santos	2.058	4.536	7.429	2.067	9.487

Observações:

- a) deixam de ser relacionados os quadros demonstrativos dos símbolos PL-9, PL-10 da carreira de Auxiliar de Portaria e PL-11 do cargo Isolado de Auxiliar de Limpeza, em virtude da readaptação no símbolo PL-3, de Amadeu Pereira da Cruz, por Ato da Comissão Diretora, em reunião de 6-1-67, D.C.N. de 22-1-67.
- b) deixam também de ser relacionados os quadros demonstrativos dos símbolos PL-8, PL-9, PL-10 da carreira de Auxiliar de Portaria e PL-11 do cargo Isolado de Auxiliar de Limpeza, para provimento de vagas decorrentes da aposentadoria de Marcílio de Souza (Res. nº 82-66), tendo em vista a transferência, "ex officio", de Fernando Alfredo Carneiro Pereira, por Ato da Comissão Diretora, em 6-1-67.

Sessão Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 22 de janeiro de 1967. — Rubem Soares Brancuinho, Auxiliar Legislativo, PL-9. — Roman Aranda, Chefe da Seção. — Visto: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal.

RESENHA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DO SENADO FEDERAL NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 23 A 30-11-66 — ORGANIZADA PELA SINOPSE DA SEÇÃO DO PROTOCOLO-GERAL DO SENADO FEDERAL

A SANÇÃO

Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1947 — (número no Senado) — Projeto de lei nº 2.390-B-61 — (número na Câmara).

Regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes de transportes e a seus beneficiários, e estabelece outras providências.

(Apresentado pelo Senador Ayrton Viana e outros).

Projeto de lei da Câmara nº 16, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de lei nº 2.153-B-64 — (número na Câmara).

Provê sobre o procedimento sumário para os crimes sujeitos à pena de multa ou de detenção até um ano e dá outras providências.

Projeto de lei da Câmara nº 237, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de lei nº 3.736-A-65 — (número na Câmara).

Autoriza o Serviço de Navegação da Baía do Prata a alugar os bens móveis que especifica, de sua propriedade, e dá outras providências.

(Apresentado pela Mensagem número 441-66 — Poder Executivo).

Projeto de lei da Câmara nº 235, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de lei nº 3.800-A-66 — (número na Câmara).

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967.

Projeto de lei da Câmara nº 241, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de lei nº 3.826-B-66 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a fazer a aquisição de um colposcópio Hilse-Schmann, de fabricação "J. D. Moeller Optisch Werke", desnecessário.

(Apresentado pela Mensagem nº 459-66 — Poder Executivo).

Projeto de lei da Câmara nº 245, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de lei nº 3.863-A-66 — (número na Câmara).

Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho da 3ª Região — créditos suplementares de Cr\$

1913.000.000 (novecentos e dezoito milhões de cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias que especifica.

Projeto de lei da Câmara nº 248, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de lei nº 3.027-B-65 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 4.530.226.261 (quatro bilhões quinhentos e trinta milhões duzentos e vinte e seis mil duzentos e sessenta e um cruzeiros), correspondente a quota de participação do Fundo Naval no excesso de arrecadação da Taxa de Despacho Aduaneiro, verificado nos exercícios de 1963, 1964 e 1965.

(Apresentado pela Mensagem número 492-66 — Poder Executivo).

Projeto de lei da Câmara nº 249, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de lei nº 3.632-B-65 — (número na Câmara).

Revoga os Decretos-leis ns. 290, de 23 de fevereiro de 1938, e 4.285, de 17 de abril de 1942, que dispõem, respectivamente, sobre a sêda e seus compostos e sobre o emprego da palavra sêda.

(Apresentado pela Mensagem número 446-66 — Poder Executivo).

Projeto de lei da Câmara nº 251, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de lei nº 3.838-B-66 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a aforar, sem concorrência pública, os terrenos de marinha e de acrescidos que menciona, situados no Estado da Guanabara.

(Apresentado pela Mensagem número 496-66 — Poder Executivo).

Projeto de lei da Câmara nº 256, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de lei nº 3.501-E-65 — (número na Câmara).

Eleva a pensão mensal concedida à viúva de Francisco Tito de Souza Reis, e dá outras providências.

(Apresentado pela Mensagem número 545-66 — Poder Executivo).

Projeto de lei da Câmara nº 257, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de lei nº 3.905-B-66 — (número na Câmara).

Autoriza a transferência, para a Universidade do Estado da Guanabara, do imóvel delimitado pelas Ruas

vier, prolongamento da Rua Turf Club e terrenos da Estrada do Ferro Central do Brasil.

(Apresentado pela Mensagem número 541-66 — Poder Executivo).

Projeto de lei da Câmara nº 258, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de lei nº 3.907-B-66 — (número na Câmara).

Altera dispositivos da lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957, que extingue o Quadro Auxiliar de Administração do Exército e o de Topógrafos do Serviço Geográfico do Exército, e dá outras providências.

(Apresentado pela Mensagem número 542-66 — Poder Executivo).

Projeto de lei da Câmara nº 259, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de lei nº 3.500-B-65 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a reinvestir os dividendos das ações da Fábrica Nacional de Motores S/A.

(Apresentado pela Mensagem número 513-66 — Poder Executivo).

Projeto de lei da Câmara nº 260, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de lei nº 3.903-B-66 — (número na Câmara).

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.117.209.671 (dois bilhões cento e dezessete milhões duzentos e nove mil seicentos e setenta e um cruzeiros), para constituição da "The Bank of Tokyo Ltd.", sucessor de "The Yokohama Specie Bank Ltd."

(Apresentado pela Mensagem número 547-66 — Poder Executivo).

Projeto de lei da Câmara nº 261, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de lei nº 3.802-B-65 — (número na Câmara).

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1967.

(Apresentado pela Mensagem número 441-66 — Poder Executivo).

Projeto de lei da Câmara nº 263, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de lei nº 3.902-B-66 — (número na Câmara).

Retifica a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

(Apresentado pela Mensagem número 543-66 — Poder Executivo).

A PROMULGAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo número 5, de 1936 — (número no Senado) — Proj. de Dec. Legisl. número 140-A-57 — (número na Câmara).

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Senhor Carlos Alves de Almeida Schneider, para o desempenho da função de Orientador-Técnico de Motores e Máquinas Motorizadas.

Projeto de Decreto Legislativo número 23, de 1936 — (número no Senado) — Proj. de Dec. Legisl. número 251-A-66 — (número na Câmara).

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, de 3 de dezembro de 1965, de registro da despesa de Cr\$ 14.040 (quatorze mil e quarenta cruzeiros), em favor de Frutos Gomes de Freitas, proveniente de diferença de salário, quando na qualidade de médico do Serviço Nacional de Peste.

Projeto de Decreto Legislativo número 24, de 1966 — (número no Senado) — Proj. de Dec. Legisl. número 257-B-66 — (número na Câmara).

Mantém o ato de 14 de dezembro de 1965, do Tribunal de Contas, de registro da concessão de reforma ao ex-Cabo do Exército Ubiratan Potiguar Torres.

Projeto de Decreto Legislativo número 29, de 1966 — (número no Senado) — Proj. de Dec. Legisl. número 261-A-66 — (número na Câmara).

Torna definitivo o ato do Tribunal de Contas, de 9 de dezembro de 1965, de registro sob reserva da despesa de Cr\$ 48.865 (quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), em favor da The City of Santos Improvements Company Limited, adquirida pela Cidade de Santos — Serviços de Eletricidade e Gás S/A, proveniente de fornecimento de energia elétrica à Base Aérea de Santos, Ministério da Aeronáutica, nos meses de julho a dezembro de 1951.

Projeto de Decreto Legislativo número 36, de 1966 — (número no Senado) — Proj. de Dec. Legisl. número 201-B-64 — (número na Câmara).

Autoriza o Tribunal de Contas a registrar contrato celebrado, em 18 de

setembro de 1960, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso.

Projeto de Decreto Legislativo número 39, de 1966 — (número no Senado) — Proj. de Dec. Legist. número 278-A-66 — (número na Câmara).

Reforma decisória do Tribunal de Contas da União, proferida em Sessão de 6 de outubro de 1964, para efeito de tornar definitivo o registro da concessão de reforma ao Soldado Justo Nunes.

Projeto de Decreto Legislativo número 40, de 1966 — (número no Senado) — Proj. de Dec. Legist. número 256-A-66 — (número na Câmara).

Aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a República Socialista Federativa da Iugoslávia, assinado no Rio de Janeiro em 11 de maio de 1962.

Projeto de Decreto Legislativo número 41, de 1966 — (número no Senado) — Proj. de Dec. Legist. número 265-A-66 — (número na Câmara).

Aprova o texto da Convenção sobre Seguro Social, assinado entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e o Grão Ducado de Luxemburgo, no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1965.

Projeto de Decreto Legislativo número 42, de 1966 — (número no Senado) — Proj. de Dec. Legist. número 267-A-66 — (número na Câmara).

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República de El Salvador, assinado no Rio de Janeiro em 20 de novembro de 1965.

Projeto de Decreto Legislativo número 43, de 1966 — (número no Senado) — Proj. de Dec. Legist. número 272-A-66 — (número na Câmara).

Aprova o texto da Convenção número 122 — denominada Convenção sobre Política de Emprego — da Organização Internacional do Trabalho, concluída em Genebra durante o 48º período de Sessões da Conferência Geral daquela Organização Internacional.

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo número 273-A-66 — (número na Câmara).

Aprova o Acordo Cultural entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República da Coreia, assinado na cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1966.

Projeto de Decreto Legislativo número 45, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 277-A-66 — (número na Câmara).

Aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, assinado na cidade do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1966.

Projeto de Decreto Legislativo número 46, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 260-B-66 — (número na Câmara).

Aprova o Protocolo para Nova Priorização do Acordo Internacional de 1953, adotado em Genebra, em 14 de outubro de 1965.

Projeto de Decreto Legislativo número 47, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 281-A-66 — (número na Câmara).

Aprova a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Silvestre, assinada no Rio de Janeiro em 17 de junho de 1960.

Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 286-A-66 — (número na Câmara).

Aprova o texto da Convenção nº 117, sobre os objetivos e as normas da base da política social,

adotada a 22 de junho de 1962, por ocasião da 46ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Projeto de Decreto Legislativo número 49, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 276-A-66 — (número na Câmara).

Aprova o Acordo entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Francesa sobre transportes regulares, assinado em Paris, em 29 de outubro de 1965.

Projeto de Decreto Legislativo número 50, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 283-B-66 — (número na Câmara).

Aprova a Emenda ao Acordo para o Programa de Agricultura e Recursos Naturais entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, assinada no Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1964.

Projeto de Decreto Legislativo número 51, de 1966 — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 290-A-66 — (número na Câmara).

Aprova o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, celebrado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, assinado em La Paz, aos 11 de janeiro de 1966.

Projeto de Resolução nº 58, de 1966. — Aposenta, por invalidez, Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues, Oficial Legislativo, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 59, de 1966. — Aposenta, por invalidez, João Alves da Silva, Motorista, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 60, de 1966. — Nomeia Hercúlio Rui Vaz Carneiro para o cargo de Vice-Diretor Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 61, de 1966. — Nomeia Nair Cardoso, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 62, de 1966. — Nomeia Gilda Leal Costa, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 63, de 1966. — Nomeia Maria Thereza Fernandes de Andrade, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 64, de 1966. — Concede aposentadoria a Mário Marques da Costa, Oficial de Ats, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 65, de 1966. — Concede aposentadoria a Propércio Xavier da Silva, Eletricista, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 66, de 1966. — Concede aposentadoria a João Ameliano Filho, Chefe da Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 70, de 1966. — Concede aposentadoria a Pedro Félix da Costa Lacerda, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 71, de 1966. — Concede aposentadoria a Lázaro de Freitas, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 72, de 1966. — Concede aposentadoria a Pedro Cláudio Mansur, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 73, de 1966. — Concede aposentadoria a Mário Martins Neto, Porteiro, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 74, de 1966. — Concede aposentadoria a Eládio Viana, Ajudante de Porteiro, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 77, de 1966. — Concede aposentadoria a Vera Moreira Ericson no cargo de Diretora, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 78, de 1966. — Concede aposentadoria a Elena Simas no cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1963 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.310-B-63 — (número na Câmara).

Autoriza o porte de armas aos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro.

Projeto de Lei da Câmara nº 220 de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.331-A-66 — (número na Câmara).

Estabelece normas para fixação de preços mínimos para a produção agrícola nacional, e da outras providências.

A CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1964.

Dispõe sobre a contratação de obras e serviços pelo Poder Público com nações ou entidades estrangeiras e com organizações internacionais, e da outras providências.

(Apresentado pelo Senador Ermirio de Moraes).

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1963.

Estabelece a obrigatoriedade da recolhimento ao Banco do Brasil, ou a outros estabelecimentos oficiais de crédito, das contribuições em pagamento e depósitos judiciais.

(Apresentado pelo Senador Ermirio de Moraes).

Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1963.

Atribui o valor da fiança ao tributo pelo Art. 9º da Lei número 3.223, de 27 de março de 1967.

(Apresentado pelo Senador Ermirio de Moraes).

Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1965 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.451-B-65 — (número na Câmara).

Amplia o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1963 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.793-A-66 — (número na Câmara).

Cria, sob a forma de fundação, o Centro Brasileiro de TV Educacional.

Projeto de Lei da Câmara nº 232, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.859-A-66 — (número na Câmara).

Dispõe sobre a Política Econômica da Borracha, regula a sua exportação e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1965 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.901-B-66 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir a diversos Ministérios os créditos especiais, no montante de Cr\$ 3.523.309.326 (três bilhões quinhentos e oitenta e três milhões trezentos e nove mil trezentos e vinte e dois cruzeiros), para os fins que especifica.

Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1963 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.903-A-66 — (número na Câmara).

Dispõe sobre o Estatuto da Pesca.

Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1963 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.477-B-65 — (número na Câmara).

Retifica, sem ônus para a União, a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1965.

Projeto de Decreto-legislativo nº 10, de 1965 — (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo número 203-A-64 — (número na Câmara).

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato de compra e venda, celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Pinho e Tetzis Ltda.

Projeto de Decreto Legislativo número 30, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo nº 270-B-66 — (número na Câmara).

Dispõe sobre a fixação dos subsídios, diárias e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para o período de 1967 a 1971.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo número 2, de 1963 — (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo número 232-A-63 — (número na Câmara).

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União de registro da despesa de Cr\$ 14.502 (quatorze mil e quinhentos e dois cruzeiros), para pagamento à Rio Light S. A. — Serviço de Eletricidade e Carvão — de quantia referente ao imposto de consumo pago, indevidamente, por aquela empresa, no exercício de 1964.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 1967. — Celso Ferreira de Azevedo — Chefe da Seção do Protocolo Geral. — Vicente de P. de S. Lopes — Auxiliar Administrativo, PL-2.

RESENHA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DO SENADO LEGISLATIVO DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 1966

(Convocação Extraordinária)

Organizada pela Síntese da Seção do Protocolo Geral do Senado Federal

A SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1966 (número no Senado).

Projeto de Lei nº 4.001-A-63 (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.545.000.000 em favor do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, para as obras de abastecimento d'água de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

A PROMULGAÇÃO

Projeto de Resolução nº 80, de 1966.
Aposenta Antônio Augusto Felizola, Motorista, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.
(Apresentado pela Comissão Diretora.)

Projeto de Resolução nº 81, de 1966.
Concede aposentadoria a Eurico Costa Macedo, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.
(Apresentado pela Comissão Diretora.)

Projeto de Resolução número 82 de 1966.
Concede aposentadoria a Mercílio de Souza, Ajudante de Porteiro, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.
(Apresentado pela Comissão Diretora.)

Projeto de Resolução número 83, de 1966.
Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a garantir financeiramente pelo Governo da Iugoslávia, através de empresa estatal "Ludnap-Export-Import", na importância de Cr\$ 1.901.217.279, destinado à compra de 16 tratores com as características que especifica.

Projeto de Resolução número 85, de 1966.
Concede aposentadoria a Luciano de Aguiar Mesquita, Assessor Legislativo, PL-2.

(Apresentado pela Comissão Diretora.)

Projeto de Resolução número 89, de 1966.
Concede aposentadoria a Amância Lima, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora.)

Projeto de Resolução número 90, de 1966.
Concede aposentadoria a Maria Cherubina Costa, Oficial Legislativo, GL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora.)

Projeto de Resolução número 91 de 1966.
Concede aposentadoria a Maria Judith Rodrigues, Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora.)

AO ARQUIVO

(Prejudicado)

Projeto de Resolução número 60, de 1966.

Suspende a vigência do Art. 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 650, de 26 de junho de 1947, do Estado do Paraná.

A REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução número 92, de 1966.

Aposenta, por invalidez, Luzia Jeanne Marie Lisboa Robichez, Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora.)

Projeto de Resolução número 76, de 1966.

Suspende a vigência do Decreto nº 44.784, de 7-10-65, do Estado de São Paulo.

MENSAGENS APRECIADAS

Mensagem nº 414, de 1966 (número no Senado).

Nº 745, de 1966 (número na Presidência).

Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do Sr. João Augusto de Araújo Castro, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Peruana.

Mensagem nº 415, de 1966 (número no Senado).

Nº 415, de 1966 (número na Presidência).

Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a nomeação do Sr. Angel Paulo José Maria da Silva Paannos do Rio Branco, para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Guatemala.

Mensagem nº 416, de 1966 (número no Senado).

Nº 747, de 1966 (número na Presidência).

Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do Sr. Renato Firmiano Maia de Mendonça, para exercer, em caráter cumulativo, com a função em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Índia, e de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo do Ceilão.

Mensagem nº 431, de 1966 (número no Senado).

Nº 782, de 1966 (número na Presidência).

Do Senhor Presidente da República submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Doutor Vi or do Amaral Freire, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ernani do Amaral Peixoto.

Mensagem nº 453, de 1966 (número no Senado).

Nº 808, de 1966 (número na Presidência).

Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do S. João Navarro da Costa, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino de Marrocos.

Mensagem nº 455, de 1966 (número no Senado).

Nº 811, de 1966 (número na Presidência).

Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a designação da Senhora Margarida Guedes Nogueira, para exercer, em caráter cumulativo com a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Austrália, a função, também em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Nova Zelândia.

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

(Apresentados e deferidos)

Requerimento nº 414, de 1966.

Do Senhor Senador Josaphat Marinho, solicitando ao Poder Executivo, através da Casa Civil da Presidência da República, informações sobre pagamento de dotações orçamentárias de 1966.

Requerimento nº 419, de 1966.

Do Senhor Aarão Steinschuch, solicitando ao Ministério da Viação e Obras Públicas informações sobre extinção de ramais ferroviários no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento número 427, de 1966.

Do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando ao Ministério das Relações Exteriores informações sobre quadro de acesso na carreira de diplomata.

Requerimento número 428, de 1966.

Do Sr. Senador Vasconcelos Torres

res solicitando ao Sr. Prefeito do Distrito Federal informações sobre balburdia sonora reinante na Estação Rodoviária.

Brasília, 16 de fevereiro de 1967. — Célia Teresa Assunção Chefe da Seção do Protocolo Geral. — Vicente de P. S. Lopes, Aux. Legist., PL-9.

RESENHA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DO SENADO FEDERAL DURANTE O MES DE JANEIRO DE 1967.

(Convocação Extraordinária)

Organizada pela sinopse da Seção do Protocolo Geral do Senado Federal A. Sanção

Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 4.311-B-62 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 703.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros), para instalação, organização e funcionamento do Estado do Acre, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 4.740-B-62 — (número na Câmara).

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas do crédito especial de Cr\$ 453.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento de diferença salarial devida a servidores da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 1.769-B-64 — (número na Câmara).

Dispõe sobre o pagamento de proventos e outras vantagens aos servidores públicos e autárquicos federais, aposentados das instituições de previdência social.

Projeto de Lei da Câmara nº 215, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.159-B-65 — (número na Câmara).

Acrescenta parágrafos ao art. 33 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, que regula a locação de prédios urbanos.

Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 1.202-B-63 — (número na Câmara).

Concede a isenção prevista na alínea c do item I do art. 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965, a equipamentos importados, para execução de projetos industriais aprovados pelo GEIMEC.

Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 2.950-A-65 — (número na Câmara).

Altera o item III do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), incluindo a doença de Parkinson entre as que dão direito à aposentadoria integral.

Projeto de Lei da Câmara nº 263, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 2.939-A-65 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito especial de Cr\$ 301.983 (trezentos e um mil novecentos e oitenta e três cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação pela execução de serviço de natureza especial.

Projeto de Lei da Câmara nº 264, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 2.514-A-65 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — crédito especial para pagamento de exercícios findos.

Projeto de Lei da Câmara nº 270, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.976-A-66 — (número na Câmara).

Altera, sem aumento de despesas, dotações do Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — consignadas na Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965.

Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.956-A-66 — (número na Câmara).

Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento importado pela Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., destinado à ampliação de fábrica de leite em pó instalada em Sete Lagoas.

Projeto de Lei da Câmara nº 273, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.954-A-66 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil de Sua Alteza Eminentíssima Frei Angelo de Mojana de Cologna.

Projeto de Lei da Câmara nº 274, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.952-A-65 — (número na Câmara).

Altera o art. 1º da Lei nº 4.662, de 2 de junho de 1965, no concernente à denominação da Faculdade de Farmácia da Universidade do Ceará.

Projeto de Lei da Câmara nº 275, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.943-A-66 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 22.200.000 (vinte e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado a auxiliar a Arquidiocese da cidade do México na construção de um templo dedicado à Nossa Senhora Aparecida, naquela Capital.

Projeto de Lei da Câmara nº 276, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.942-A-66 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 424.716.780 (quatrocentos e vinte e quatro milhões setecentos e dezesseis mil setecentos e oitenta cruzeiros), correspondente ao expresso de arrecadação do "Imposto de Faróis", nos exercícios de 1963, 1964 e 1965.

Projeto de Lei da Câmara nº 277, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.936-B-66 — (número na Câmara).

Autoriza o Ministério da Fazenda a efetuar a doação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ao Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social "MUD-DES", e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 278, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.923-B-66 — (número na Câmara).

Desdobra em duas unidades universitárias distintas a atual Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás.

Projeto de Lei da Câmara nº 279, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.922-B-66 — (número na Câmara).

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 738.500.000 (setecentos e trinta e oito milhões e trezentos mil cruzeiros) ao Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, para ser aplicado pela Fundação Brasil Central.

Projeto de Lei da Câmara nº 280, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.921-B-66 — (número na Câmara).

Isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, materiais desti-

nados à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, do Estado de São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara nº 281, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.955-A-66 — (número na Câmara).

Altera a redação do art. 6.º, parágrafo único, da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, que "dispõe sobre Obrigações do Reaparelhamento Econômico."

Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.953-R-66 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.500.030.000 (oito bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a atender a despesas de qualquer natureza do Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes — GEIPOP — para realização de estudos de engenharia específica.

Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.957-A-66 — (número na Câmara).

Dispõe sobre a aplicação da correção monetária, prevista na Lei número 4.686, de 21 de junho de 1965 a todas as avaliações de que possa resultar a venda forçada de bens.

Projeto de Lei da Câmara número 293, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 4.907-A-63 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul — o crédito especial de Cr\$ 31.330 (trinta e um mil trezentos e trinta cruzeiros), para fins que especifica.

Projeto de Lei da Câmara nº 294, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 1.422-B-63 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 715.773.407,70 (setecentos e quinze milhões setecentos e setenta e três mil quatrocentos e sete cruzeiros e setenta centavos), para atender à regularização de adiantamentos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos e Empregados em Serviços Públicos.

Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 44-B-63 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no montante de Cr\$ 3.190.636.338,20 (três bilhões cento e noventa milhões seiscentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta e oito cruzeiros e vinte centavos), para atender despesas de diversos ministérios.

Projeto de Lei da Câmara número 296, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 4.764-B-62 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Presidência da República o crédito especial de Cr\$ 32.874.000 (trinta e dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil cruzeiros), para ocorrer a despesas com os próprios presidenciais em Brasília, Rio de Janeiro e Petrópolis.

Projeto de Lei da Câmara nº 298, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.909-B-62 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 2.277.440,80 (dois milhões duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos), para pagamento de sentença judicial proferida em favor de diaristas de Obras da 5ª Zona Aérea — Porto Alegre.

Projeto de Lei da Câmara nº 302, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.959-A-66 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Estado do Rio Grande do Sul as quotas do Serviço Marítimo Sul Brasil Ltda. — SEMASUL.

Projeto de Lei da Câmara nº 313, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.961-A-66 — (número na Câmara).

Atualiza o valor da gratificação concedida aos membros dos Tribunais Eleitorais, ao Procurador-Geral, aos Procuradores Regionais Eleitorais e aos Juizes e Escrivães Eleitorais.

Projeto de Lei da Câmara nº 304, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.962-A-66 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 172.369.000 (cento e setenta e dois milhões trezentos e sessenta e nove mil cruzeiros), destinados a regularizar despesas com a subscrição de 172.369 ações da Companhia Vale do Rio Doce pelo Tesouro Nacional.

Projeto de Lei da Câmara nº 305, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.964-A-66 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 8.050.000 (oito milhões e cinquenta mil cruzeiros), destinado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia.

Projeto de Lei da Câmara nº 306, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.966-A-66 — (número na Câmara).

Autoriza a Superintendência dos Serviços de Transportes da Baía da Guanabara a vender as embarcações que menciona.

Projeto de Lei da Câmara nº 307, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.965-A-66 — (número na Câmara).

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 966.563.164 (novecentos e oitenta e seis milhões quinhentos e sessenta e três mil cento e sessenta e quatro cruzeiros), destinado à restituição, pela Caixa de Amortização, de indenizações trabalhistas, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 4.067-A-66 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Minas e Energia o crédito especial de Cr\$ 40.000.000.000 (quarenta bilhões de cruzeiros), em reforço do Fundo Federal de Eletrificação.

Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.968-A-66 — (número na Câmara).

Concede pensão especial a Fausta Gama Ribeiro e igual pensão a Lucy de Lima Campos e seus filhos menores.

Projeto de Lei da Câmara nº 310, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.960-A-66 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 18.997.062.214 (dezoito bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, sessenta e dois mil duzentos e quatorze cruzeiros), em favor da Polícia Militar do Estado da Guanabara, para atender aos encargos decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 10, de 28 de junho de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 311, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.983-A-66 — (número na Câmara).

Isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamentos importados pela Companhia Estadual de Águas da Guanabara.

Projeto de Lei da Câmara nº 312, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.985-A-66 — (número na Câmara).

Concede pensão especial mensal a Alice Luz Ferreira, viúva de Alfredo da Silva Ferreira.

Projeto de Lei da Câmara nº 313, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.986-A-66 — (número na Câmara).

Isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamento importado pela S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG".

Projeto de Lei da Câmara nº 314, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.987-A-66 — (número na Câmara).

Concede pensão especial mensal ao Senhor Deslindo de Araújo Costa.

Projeto de Lei da Câmara nº 316, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 4.000-A-66 — (número na Câmara).

Isenta do imposto de importação equipamento de televisão importado pela Rádio Difusora do Maranhão Ltda.

Projeto de Lei da Câmara nº 317, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.999-A-66 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 322.930.000 (trezentos e vinte e dois milhões novecentos e trinta mil cruzeiros), para atender ao pagamento da parte do auxílio consignado no Orçamento Geral da União de 1965, em favor da Universidade Federal da Paraíba.

Projeto de Lei da Câmara nº 318, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.998-A-66 — (número na Câmara).

Autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal, de créditos especiais no total de Cr\$ 60.005.275 (sessenta milhões cinco mil duzentos setenta e cinco cruzeiros), para pagamento de despesas realizadas nos exercícios de 1961 a 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.997-A-66 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com o reaparelhamento dos órgãos centrais e regionais do Departamento do Imposto de Renda.

Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.996-A-66 — (número na Câmara).

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 133.724.236, para atender a despesas decorrentes do cumprimento de sentença prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, em que são recorrentes as empresas "VARIG" e "REAL" e recorrida a União Federal.

Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.995-A-66 — (número na Câmara).

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 659.880.000 (seiscentos e cinquenta e nove milhões oitocentos e oitenta mil cruzeiros), para atender no corrente ano às despesas com o aumento de salário do pessoal da Companhia de Navegação Bahiana.

Projeto de Lei da Câmara nº 323, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.990-A-66 — (número na Câmara).

Abre ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 942.142.836 (novecentos e quarenta e dois milhões cento e quarenta e dois mil oitocen-

tos e trinta e seis cruzeiros), destinado aos encargos de desapropriação do prédio ocupado pelo Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos.

Projeto de Lei da Câmara nº 326, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.939-A-66 — (número na Câmara).

Fixa em 10% (dez por cento) "ad valorem" a alíquota incidente sobre películas destinadas à fabricação de filmes foto-sensíveis.

Projeto de Lei da Câmara nº 327, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.992-A-66 — (número na Câmara).

Abre ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 8.700.000.000 (oito bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), para atender aos encargos do ano de 1965 da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, destinando-se Cr\$ 3.500.000.000 à regularização de despesa já realizada.

Projeto de Lei da Câmara nº 328, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.993-A-66 — (número na Câmara).

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.024.000.000 (três bilhões e vinte e quatro milhões de cruzeiros), ao Ministério da Saúde, para atender ao pagamento das diferenças de vencimentos e vantagens decorrentes do enquadramento definitivo dos seus funcionários.

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1967 (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.861-B-66 (número na Câmara).

Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho — 1.ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 3.446.000, para atender ao pagamento de vantagens incorporadas a juizes e funcionários aposentados no seu Quadro de Pessoal.

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1967 (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.862-B-66 (número na Câmara).

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, para atender a despesas com o pagamento de salário-família a juizes e funcionários aposentados daquele Tribunal.

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1967 (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.876-B-66 (número na Câmara).

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 442.486.900 ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho — 5.ª Região — destinado a atender, no corrente exercício, a dotações orçamentárias que especifica, consideradas insuficientes.

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1967 (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.879-B-66 (número na Câmara).

Retifica, sem ônus para a União, a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1967 (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.991-A-66 (número na Câmara).

Autoriza a Prefeitura do Distrito Federal a transferir recursos para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e dá outras providências.

A PROMULGAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo número 10, de 1966 (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo número 29-A-59 (número na Câmara).

Determina o registro de contrato relativo à escritura de compra e venda de terrenos e benfeitorias, situados na cidade de Rio Negro, Estado

do Paraná, entre Verônica Carlini e outros e a União Federal.

Projeto de Decreto Legislativo número 22, de 1966 (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo número 252-A-66 (número na Câmara).

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União de registro da despesa de Cr\$ 14.502, (quatorze mil e quinhentos e dois cruzeiros), para pagamento à Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris — de quantia referente a imposto de consumo pago, indevidamente, por aquela empresa, no exercício de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo número 25, de 1966 (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo número 258-B-66 (número na Câmara). Mantém o ato de 14 de dezembro de 1965, do Tribunal de Contas, de registro da concessão de reforma ao ex-Cabo do Exército, José Francisco de Araújo.

Projeto de Resolução nº 75, de 1966 — Suspende a execução da Lei nº 20, de 27 de outubro de 1953, do Estado do Rio Grande do Norte.

Projeto de Resolução nº 76, de 1966 — Suspende a vigência do Decreto nº 44.794, de 7 de outubro de 1965, do Estado de São Paulo.

Projeto de Resolução nº 92, de 1966. — Aposenta, por invalidez, Luzia Jeanne Marie Lisboa Robichez, Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 93, de 1966. — Aposenta, por invalidez, Ivan Ponté e Souza Palmeira, Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 2, de 1967. — Aposenta Maria Tavares Barreto, Coelho, Diretora, PL-1, do Quadro Anexo do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 3, de 1967. — Aposenta Dinah Martins Perácio, Auxiliar Legislativo, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 5, de 1967. — Nomeia, para o cargo de Diretor, PL-1, Edson Ferreira Afonso.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 6, de 1967. — Concede aposentadoria a Antenor Ferreira Gomes, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 7, de 1967. — Aposenta José Vicente da Oliveira Martins, Assessor Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal (Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 8, de 1967. — Nomeia Myrthes Nogueira, para o cargo de Taquígrafo-Revisor, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 9, de 1967. — Nomeia Luiz Paulo Garcia Parente, para o cargo de Oficial Auxiliar de Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 10, de 1967. — Nomeia Renê Nunes, para o cargo de Oficial de Ata, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 11, de 1967. — Nomeia Neuza Joana Orlando Veríssimo, para o cargo de Oficial Auxiliar de Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 12, de 1967. — Nomeia Marcos Vieira, Oficial Arquivista, PL-3.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 13, de 1967. — Nomeia Edilys Boker Sni'covsky, para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-4.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 14, de 1967. — Aposenta Adelino Almeida Fontes, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 15, de 1967. — Nomeia Geraldo José Coelho Galvão, para o cargo de Oficial Auxiliar de Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

Projeto de Resolução nº 16, de 1967. — Nomeia, para o cargo de Oficial da Ata, PL-3, Francisco Stivalet Flanador.

(Apresentado pela Comissão Diretora).

REJEITADOS

Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1966 — (número do Senado).

Projeto de Lei nº 4.715-B-62 — (número na Câmara).

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 4.084, de 20 de junho de 1962,

que dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício.

Projeto de Lei da Câmara nº 272, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.441-B-66 — (número na Câmara).

Concede isenção de tributos para importação de bens à FASE — Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional.

A CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.513-C-66 — (número na Câmara).

Dá nova redação ao item 79-01, alíneas 001 e 002 da Seção XV, da Tarifa que acompanha a Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 1963 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.984-A-66 — (número na Câmara).

Isenta do imposto de importação e do imposto de consumo, ou daquele que a este vier substituir, e da taxa de despacho aduaneiro, equipamento destinados à ampliação de uma fábrica de prensados duros de fibras de madeira.

Projeto de Lei da Câmara nº 329, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.994-A-66 — (número na Câmara).

Dispõe sobre a Ação Pública de Crimes de Responsabilidade.

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1962 — (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo número 130-A-62 — (número na Câmara).

Registra o termo assinado em 13 de fevereiro de 1959, de unificação constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos de marinha e acrescidos situados na Avenida Brigadeiro Trompowsky, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, outorgados pela União Federal ao espólio de Joaquim Vieira Ferreira.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1964 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 859-B-63 — (número na Câmara).

Dispõe sobre concursos de prognósticos esportivos, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Lei nº 3.223-B-65 — (número na Câmara).

Concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de rádio-amadores.

Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1963 — (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo número 296-A-66 — (número na Câmara).

Aprova o texto de Instrumento de emenda (nº 3), de 1954, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, em 9 de julho de 1964.

Projeto de Decreto Legislativo número 54, de 1966 — (número no Senado).

Projeto de Decreto Legislativo número 297-A-66 — (número na Câmara).

Aprova o texto da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, assinada em 24 de abril de 1963.

MENSAGENS APRECIADAS

Mensagem nº 1, de 1967 (número no Senado).

Mensagem nº 6, de 1937 — (número na Presidência).

Do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Bacharel Djaci Alves Falcão, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Mensagem nº 2, de 1967 — (número do Senado).

Mensagem nº 7, de 1937 — (número na Presidência).

Do Sr. Presidente da República submetendo aprovação do Senado Federal o nome do Bacharel Adauto Júlio Cardoso, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

REQUERIMENTOS

DE INFORMAÇÕES

Requerimento nº 5, de 1967 — Do Sr. Senador José Ermirio solicitando ao Sr. Ministro da Fazenda informações sobre os bens que poderão ser importados, de acordo com o disposto na Resolução nº 41.

Requerimento nº 13, de 1967 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres solicitando ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, informações sobre medidas tomadas em defesa do interesse da indústria pesqueira nacional.

Requerimento nº 14, de 1967 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres solicitando informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, sobre o Instituto Rio Branco.

Requerimento nº 15, de 1967 — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres solicitando ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre o uso dos dulcificantes químicos.

Brasília, 21 de fevereiro de 1967. — Célia Tereza Assumpção, Chefe da Seção do Protocolo-Geral. — Vicente de Paula de Souza Lopes, Auxiliar Legislativo, PL-9.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 2º Vice-Presidente — Vivaldo Lima
 3º Secretário — Dinarte Mariz
 4º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho
 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Gluberti

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger

DA ARENA

Líder — Filinto Müller

Vice-Líderes

Rui Palmeira — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna

Vice-Líderes — Bezerra Neto — João Abrahão

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ernirio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

TITULARES

Eugênio Barros
 José Feliciano
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Júlio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
 Atilio Fontana
 Dix-Huit Rosado
 Adolpho Franco
 Zacharias de Assumpção

MDB

Argemiro de Figueiredo
 José Ernirio

Nelson Maculian
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras às 16.00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos

Vice-Presidente: Senador Wenceslau Guançalves

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Alonzo Arinos
 Meribaldo Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Francisco Murer
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimental
 Benedito Valadary
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

MDB

Antônio Balbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josephat Marinho

Aarão Steinbruch
 Adalberto Senna
 Edmundo Levy
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Buenc Brando. Oficial Legislativo, PL-3.
 Reuniões: 4ªs.-feiras, às 18 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Pereira

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende
 Meribaldo Vieira
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guionard

SUPLENTE

José Feliciano
 Filinto Müller
 Zacharias de Assumpção
 Benedito Valadary
 Vasconcelos Torres

MDB

Aurélio Vianna
 Silvestre Pereira

Oscar Passos
 Adalberto Senna

Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras às 18 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atilio Fontana

Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA

TITULARES

Atilio Fontana
 José Leite
 José Feliciano
 Melo Braga
 Domício Gondim
 Adolpho Franco

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculian
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

José Ernirio
 João Abrahão
 Josephat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras às 15.30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimental

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES

Menezes Pimental
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnon de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedito Valadary
 Alonzo Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

MDB

Antônio Balbino
 Josephat Marinho

Arthur Virgílio
 Edmundo Levy

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras às 15.30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domício Gondim
 Manoel Villaga
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atilio Fontana
 José Guionard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimental
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Filinto Müller

MDB

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 João Abrahão
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

Edmundo Levy
 Josephat Marinho
 José Ernirio
 Lino de Mattos
 Silvestre Pereira

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculian

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Atilio Fontana
 Adolpho Franco
 Domício Gondim
 Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Lobão da Silveira
 Vivaldo Lima
 Lopes da Costa
 Eurico Rezende
 Eugênio Barros

MDB

José Ernirio
 Nelson Maculian

Secretária: Maria Helena Buenc Brando — Of. Leg. PL-3.
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**(9 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Horibaldo Vieira

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA**TITULARES**

Vivaldo Lima
José Cândido
Eurico Rezende
Zacharias de Assunção
Atílio Fontana
Heribaldo Vieira

SUPLENTE

José Guilomard
José Leite
Lopes da Costa
Eugenio Barros
Lobão da Silveira
Manoel Villaga

M D B

Barão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy Carneiro

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**(9 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidentes: Domicio Gondim

ARENA**TITULARES**

Domicio Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

SUPLENTE

Afonso Azevedo
José Feliciano
José Cândido
Mello Brago
Filinto Müller

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Argemiro de Figueiredo
Nelson Maculan

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

(11 MEMBROS)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaga.

ARENA**TITULARES**

Manoel Villaga
Sigotredo Pacheco
Horibaldo Vieira
Júlio Leite
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Menezes Pimental
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domicio Gondim

M D B

Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**(8 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidentes: Senadores Antônio Carlos

ARENA**SUPLENTE****TITULARES**

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fozzosa
Eurico Rezende
José Guilomard

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Erineu Bornhausen
Rui Palmeira

M D B

Bezerra Neto
José Ermirio
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO**(8 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA**TITULARES****SUPLENTE**

Antônio Carlos
Eurico Rezende
Vasconcelos Torres

Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

M D B

Bezerra Neto
Lino de Mattos

Edmundo Levi
Silvestre Pericles

Secretária: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**(11 MEMBROS)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES****SUPLENTE**

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antônio Carlos
José Cândido
Padre Calazans

José Guilomard
Victorino Freire
Menezes Pimental
Wilson Gonçalves
Erineu Bornhausen
Arnold de Melo
Heribaldo Vieira

M D B

Barão Steinbruch
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
João Abrahão
Nelson Maculan
Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Cartejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.